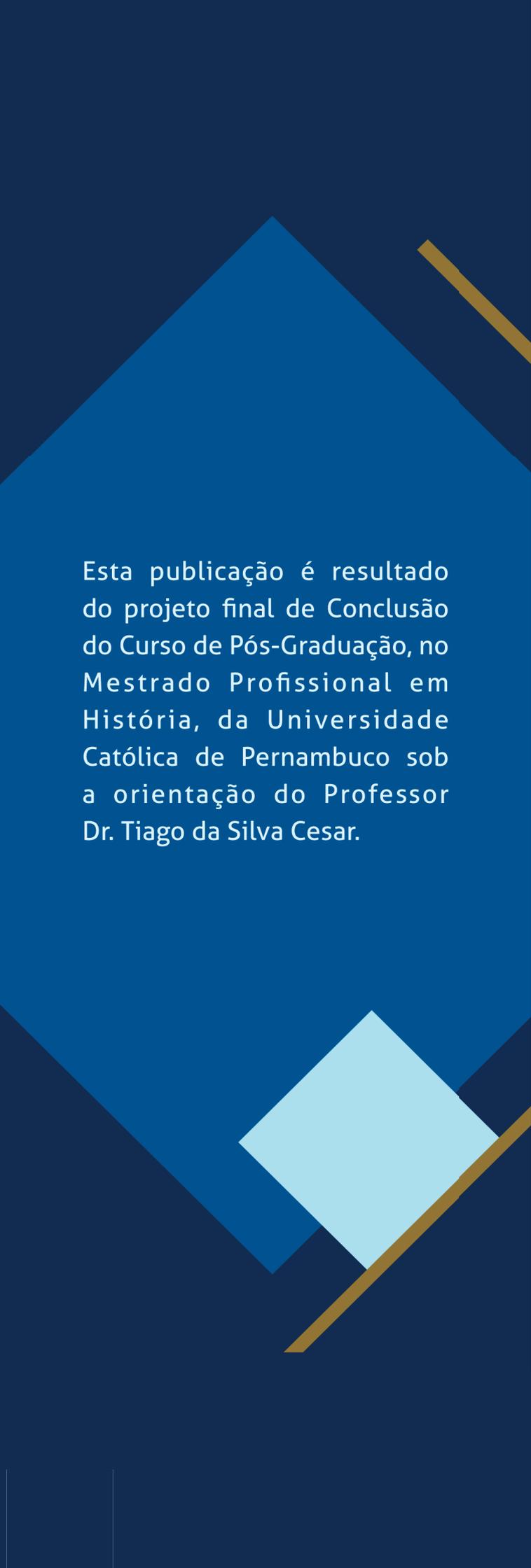


JACYARA MARIZ DE MORAES

ALIENAÇÃO PARENTAL:

Um estudo sobre os
movimentos sociais e
práticas de sensibilização
para a criação da
lei 12.318/2010.



Esta publicação é resultado do projeto final de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, no Mestrado Profissional em História, da Universidade Católica de Pernambuco sob a orientação do Professor Dr. Tiago da Silva Cesar.

INTRODUÇÃO

Entre os anos de 1984 a 2007, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, foi registrado um aumento considerável no número de divórcios no Brasil de mais de 200%. (IBGE, 2007). Muitos desses divórcios tendem a ser de maneira litigiosa (propostos unilateralmente por um dos cônjuges, quando não existe a possibilidade do consenso) e deixam sequelas afetivas, ao passo que um dos cônjuges, quando insatisfeito com o rompimento da relação, busca se vingar do ex-companheiro.

Uma das formas de vingança é utilizar os filhos para difamar a imagem do genitor que não detém a custódia, de modo a prejudicar a relação parental. Este ato é caracterizado como Alienação Parental, cujas consequências levaram pais e mães separados a se unirem em busca da defesa dos direitos dos seus filhos, formando grupos, associações, ONGs e demais movimentos em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes contra a Alienação Parental. Finalmente, no dia 26 de agosto de 2010, o Parlamento brasileiro aprovou a Lei nº 12.318/2010, que trata da tipificação das práticas de alienação parental, a qual estabeleceu a prática alienante como uma ação danosa ao convívio harmonioso das crianças e adolescentes com seus pais e mães separados; uma infração cível com sanções, definindo-a, ademais, da seguinte forma:

Art. 2º. Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este (BRASIL, 2010a).

Esta disposição legal foi o desfecho comemorado por movimentos sociais promovidos por pais e mães separados que se remontava, pelo menos, aos anos finais da década de 1990. É dessa história que nos ocuparemos nesse estudo, já que nos interessa responder quando surgiu, como se organizou e quais formas tomou a luta contra a prática da alienação parental no Brasil, na defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Em seguida, compreenderemos como o pré-projeto de lei foi criado e apresentado à Câmara dos Deputados no ano de 2008 em Brasília, resultando na aprovação e promulgação da referida Lei de Combate aos atos de Alienação Parental em 2010. Em suma, é a história dessa lei, mediante a atuação dos movimentos sociais, o que propusemos fazer nessa pesquisa.

Assim, selecionamos os movimentos sociais que foram de suma importância para tal, através de suas atuações reivindicatórias, para que o debate envolvendo a alienação parental ocorresse, tanto na sociedade de um modo geral quanto nos poderes e órgãos estatais. Além disso, antes de adentrarmos nos grupos específicos, que serão citados neste trabalho, convém citar as múltiplas atuações dos movimentos sociais.

Com a globalização, as lutas em prol de uma efetivação da cidadania e dos direitos humanos receberam maior atenção dos indivíduos, tendo como ponto de partida a *Contracultura*¹ nos anos 70 e 80. Nesse sentido, a autora Maria da Glória M. Gohn, explicita como os conflitos sociais tomaram uma maior ressonância durante a emergência do mundo globalizado:

¹ O termo *Contracultura* foi adotado pela imprensa americana para expor as transformações estruturais e culturais na Sociedade nos anos 70 e 80. A *Contracultura* pode ser definida como “um certo modo de contestação, de enfrentamento diante da ordem vigente, de caráter profundamente radical e bastante estranho às formas mais tradicionais de oposição a esta mesma ordem dominante. Um tipo de crítica anárquica, que, de certa maneira, “rompe o jogo”.” (PEREIRA, 1985, p. 20).

No cenário do mundo globalizado, vários autores têm destacado que o conflito social mudou, no mundo moderno, da esfera da produção para a esfera dos problemas da cultura, e nesta, os problemas de identidade cultural seriam os mais importantes, gerando movimentos em torno de questões de raça, gênero, nacionalidade, etc (GOHN, 2000, p. 11).

Grupos ligados aos direitos das mulheres, das comunidades LGBT e de diversas minorias foram às ruas exigir voz e respeito na sociedade. Portanto, mostram que as questões ligadas às reivindicações dos movimentos sociais não residiam apenas na relação capital x trabalho, mas também em outras esferas. Segundo Gohn (2000), "o movimento social refere-se à ação dos homens na história. Esta ação envolve um fazer por meio de um conjunto de práticas sociais e um pensar por meio de um conjunto de ideias que motiva ou dá fundamento à ação" (GOHN, 2000, p. 12). Ou seja, o conceito de movimento social se torna mais abrangente: leva em conta as lutas por direitos políticos, sociais, de gênero, de identidades, de questões culturais, étnicas, etc.

Novos e antigos atores sociais fixaram suas metas na conquista de espaços na sociedade política, especialmente nas parcerias que se abrem entre governo e sociedade civil organizada, por meio de políticas públicas. Por tanto, ampliou-se o leque de atores sociais, assim como o campo da sociedade civil. Isso resultou um descentramento dos sujeitos históricos em ação, antes focado nas classes sociais e nos movimentos populares. Surgiram novas facetas à cidadania, como o exercício da civilidade, a responsabilidade social do cidadão como um todo (GOHN, 2014, p. 15).

Por este motivo, podemos fazer uma relação dos grupos trabalhados aqui na pesquisa como sendo movimentos sociais. Ainda de acordo com Gohn:

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a reforma sanitária que levou à criação do Sistema Único de Saúde (SUS), a luta pela reforma urbana, as câmaras setoriais da construção civil, as câmaras dos usuários do sistema de transportes coletivos, as câmaras setoriais tripartides na indústria automobilística, as experiências de orçamento participativo em diferentes cidades brasileiras, os diferentes conselhos gestores de políticas de habitação, dos direitos da mulher, das pessoas portadoras de deficiências, dos idosos, das escolas, e outras formas de colegiados e estruturas de mediação entre o Estado e a sociedade civil, são exemplos vivos da conquista e da força daquela participação organizada (GOHN, 2000, p. 25).

No cerne da nossa pesquisa, tomando como base este entendimento, os atores sociais, neste caso, passam a ser a própria sociedade civil; homens e mulheres que formaram um agrupamento com a finalidade de lutar pelos direitos de seus filhos que, por sua vez, sofriam à prática de alienação parental. Deste modo, entre 1997 e 2010, vários coletivos de pais e mães separados passaram a se organizar e buscar meios mais efetivos de combate a prática da alienação parental, defendendo a ideia de que as crianças e adolescentes deveriam conviver com seus progenitores sem sofrer tais abusos. Esses grupos rapidamente entenderam que sem práticas e ações diversas que conscientizassem a sociedade, dificilmente seria fomentada uma opinião pública favorável à demanda indispensável para chamar a atenção do Estado, e, conseqüentemente, lograr apoio dos parlamentares brasileiros para a criação de um Projeto de Lei.

Por este motivo, as reivindicações se tornaram uma forma de conseguir apoio popular. Dentre os grupos que se organizaram para combater as práticas de alienação parental, identificados e documentados em nossa pesquisa, destacam-se: *ONG APASE - Associação de Pais e Mães Separados*; *PAILEGAL*; *SOS PAPAI E MAMÃE*; *AMASEP - Associação de Assistência às Crianças, Adolescentes e Pais Separados*; *ONG PAIS POR JUSTIÇA*; *ABCF - Associação Brasileira Criança Feliz*. Para compreender a trajetória e atuação desses grupos, foram consultadas as mais diversas fontes, a exemplo dos jornais, blogs e materiais nos sites dos grupos citados, a fim de obter informações dos cotidianos, lutas e desafios pautados durante o período analisado (de 1997 a 2010), que envolve a existência de diálogos com a sociedade em meio a um processo de sensibilização para a criação de um dispositivo de lei contrário às práticas de alienação parental.

Sendo fruto, portanto, de uma pesquisa histórica, os resultados aqui alcançados estão apresentados em três partes.

Na primeira, intitulada *O surgimento de coletivos organizados contra a prática de alienação parental*, identificamos e reconstruímos a origem desses grupos coletivos, associações, ONGs de pais e mães (mas engrossado certamente por familiares, amigos e pessoas comprometidas com a causa), prestando atenção em seus programas ou missões, ou seja, em como esses coletivos se autoidentificavam e construíam imagético-narrativamente o seu alvo de combate, bem como realizavam, na prática, as suas ações de contestação e protesto contra atos de alienação parental. Por isso a importância de se identificar, descrever e analisar as práticas de combate à alienação promovidas por essas associações ou organizações não-governamentais ao longo do período prévio à criação do projeto de lei.

Na segunda parte do catálogo, intitulada *Quando a sociedade brasileira encarou a alienação parental como um problema social*, percebe-se como as ações, movimentações, protestos e outras estratégias de contestação da prática de alienação passaram de um raio de alcance mais circunscrito a uma dimensão nacional. Foi necessário, novamente, identificar, descrever e analisar como se deu essa amplificação do assunto por meio, por exemplo, da grande mídia e das redes sociais. Esta etapa ou fase é a que consideramos chave para compreendermos o processo de sensibilização de amplos setores da sociedade que, ao longo do tempo, permitiu que o problema pudesse ser encarado de frente pelos brasileiros.

Na última parte, intitulada *Do anteprojeto à Lei contra atos de Alienação Parental*, analisamos como se processou a idealização do referido anteprojeto e como ele percorreu um longo percurso burocrático-legislativo até a sua definitiva chancela e promulgação enquanto lei. Concluimos, neste sentido, que a presente pesquisa valorizou e colocou de manifesto a trajetória de luta dos coletivos que foram fundamentais no processo de tornar danosa a prática de alienação parental. A lei foi fruto de um processo histórico, isto é, devedora de um conjunto de ações e sensibilização social que só foi possível graças à existência de uma matriz discursiva que, dentre outras questões, contempla os direitos humanos.

Esse catálogo é oriundo de uma pesquisa empírica profunda, mas também de leituras e muitas reflexões sobre os atos reivindicatórios, diálogos com os poderes legislativos e judiciários, somados às ações e campanhas de conscientização através de blogs, postagens, notas em jornais e revistas, protestos, dentre outras, sendo, todas elas, formas de se fazer notar pela sociedade brasileira. Ao fim e ao cabo, tratou-se de um momento de exercício da cidadania e de sua expansão, ainda mais quando o que estava em jogo era a defesa de indivíduos que sequer podiam se defender.



1. O SURGIMENTO DE COLETIVOS ORGANIZADOS CONTRA A PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Nesta parte do catálogo, vamos abordar como se deu o surgimento dos movimentos sociais que se organizaram contra a prática da alienação parental. Inicialmente, pelo fato de considerarmos estes grupos como movimentos sociais, é de extrema importância debater sobre o entendimento do que seria um movimento social, destacando exemplos, ao longo da história, de suas atuações no mundo globalizado. Feito isso, poderemos relacionar os movimentos sociais com a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, adentraremos nas concepções em que a infância passou a ser preservada, sendo oriunda de uma visão que foi construída entre os séculos XIX e XX, conforme nos mostram Philippe Ariès, Colin Heywood, Mary del Priore, Marcos César de Freitas, Humberto da Silva Miranda, Esmeralda Moura Bolsonaro, Silvia Arend e José Carlos da Silva Cardozo. Este novo entendimento da infância propiciou que as lutas sociais em prol desses indivíduos fossem realizadas pela sociedade.

Antes de chegarmos no surgimento dos movimentos sociais contrários à alienação parental, destacaremos a relação dos divórcios litigiosos com este problema que tem afetado inúmeras famílias. Por fim, descreveremos o surgimento dos movimentos sociais específicos, contrários às práticas de alienação parental, no período entre 1997 e 2010, época de maior atividade e surgimento desses grupos, com o objetivo de introduzir e contextualizar tais acontecimentos. Para tanto, resolvemos dividir esta parte do catálogo nos seguintes tópicos: 1.1) *Os Movimentos Sociais: Definições e Atuações*; 1.2) *As Concepções de Infância ao Longo da História*; 1.3) *A História da Infância no Brasil: do Regime Militar à Redemocratização*; 1.4) *Os Divórcios e a Alienação Parental*; 1.5) *O Surgimento dos Movimentos Sociais Contrários às práticas de Alienação Parental*.

1.1. OS MOVIMENTOS SOCIAIS: DEFINIÇÕES E ATUAÇÕES

Uma mobilização social parte do momento em que indivíduos possuem um ideal em comum, através de uma organização, unem-se em prol de uma reivindicação por mudanças no caráter estrutural da sociedade. Com isso, temos as lutas sociais por direitos e o surgimento dos movimentos sociais. O nosso posicionamento teórico na historiografia compreende que os movimentos sociais se organizam através de classes sociais. Considerando a abordagem de Thompson (1987), de que a classe social é o resultado das experiências adquiridas comumente entre indivíduos que se unem e se articulam na busca de seus interesses comuns, contra outros indivíduos de diferentes interesses, essas experiências despertam a consciência de classe na caracterização de uma identidade para as reivindicações coletivas.

Para Thompson, o conceito de classe não diz respeito apenas às relações econômicas, mas também às relações socioculturais e identitárias, o que nos leva a entender que indivíduos de classes sociais diferentes podem se juntar em prol de uma causa comum:

A classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses diferem (e geralmente se opõem) dos seus (THOMPSON, 1987, p. 11-12).

Assim, a classe não estaria fora da experiência histórica vivenciada pelos indivíduos, sendo comum elementos partilhados. Dessa maneira, adentramos no que Thompson chama de *consciência de classe*¹. Por este motivo, indivíduos da mesma classe que acreditam ter uma questão em comum violada, organizam-se através dos movimentos sociais para reivindicar questões ligadas aos direitos políticos, sociais, bem como questões ligadas à economia. Nesse sentido, Lambertucci elucida que:

As contribuições dos movimentos e organizações sociais impactam as políticas públicas e são garantias de execução, isto significa uma mudança na relação com a sociedade civil e um autêntico reconhecimento do papel das entidades (LAMBERTUCCI, 2009, p. 72).

Os movimentos sociais, dessa forma, podem ser relacionados às lutas por direitos sociais e vinculados aos direitos humanos, como na luta pela igualdade de pessoas do mesmo gênero, voltada à inclusão social. Com este entendimento a respeito da consciência de classe e da composição dos movimentos sociais, podemos afirmar que as lutas sociais iniciadas por pais e mães separados, através de atos reivindicatórios, passaram a ser movimentos sociais conscien-

¹ O sentimento de classe que estamos abordando não se limita a questões econômicas, mas abrange elementos identitários.

tes do problema que enfrentavam. Diante das situações auferidas de dor e sofrimento pela separação dos seus filhos, grupos de pais e mães separados se uniram para poder exigir do Estado brasileiro leis que protegessem as crianças e adolescentes contra a prática de alienação parental, sendo tais experiências o elo que os uniu.

Esses grupos eram compostos por homens e mulheres que sofriam tais problemas com os filhos, identificavam a alienação parental e partilhavam diversas experiências em comum, como, por exemplo, a) não podiam ver os filhos; b) tinham dificuldades de entrosamento com as crianças; c) sofriam com recorrentes ataques dos ex-parceiros. Assim, esses movimentos sociais adquiriram visibilidade à medida que procuravam dialogar com a Sociedade. Contudo, esta visão de proteção à infância só foi possível graças às novas concepções dos direitos da infância e da juventude, algo que ocorreu em um processo contínuo, entre os séculos XIX e XX.

1.2. AS CONCEPÇÕES DE INFÂNCIA AO LONGO DA HISTÓRIA

A importância de trazermos este enfoque para o catálogo é que, quando falamos da Lei de Combate aos atos de Alienação Parental, estamos tratando de uma luta referente às conquistas sociais para as crianças e adolescentes, como forma de proteção à infância. Este entendimento só é possível graças às transformações históricas da concepção de que a infância precisa ser protegida e garantida, levando em consideração a necessidade de resguardar seus direitos.

A história da infância no Ocidente nem sempre foi caracterizada pela atenção, cuidados e afeto para com as crianças e adolescentes. Ao contrário, foi algo que se deu em meio às diversas mudanças de percepções sobre este grupo etário, que passa a ser percebido como um grupo de indivíduos que merece atenção do Estado, da família e da sociedade. No ramo da historiografia, a partir da terceira geração da Escola dos Annales, trabalhos que abordavam a infância como seu objeto de estudo começaram a ter destaque e, a partir desse momento, o assunto passou a ser investigado com maior frequência. Convém destacar também, neste caso, a interdisciplinaridade da História com outras áreas, na qual incluímos a Sociologia da Infância, a Pedagogia, a Antropologia, a Psicologia, dentre outras.

O historiador Philippe Ariès destaca que “até o século XVIII, a adolescência foi confundida com a infância. [...]. No latim dos colégios, empregavam-se indiferentemente a palavra “puer” e a palavra “adolescens” (ARIÈS, 1978, p. 30-31). Ou seja, não havia distinção entre infância e adolescência, motivo pelo qual era comum ver crianças anteriores ao século XVIII sendo (re)tratadas como adultas, realizando as mesmas atividades e compartilhando o mundo adulto. Para Ariès, a descoberta da infância teria se consolidado nos séculos XIX e XX, com a atenção dada a este período da vida humana:

Tratava-se de um sentimento inteiramente novo: os pais se interessavam pelos estudos dos seus filhos e os acompanhavam com solicitude habitual nos séculos XIX e XX, mas outrora desconhecida. [...] A família começou então a se organizar em torno da criança e a lhe dar uma tal importância que a criança saiu de seu antigo anonimato, que se tornou impossível perdê-la ou substituí-la sem uma enorme dor, que ela não pôde mais ser reproduzida muitas vezes, e que se tornou necessário limitar seu número para melhor cuidar dela (ARIÈS,1978, p.5).

Outro historiador que ratifica este entendimento é Heywood, expondo como a infância era encarada pela sociedade em períodos distintos.

Até o fim do século XVIII, não existem crianças caracterizadas por sua expressão particular, sendo retratadas então como homens de tamanho reduzido. Não se tem notícia de camponeses ou artesãos registrando suas histórias de vida durante a Idade Média, e mesmo os relatos dos nobres de nascimento ou dos devotos não costumavam demonstrar muito interesse pelos primeiros anos de vida [...]. De forma semelhante, durante o período moderno na Inglaterra, as crianças estiveram bastante ausentes na literatura, fossem o drama elizabetano ou os grandes romances do século XVIII. A criança era, no máximo, uma figura marginal em um mundo adulto. (HEYWOOD, 2004, p. 10).

Estes estudos iniciais foram de grande importância para o início de uma historiografia que ganhou bastante relevância ao longo do tempo. A infância, enquanto categoria, já não passa despercebida para os historiadores. Assim, teremos como embasamento teórico-metodológico inicial as reflexões de Ariès e Heywood, pois compreendemos que a concepção de infância se transformou ao longo do tempo histórico, fruto, em boa medida, do que Hunt chamou de “invenção dos direitos humanos” (HUNT, 2009).

1.3. A HISTÓRIA DA INFÂNCIA NO BRASIL: DO REGIME MILITAR À REDEMOCRATIZAÇÃO

Trazendo para o campo acadêmico brasileiro, a partir da década de 90 houve um aumento significativo dos trabalhos cujo eixo teórico era a História da Infância. A obra *História das Crianças no Brasil* (1999), organizada pela historiadora Mary Del Priore, é o exemplo de uma coletânea que visa debater o lugar/espaço social em que as crianças e adolescentes estavam inseridos no Brasil, em diversas temporalidades históricas.

Resgatar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheio de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meni-

nas [...]. Uma das características marcantes dos trabalhos aqui reunidos é a busca das vozes dessas crianças através da pesquisa e da revalorização do documento histórico (DEL PRIORE, 1999, p. 3).

Desde os anos 1990 até 2020, notamos um aumento significativo de trabalhos girando em torno da História da Infância, a exemplo da criação do *Laboratório de História das Infâncias do Nordeste* (2015), criado na Universidade Federal Rural de Pernambuco, ampliando dessa forma o campo e consolidando a historiografia.

A História da Infância no Brasil remete a uma trajetória de abandonos e falta de cuidado para com estes indivíduos. Um exemplo pode ser visto nos tempos de vigência do Regime Civil-Militar (1964-1985). Humberto Miranda mostra o tratamento dado às infâncias nas prisões do Estado de Pernambuco, especificamente na Febem, onde a legislação era regida pelo Código de Menores. Este aparato jurídico estava baseado na ideia de que o encarceramento e a rigidez disciplinar seriam mecanismos a serem aplicados na área da Educação, pois enxergavam as crianças e adolescentes em conflito com a lei como indivíduos que, caso cometessem algum crime ou infração, deveriam ser punidos para arcar com a sua responsabilidade. Ou seja, não havia um interesse por parte do Estado em proteger o jovem autor de ato infracional, tampouco oferecer suporte através de políticas sociais, mas sim tratá-lo como um indivíduo indesejável que deveria ser retirado do convívio social.

Com isso, vemos que o Regime Civil-Militar, marcado pelo autoritarismo e pela repressão às liberdades individuais, pouco tinha interesse em prestar assistência às crianças e adolescentes em conflito com a lei e em situação de rua, sendo um período em que não houve evolução de políticas sociais para o campo da infância. Desse modo, parafraseando o título da tese de doutorado do professor Tiago da Silva Cesar, levando-se em conta os inúmeros problemas sociais das crianças nas Febens, podemos falar de uma “Ilusão Panóptica” no que tange ao tratamento conferidos aos jovens do país neste período, uma vez que o abandono de rua, a dificuldade de inserção social, bem como o agravamento dos problemas das crianças e adolescentes foram consequências geradas pela retirada destes jovens do convívio social e pelo encarceramento nas Febens, cujo intuito era manter a burguesia “protegida” pelo Estado contra o “indesejável infrator”.

Com o processo de redemocratização e abertura política iniciada na década de 80, a questão das crianças e dos adolescentes também passou a ser rediscutida pela sociedade e pelo Estado em uma perspectiva diferente da conferida ao assunto pelo Regime Civil-Militar. Na verdade, o mundo contava com inúmeros exemplos que demonstravam o atraso do Brasil nas discussões atinentes ao “problema dos jovens”. Notava-se, em diversos países, a emergência de uma maior preocupação para com a infância, sobretudo na segunda metade do século XX, por parte de ONGs, juristas, militantes dos direitos humanos e setores da sociedade civil, no sentido de se implementar medidas de proteção e de garantia dos direitos desses indivíduos.

Um bom exemplo é a criação, em 1946, da UNICEF - *United Nations International Children's Emergency Fund*, com o fito de concentrar os esforços para poder cuidar das crianças em vulnerabilidade, sobretudo nos países pobres. Temos também a *Declaração Universal dos Direitos da Criança*, sendo adotada pela ONU - *Organização das Nações Unidas*, no ano de 1959, que tinha por objetivo universalizar as garantias às crianças e adolescentes em todos os países. Nesse sentido, deve ser entendida a CADH - *Convenção Americana de Direitos Humanos*, celebrada em 1969, que, nos artigos 13º e 19º, aborda as garantias para crianças e adolescentes, como o conteúdo recolhido no artigo, que diz o seguinte: "toda criança tem direito às medidas de proteção que a sua condição de menor requer por parte da sua família, da sociedade e do Estado" (OEA, 1969, Art.19).

Vinte anos depois, em 1989, ocorre outro evento de suma importância, a *Convenção Internacional dos Direitos das Crianças*. Uma das garantias a serem observadas pelos países que viessem a se pautar na cartilha aprovada pela convenção dizia respeito ao direito das crianças de serem registradas logo após o nascimento (art. 7º). Ao mesmo tempo, levou-se em consideração a não-discriminação das crianças, bem como a participação social desses indivíduos enquanto sujeitos de direito, podendo opinar sobre situações que os afetavam. Nessa esteira, não há como não trazer novamente à baila a importante análise que Hunt faz em sua obra *A Invenção dos Direitos Humanos – uma História* (2009), uma vez que os direitos da infância estão intrinsecamente ligados à emergência de uma linguagem e de práticas de interiorização dos direitos humanos, ao menos nas sociedades ocidentais.

No Brasil, com o aperfeiçoamento das instituições e do Estado de Direito, foi dada uma maior atenção às necessidades das crianças e adolescentes. As legislações procuravam reconhecer a infância como uma fase da vida em construção, que deveria ser amparada por direitos garantidos constitucionalmente, como também por políticas públicas que valorizassem e ampliassem as condições de cidadania destes indivíduos. Dessa forma, temos a noção do reconhecimento às necessidades de proteção infantojuvenil. A Constituição de 1988, por exemplo, atenta a tais necessidades, como vemos no artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, Art. 227).

Todo esse processo de sensibilização da sociedade tem impulsionado os movimentos de proteção e direitos das crianças e adolescentes pelo país, exigindo o reconhecimento desses direitos e as ações de proteção, levando os legisladores a elaborarem leis especí-

ficas. Um exemplo foi a Revogação do Código de Menores, em 1990, com a promulgação do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei Federal nº 8.069, promulgada em 13 de julho de 1990. Este Estatuto traz como objetivos a proposta de inclusão, afeto e proteção para a Infância. A promulgação do Estatuto coloca a responsabilidade de proteção integral da criança e do adolescente para a família, o Estado e a sociedade, reivindicando ações positivas à cidadania de crianças e adolescentes.

Assim, o jovem deixava de ser um “problema”, um objeto, para ser um sujeito com direitos e obrigações, sendo encarado com cuidados e proteção pela sociedade. Através desse estatuto, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990, Art. 2º). São justamente os indivíduos nesta faixa etária que estão sujeitos aos abandonos e maus tratos, dentre eles, as práticas de alienação parental, que causaram inúmeros danos nas relações familiares, devendo ser discutido e abordado não apenas por pais e mães, mas também pela sociedade, por juristas e por parlamentares.

1.4. OS DIVÓRCIOS E A ALIENAÇÃO PARENTAL

A sociedade ocidental enfrentou inúmeras transformações no âmbito social e cultural em meados do século XX. Especificamente, entre os anos 60-80, determinados padrões da sociedade judaico-cristã passaram a sofrer questionamentos, influenciados pela *Revolução Cultural e pela Contracultura*, contra a hierarquização de certos costumes e valores, o que passa a interferir diretamente nas relações familiares.

Na metade do século XX, esses arranjos básicos e muito existentes começaram a mudar com rapidez, pelo menos nos países ocidentais[...]. Assim, na Inglaterra e no País de Gales em 1938, houve um divórcio para cada 58 casamentos, mas, em meados da década de 80, a proporção era de um divórcio para cada 2 casamentos. Essa tendência de modo algum se restringia à Grã-Bretanha. Na Bélgica, França e nos Países Baixos, o índice bruto de divórcios praticamente triplicou entre 1970 a 1985 (HOBBSAWM, 2017, p. 314-315).

Com isso, percebe-se que o núcleo familiar sofreu fortes abalos a partir da segunda metade do século XX. Nesta perspectiva, um dos principais desdobramentos da Revolução Cultural mencionada por Hobsbawm foi um aumento considerável na quantidade de divórcios. No Brasil, o divórcio foi instituído pela Emenda Constitucional nº 9, de 28 de junho de 1977, regulamentada em dezembro do mesmo ano. A referida Emenda mostra que o Brasil acompanhou a tendência da maior parte dos países ocidentais, apesar de fazê-lo

em um ritmo mais moderado, ao menos se comparado à América do Norte e à Europa.

Após a institucionalização, os divórcios no Brasil, entre 1984 a 2016, tiveram um aumento considerável de 269%, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Por outro lado, os divórcios litigiosos traziam consigo inúmeros problemas, dentre eles, a Alienação Parental. À luz da nossa pesquisa, constatou-se que o termo “alienação parental” foi utilizado pela primeira vez por um tribunal de apelação da Califórnia, em 1949, que, por sua vez, relatou:

A alienação parental ocorre quando um dos pais segue um curso de ação consistente calculado para evitar qualquer relacionamento próximo existente entre a criança e o outro pai, fazendo com que a mente da criança se torne ‘envenenada e preconceituosa’ contra o outro pai. (ESTADOS UNIDOS, 1949, p.579-582 apud MCGLYNN, 2001, p. 532, tradução nossa).

O termo “alienação parental” difere do termo “síndrome de alienação parental”, muito empregado no ambiente médico e psicológico, cuja denominação é atribuída ao psiquiatra norte americano Richard Gardner. Na década de 80, o pesquisador desenvolveu uma teoria sobre a alienação parental, observando os casos dolorosos de ansiedade e medo apresentados pelas crianças quando os pais são separados e vivem situações de conflitos na disputa pela guarda. A Alienação Parental gera na criança perturbações de difícil reparação, denominada, pelo psiquiatra, de “síndrome de alienação parental”. O campo de estudos sobre a alienação parental envolve a ideia de interdisciplinaridade, como é possível perceber na tese de doutorado de Bénédicte Goudard, *A Síndrome de Alienação Parental* (2008), defendida na Universidade Claude Bernard Lyon. Nesse estudo, nos chamou a atenção as observações da autora referentes aos desafios e dificuldades da justiça em pensar soluções para atender ao problema, de modo a promover relações harmoniosas entre os ex-cônjuges e as crianças:

A Justiça, órgão supremo da sociedade, encarregado de assegurar a manutenção de relações harmoniosas entre os seus membros, de “resolver” conflitos entre as pessoas, está, com raríssimas exceções, ainda dando seus primeiros passos. Seus eminentes representantes continuam a se perguntar como resolver de modo equilibrado os conflitos na esfera familiar (GOUDARD, 2008, p. 6).

Assim, pudemos constatar a seguinte problemática: se, por um lado, houve mudanças na concepção de infância, bem como um amadurecimento na legislação brasileira no tocante às crianças e aos adolescentes, não havia, todavia, um dispositivo legal que pu-

desse intervir em casos ligados às práticas de alienação parental. Entretanto, dentro desse novo entendimento, as crianças e os adolescentes precisam ser protegidos. Considerando a necessidade de resguardar os direitos das crianças e adolescentes, diversos grupos de pais e mães separados passaram a se unir e a se mobilizar em prol de uma lei de combate à prática de alienação parental, de modo a constituir tal ato como um crime.

1.5. O SURGIMENTO DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTRÁRIOS ÀS PRÁTICAS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Os movimentos sociais se caracterizam enquanto um grupo de indivíduos que, unidos por um ideal em comum, organizam-se através de associações, ONGs, sindicatos e diversos outros grupos para reivindicar sua causa social, de modo que consigam obter resultados através da visibilidade, diálogo ou rompimento na ordem estrutural. No Brasil, o direito à manifestação está relacionado com a liberdade de expressão, sendo uma conquista da Constituição Federal de 1988 como garantia do Estado do Direito. De acordo com juristas como Paulo Bonavides, além de historiadores como José Murilo de Carvalho, tais premissas garantem, no Brasil, a formação dos movimentos sociais como forma de reivindicar participação cidadã na sociedade, sendo extremamente importantes para a democracia brasileira, no que diz respeito ao combate às injustiças sociais.

É justamente resguardado por estes direitos e garantias constitucionais no Estado de Direito que grupos de pais e mães separados passaram a se organizar, realizando encontros e manifestações contrários a prática de alienação parental. Estes movimentos passaram a ganhar força na sociedade, no que tange ao surgimento, a partir do ano de 1997. E assim foram mais de dez anos de lutas sociais, tendo como desfecho a promulgação da Lei nº 12.318/2010. Neste item do nosso catálogo, iremos detalhar a origem/surgimento desses grupos. Convém destacar que além dos grupos mencionados aqui, não negamos a existência de outros grupos que possam ter se organizado com a mesma finalidade. Ao mesmo tempo, destacamos que há uma dificuldade no termo de fontes e de localização dos membros, sendo um desafio para os futuros pesquisadores que pretenderem estudar o tema futuramente.

O **primeiro grupo** que tivemos acesso e destacamos em nossa pesquisa como pioneiro foi a ONG APASE - *Associação de Pais e Mães Separados*. Criada em 1997, na cidade de Florianópolis, e atualmente está estabelecida na cidade de São Paulo, a ONG tem como objetivo lutar pelos direitos dos filhos de pais separados e, desde então, tem desenvolvido trabalhos em seis frentes: Legislativo, Executivo, Judiciário, mídia, universidades e entidades de interesse social.

Legislativo, estando presente nos andamentos de todas as leis de interesse da causa. Executivo, buscando que as Leis sejam sancionadas dentro do interesse dos filhos de pais separados e da sociedade. Judiciário, contatos constantes em todos os níveis do judiciário: Primeiro, Segundo e Terceiro Graus. Também fazendo Palestras e organizando Seminários. Contatos com todas as mídias para divulgação das Leis e mostrando suas vantagens e benefícios. Universidades e Entidades Sociais: Palestras e Seminários para desenvolver conhecimentos e manter aceso o interesse pelas Leis e garantir os direitos das nossas crianças e adolescentes (APASE, 2020).

O membro fundador do grupo, Analdino Rodrigues Paulino Neto (figura 1), pai separado que sofreu com a Alienação Parental, resolveu juntar outras pessoas na mesma situação com o intuito de fazer ecoar suas vozes na sociedade. Analdino tornou-se militante da causa, à frente da APASE, tendo participado de inúmeros eventos e mobilizações. A APASE participou intensivamente da luta pela Guarda Compartilhada (Lei nº 12.013, de 06 de agosto de 2009) e pela Lei de Combate aos atos de Alienação Parental.

As estratégias de atuação da APASE estiveram voltadas para a realização de palestras, eventos, entrevistas, participação em programas de rádio e TV, além de publicações de livros a respeito da Alienação Parental. Destacamos como exemplo o lançamento do livro *Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião, Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos* (figura 2), em setembro de 2007, publicado pela Editora Equilíbrio, trazendo uma discussão em torno da alienação parental nos aspectos psicológicos, sociais e jurídicos, sobretudo quanto ao desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes.

Atualmente, a APASE atua nas redes sociais Facebook, Instagram, Youtube e WhatsApp. Sempre esteve presente no rádio, na TV, bem como em entidades de interesse social, a exemplo do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, sobretudo na década de 2000.

O **segundo grupo** que abordamos na pesquisa foi o *PaiLegal*, criado em fevereiro de 2002, com o formato de site, tendo como público-alvo o pai, visando “reabilitar” a figura paterna na sociedade, mediante os casos de alienação parental. Embora o nome seja *PaiLegal*, ele também contou com o apoio de mães que foram favoráveis a essa causa.

A visão do Pai Legal é a renovação do papel do pai, reabilitando e incentivando os homens a fazerem de suas crianças indivíduos honestos, seguros, justos, empreendedores e felizes, e consequentemente construindo uma nação forte e próspera. E sua missão é tornar-se o melhor site para se encontrar informação sobre o pai e a paternidade de excelência, de forma clara, inovativa, assertiva, justa e honesta. Uma equipe de pais que lutam pelo direito de viver com seus filhos e poder oferecer uma paternidade de excelência. Contamos com auxílio de mães e filhos. Somos pais que



FIGURA 1 - ANALDINO RODRIGUES PAULINO NETO, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS (APASE), PRESENTE NO SENADO FEDERAL EM 2014

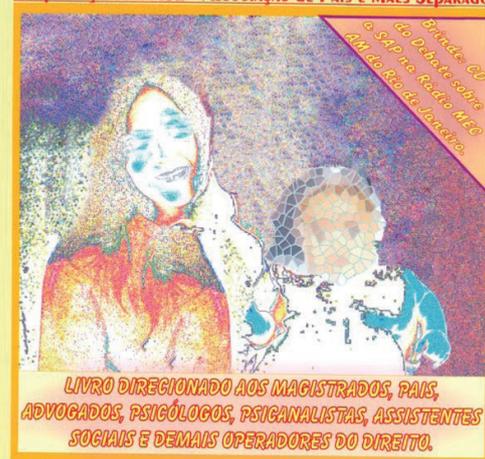
Fonte: Brasil (2014).

Síndrome da Alienação Parental e A TIRANIA DO GUARDIÃO

Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos

EVANDRO LUÍZ SILVA/MÁRIO RESENDE, MARIA ANTONIÉIA PISANO MOTTA, TEREZINHA FÉRES-CARNEIRO, MARIA LUÍZA CAMPOS DA SILVA VALENTE, ROSANA BARBOSA CÍPRIANO SIMÃO, PREFÁCIO: MARIA BERENICE DIAS, INTRODUÇÃO: RAQUEL PACHECO RIBEIRO DE SOUZA

ORGANIZAÇÃO: APASE - Associação de Pais e Mães Separados



editoraequilíbrio@pop.com.br
Editora Equilíbrio

APASE
www.apase.org.br

FIGURA 2 - CAPA DO LIVRO SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL E A TIRANIA DO GUARDIÃO: ASPECTOS PSICOLÓGICOS, SOCIAIS E JURÍDICOS, ORGANIZADO PELA APASE

Fonte: Pais por Justiça (2008).

resolveram arregaçar as mangas e construir um site para atender as nossas necessidades de pai na criação de nossos filhos, seja lutando pelo nosso direito à convivência com eles após a separação do casal como também pela qualidade de nossa paternidade (PAILEGAL, 2022)

Embora o grupo tenha sido fundado em 2002, a primeira entrevista concedida pelos representantes do grupo ocorreu no ano de 2003 para a *Revista Almanaque*, com o título *PAI LEGAL: ESPAÇO ONDE OS PAIS "SEM FILHOS" SE SENTEM EM CASA*. O entrevistado foi o presidente fundador, Paulo Habl, nascido na Cidade de São Paulo e que, na época, residia na Inglaterra. As mobilizações de Paulo tiveram início após a separação dele com a esposa, na qual, após o divórcio, ela regressou ao Brasil. Tal fato, segundo Paulo, teria retirado o direito dele de exercer a paternidade. Posteriormente, ele retornou a Londres e, de lá, decidiu levar a cabo a luta de outros pais que passavam por situação semelhante a que ele viveu.

Se eu pudesse ajudar a provocar a discussão e oferecer elementos para que as pessoas pudessem munir-se para uma conclusão realista no favorecimento do compartilhamento da parentalidade e se, ao mesmo tempo, eu conseguisse trazer mais e mais pais à bordo deste trem pela valorização de seu papel, ao invés de julgá-los... Então, eu estaria criando uma situação inercial de mudanças que geraria uma onda cultural incontível que iria bater em cada casa no Brasil (HABL, 2003).

Um dos principais motivos que contribuiu para a popularidade do grupo foi a utilização da internet. O site do grupo possibilitou diversas trocas de informações e experiências entre pais de diferentes locais do Brasil. Paulo Habl destaca essa interatividade:

Os nossos usuários têm desenvolvido seus interesses junto com a equipe do PaiLegal. Temos mantido um controle rígido de nossas ações em cima de nossa estratégia de crescimento. Os novos assuntos que virão a ser adicionados ao PaiLegal são um balanço entre nossas próprias necessidades, já que a maioria da equipe é formada por pais, e as necessidades das mães e filhas que estão presentes também em nossa equipe e no grupo de discussão. Portanto, é um crescimento adequado a necessidades naturais (HABL, 2003).

O movimento PaiLegal não é uma associação, mas sim um grupo privado formado por iniciativa de Paul Habl, que passou a ser composto por diversos pais e mães, de modo a promover o debate e o estudo sobre a guarda compartilhada. Havia uma expectativa de que a guarda compartilhada, inserida no direito brasileiro a partir da

vigência do Código Civil de 2002, pudesse solucionar os problemas da prática de alienação parental. No entanto, o tema ainda continuou sendo o fantasma de vários pais e mães separados e, por este motivo, outros grupos foram surgindo na década de 2000, com o intuito de debater os problemas da alienação parental, em busca de justiça.

Um deles foi a AMASEP - *Associação de Mães e Pais Separados do Brasil*, **terceiro grupo** por nós pesquisado. A Associação de Assistência às Crianças, Adolescentes e Pais Separados é uma ONG, essa é a razão social do grupo, que tem como nome fantasia AMASEP - *Associação de Mães e Pais Separados do Brasil*. Foi fundada em agosto de 2004, com sede no Distrito Federal, por uma advogada, Cristiane Rocha Stellato, mãe separada.

A associação nasceu da discussão sobre a separação e a guarda compartilhada, usando a internet como principal ferramenta de divulgação das suas atividades. Destacamos que a referida associação difere das que observamos até aqui pelo fato de uma de suas fundadoras ser uma pessoa do gênero feminino, corroborando o entendimento de que inúmeras mulheres também sofriam com problemas ligados à separação e à alienação parental.

Trocar experiências através de reuniões de auto-ajuda, do fórum já existente nos endereços eletrônicos acima citados, de testemunhos, etc.. Esta Associação defende a ideia de que filhos de pais separados têm direito de serem criados por qualquer um de seus genitores, e promovem a participação efetiva de ambos no desenvolvimento dos filhos (AMASEP, 2013).

A AMASEP procurava atrair indivíduos para a sua causa através de mensagens via e-mail, Yahoo, além da rede social Orkut; ademais, pretendia realizar um trabalho de conscientização com os seus seguidores. Frisamos que a AMASEP participou da luta pela aprovação da Lei da Guarda Compartilhada e pela Lei de Combate aos atos de Alienação Parental. Dentre o quadro de membros associados, destacamos a presença de Marie Claire Libron Fidomanzo, advogada e professora de Direito Constitucional. Dentro do papel conscientizador, o grupo divulgava inúmeros anúncios publicitários (figuras 3 e 4).

O **quarto grupo** que analisaremos é o *SOS Papai e Mamãe*, uma Organização não-Governamental de estudo e defesa dos direitos de paternidade, maternidade e filiação igualitários, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), fundada em 28 de fevereiro de 2005. O grupo surgiu com o intuito de atenuar o sofrimento das crianças no que se refere ao processo da alienação parental. O nome SOS diz respeito a uma forma de "socorro" às crianças. Na descrição do grupo, menciona-se que: "o sofrimento delas nos fortalece para perceber e assumir nossa responsabilidade e comprometimento com uma formação melhor para elas. Para que não sejam rasgadas entre seus dois pais quando estes se separam"



FIGURA 3 - ANÚNCIO PUBLICITÁRIO DA AMASEP

Fonte: AMASEP (2009).

(SOS PAPAI E MAMÃE, 2005). Dentre os membros fundadores, destacamos Aparecido Silva, Luis Eduardo Bittencourt dos Reis, Marcelo Cymerman Asnis e Philippe Maillard.

² Grupo inglês que na década de 90 lutou contra a alienação parental.

O **quinto grupo** destacado foi a ONG *Pais por Justiça*, criada em 2007 na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por pais que se viram prejudicados na relação com seus filhos, devido à influência da mãe sobre a criança ao difamar a imagem do pai. Esse movimento foi inspirado pelo movimento *Fathers 4 Justice* ² da Inglaterra. A Organização se define como: “um grupo de homens e mulheres que busca alertar a sociedade sobre uma das mais sórdidas formas de agressão e encontrar mecanismos para combatê-la: o abuso emocional causado pela alienação parental” (PAIS POR JUSTIÇA, 2010). O principal objetivo da organização é desconstruir a imagem de que a mãe é a principal guardiã dos filhos de pais separados.

Para induzir o ex-casal à responsabilidade, o magistrado não deve, jamais, ‘premiar’, com a guarda unilateral o genitor que resiste a entender-se com o outro acerca dos filhos. Para, efetivamente, promover o bem das crianças com a paz entre pai e mãe, o magistrado precisa premiar a busca do bom entendimento e punir o genitor que fomenta o litígio (PAIS POR JUSTIÇA, 2010).

A ONG, em sua estratégia de luta, reúne homens e mulheres dispostos a lutar pela convivência saudável junto aos seus filhos, cobrando do Judiciário e do Legislativo mudanças nas leis para punir severamente aqueles que afastam as crianças dos seus pais. Dentre os grupos analisados, queremos destacar essa associação justamente pelas manifestações ocorridas nas praias do Rio de Janeiro, nas cidades de São Paulo, Porto Alegre e em Brasília. No próximo capítulo, iremos adentrar de maneira mais específica sobre as ações do Pais por Justiça. O grupo ficou conhecido por levar bonecos utilizando tarja preta nos olhos em suas manifestações em sinal de protesto pelo direito das crianças e dos adolescentes conviverem harmonicamente com seus pais separados. Tal grupo também apresenta um grande acervo digital sobre os movimentos que lutaram contra a guarda compartilhada e a alienação parental, registrando muitos dos acontecimentos.

O **Sexto grupo** destacado é a ABCF - *Associação Brasileira Criança Feliz*, criada em 01 de janeiro de 2008 com a denominação de *Projeto Criança Feliz*, no Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de pesquisar e difundir os termos guarda compartilhada, alienação parental e mediação familiar. O crescimento do Projeto foi tão significativo e teve tanta adesão da sociedade simpatizante da causa, que necessitou ser reestruturado e, a partir disso, foi criada uma Associação, passando a se chamar ABCF - *Associação Brasileira Criança Feliz* a partir de 25 de abril de 2010. A associação se define como um projeto:

FIGURA 4 - OUTRO EXEMPLO DE CARTAZ PUBLICITÁRIO DA AMASEP

Fonte: AMASEP (2009).



[...] “para” as crianças e adolescentes em geral e com atenção especial para filhos de pais separados. Elas são a razão e o motivo das ações aqui definidas. Portanto, é preciso focar o olhar nas crianças e adolescentes em suas realidades concretas de vida: elas têm um rosto, um nome, uma história, laços afetivos e sociais, um desejo, um destino a ser construído com liberdade e felicidade (ABCF, 2018).

Além disso, possui atuação na divulgação de campanhas contra a prática de alienação parental em redes sociais, notadamente no Facebook, promovendo debates, encontros e seminários para esclarecimentos e divulgação dos direitos das crianças e adolescentes. Seu site oferece uma gama de informações sobre as Leis nº 12.318/2010 (Contra atos de Alienação Parental) e nº 13.058/2014 (Lei de Guarda Compartilhada). O referido grupo possui grande influência social no processo de conscientização e sensibilização da sociedade quanto à prática de alienação parental, caracterizando-se, portanto, como um movimento social cuja bandeira se faz presente através de um ideal e da defesa de sua demanda.

A nossa conclusão desse capítulo enfatiza que os movimentos sociais tiveram um papel importante na redemocratização política do país, desde as primeiras resistências ao Estado autoritário, bem como no combate às violações da privacidade e da cidadania. Uma delas é a de alienação parental. Portanto, o surgimento desses grupos se deu em meio aos embates e discussões envolvendo a sociedade civil, que clamava pela necessidade de ser ouvida diante dos abusos da alienação parental. Neste item específico, analisamos a criação dos movimentos e seus objetivos, assim como destacamos algumas lideranças que estiveram à frente do movimento. Grupos como a APASE foram de grande importância para incrementar a guarda compartilhada dentro do Novo Código Civil de 2002, como também participaram da luta para a criação da Lei contra a prática de Alienação Parental, em 2010.

Os demais grupos, criados após 2002, uniram-se à APASE na causa contra a Alienação Parental, pois tiveram uma relação de extrema importância para a criação da Lei nº 12.318/2010. Nos próximos itens do catálogo, vamos discorrer sobre o diálogo que tais grupos buscavam estabelecer com a população, bem como os esforços empreendidos para reivindicar uma lei de combate à prática de alienação parental. Percebe-se também que, apesar das estratégias distintas quanto à divulgação e às formas de atingir o público-alvo, o objetivo destes grupos era o mesmo: obter uma forma de proteção às crianças e adolescentes contra a prática de alienação parental.



2. QUANDO A SOCIEDADE BRASILEIRA ENCAROU A ALIENAÇÃO PARENTAL COMO UM PROBLEMA SOCIAL

Durante a década de 2000, tornou-se comum que matérias de jornais citassem as ações desses movimentos. Ao mesmo tempo, houve uma expansão no conteúdo debatido pelas universidades, jornais, organizações e outros segmentos a respeito da alienação parental. Desse modo, pudemos perceber o ápice das discussões em torno do tema com o engajamento da sociedade, das instituições públicas, do judiciário, dos meios de comunicação, mídias digitais e redes sociais como resultado de um esforço conjunto de coletivos de pais e mães separados.

Nesta segunda parte do catálogo, buscamos trabalhar com artefatos e textos oriundos de nossa pesquisa, que, por seu turno, contam um pouco de como os protestos e ações desses grupos e movimentos foram se expandindo, sensibilizando a sociedade e conquistando paulatinamente espaços nas mídias, redutos jurídicos e outros locais de grande interação com a sociedade. Nisso, o resultado das lutas dos coletivos pode ser observado pelo engajamento da sociedade brasileira na defesa dos direitos das crianças e adolescentes contra os atos de alienação parental, que provocou um problema de ordem social, sendo necessária, portanto, a criação de um aparato legal para solução. Observar, identificar, descrever e analisar como isso se deu nos ajudou a compreender o processo de sensibilização de uma parcela considerável da sociedade civil, chamando a atenção do Judiciário e do Legislativo.

2.1. MOBILIZAÇÕES E MANIFESTAÇÕES DOS GRUPOS PRESENTES NOS JORNAIS E BLOGS

Os blogs e jornais constituem uma vasta gama de informações, pois, através deles, temos conhecimento dos acontecimentos passados que ficaram registrados, bem como da opinião pública a respeito de um conteúdo. Com o advento da terceira geração da Escola dos Anales, as fontes históricas passaram a ter um caráter ampliado, de maior destaque para elementos dos cotidianos, sendo os periódicos uma fonte que permite historiadores compreenderem o passado¹. Dentro da nossa pesquisa, os jornais nos permitiram observar a trajetória e manifestação desses grupos, os quais contavam com a ampla divulgação de seus conteúdos através de cartilhas, palestras e apresentações. Os jornais acabaram se tornando uma forma deles obterem maior visibilidade. O processo de sensibilização contra a prática de alienação parental, sem dúvidas, ocorreu devido à forma com que os assuntos relativos à alienação eram expostos, sobretudo, mostrando os seus danos nas relações afetivas, além de destacarem as ações desses grupos. Assim, era possível perceber como os conteúdos eram retratados e de que modo a opinião pública concebia a luta desses pais e mães separados.

Convém destacar que é extremamente importante, como historiadores, compreendermos as mensagens que eram repassadas nos jornais, especialmente quando havia a utilização da arte para expor uma determinada representação. O grupo Pais por Justiça, por exemplo, ao dar início à manifestação pública em agosto de 2007, mais precisamente no dia dos pais, teve uma grande visibilidade devido à forma como representava as crianças vítimas da alienação parental: com bonecos vestidos de preto e olhos vendados. A representação nos remete a um luto, no qual os pais acabavam sendo “mortos vivos”, dado que os filhos estavam sendo induzidos por um dos cônjuges a desprezar o ex-companheiro, sem que lhes fosse dado o poder de compreender a situação na qual estavam inseridos.

¹ No Brasil, Tania de Luca e Maria Helena Capelato são exemplos de historiadores que relatam a importância dos jornais e periódicos para a pesquisa histórica.



FIGURA 5 - MATÉRIA DO JORNAL O ESTADO DE S. PAULO

Fonte: O Estado de São Paulo (2007).

O assunto acabou sendo divulgado por diversos meios comunicação, inclusive os jornais impressos, como por exemplo, o Jornal *O Estado de São Paulo* (figuras 5), de modo com que se pode compreender como o assunto ganhou destaque na grande mídia, passando a ser acessado por inúmeras pessoas, em 13 de agosto de 2007, na edição de nº 41.572, ano 128. Na matéria, é possível ver a presença de uma criança em meio aos bonecos.

Dentro do conteúdo do jornal, a temática na capa era retratada da seguinte maneira:

280 bonecos, com olhos vendados, surgiram nas areias da Praia de Copacabana, Zona Sul do Rio, no dia dos Pais. Era protesto dos integrantes do movimento dos Pais Por Justiça, que defende, em caso de separação, que a guarda dos filhos seja compartilhada entre pais e mães. O movimento começou com a internet e já tem 180 integrantes. A maioria é formada por pais separados, mas reúne também algumas mulheres (O ESTADO DE SÃO PAULO, 2007).

O grupo Pais por Justiça também divulgou em seu site o protesto na praia de Copacabana no dia dos pais (figuras 6 e 7).

FIGURAS 6 E 7 - FOTO DO MOVIMENTO EM COPACABANA, NO DIA DOS PAIS

Fonte: Pais por Justiça (2007a).



Uma das pessoas que estava passando pela orla e ficou interessada em conhecer o movimento foi Henrique (figura 8), pai que há 2 anos não conseguia ver os filhos. Henrique, inclusive, chegou a aderir à manifestação e vestir a camisa do grupo, como podemos ver em uma entrevista à emissora TV Bandeirantes, exibida na televisão (figura 9).



FIGURA 8 - FOTO DE HENRIQUE NO MOVIMENTO EM COPACABANA, NO DIA DOS PAIS
Fonte: Pais por Justiça (2007a).



FIGURA 9 - IMAGEM DE HENRIQUE COM A CAMISA DO GRUPO PAIS POR JUSTIÇA, NA MATÉRIA DA TV BANDEIRANTES
Fonte: TV Bandeirantes² (2007a).

A TV Record também esteve presente no ato, exibindo um conteúdo na TV a respeito do referido ato. Assim como ocorreu em relação à TV Bandeirantes, Nilson, membro do grupo Pais por Justiça, também foi ouvido pela Rede Record.

² Grande parte das matérias de televisão, citadas neste trabalho e referentes à alienação parental, estão no canal ONLYTRUE, do youtube. Disponível em: <https://www.youtube.com/user/ONLYTRUE/videos>.

É representar o nosso luto, né? Não só por nós, por também pelos nossos filhos e a tarja preta no rosto, no olho, né, é para representar que essas crianças, elas acabam ficando cegas, elas acabam não enxergando o outro genitor. Vários pais que estão aqui presentes não podem conviver, não podem dividir esse momento com seus filhos, então muitas vezes nós somos prejudicados pela própria justiça, pelo próprio processo de como a coisa acontece (TV RECORD, 2007).

Nilson também foi entrevistado pela TV Globo (figura 10), o que mostra a presença de vários canais de televisão para fazer a cobertura do evento.



FIGURA 10 - ENTREVISTA DE NILSON PARA A REDE GLOBO

Fonte: Pais por Justiça (2007a).

Pudemos contabilizar, além dos blogs e jornais que retrataram o evento, a presença de pelo menos três emissoras de televisão que fizeram a cobertura do ato: Globo, Record e Band. Essa visibilidade na TV, junto às matérias divulgadas nos Blogs, Revistas e Jornais, era extremamente importante, pois citavam não apenas o movimento propriamente dito, mas também as suas ações realizadas, além de contar um pouco sobre a trajetória do grupo e pelo que lutavam.

Além da manifestação no dia dos pais em Copacabana, o mesmo grupo voltou a se manifestar em outras duas ocasiões naquele mesmo ano de 2007: em Brasília, dia 10/10, e no dia 12/10, na praia de Botafogo, Rio de Janeiro. O protesto realizado em Brasília tinha por iniciativa pedir a aprovação da Lei da Guarda Compartilhada. Na ocasião, integrantes do *Pais Por Justiça* visavam recolher assinaturas para a aprovação da Lei. A respeito dessa manifestação, conseguimos encontrar, além de reportagens nos jornais, a cobertura dessa matéria na televisão, através da emissora Bandeirantes.

Um dos entrevistados pela emissora foi Paulo (figura 11), que, conforme a matéria, viu seu “mundo desabar” com o fim do casamento, no que diz respeito à convivência diária com os dois filhos, situação na qual, por decisão da Justiça, ele só poderia vê-los duas vezes por mês. “Minha convivência com eles era muito intensa, muito intensa! E de repente houve a ruptura”, fala Paulo indignado.

O outro entrevistado foi Rodrigo (figura 12). Chamou bastante a atenção o fato de que, nesta manifestação, ele esteve presente com o seu filho, frisando-se que o referido pai disputou na Justiça por seis anos a guarda do filho com a sua ex-mulher. A justiça lhe deu a guarda definitiva, mas Rodrigo acabou cedendo para a guarda compartilhada com a sua ex-esposa, no intuito de tornar a relação mais harmoniosa e, ao mesmo tempo, para que ela pudesse participar da criação do seu filho. Rodrigo fala que “com a separação, a família dele não se separou, ele continuou tendo pai e mãe” (TV BANDEIRANTES, 2007b). Já o filho fala que essa ação é “muito boa, que ele é o seu pai e a sua mãe todos os dias”. Consideramos esse relato muito importante, pois mostra que a guarda compartilhada poderia pacificar a relação entre casais que apresentavam desentendimentos.

Encontramos na revista *IstoÉ*, que também cobriu a ação desses pais nessa manifestação em Brasília, uma reportagem envolvendo Rodrigo e seu filho.



FIGURAS 11 E 12 - PAULO, RODRIGO E LUCAS EM ENTREVISTA PARA A TV BANDEIRANTES.

Fonte: TV Bandeirantes (2007b,c).

O garoto José Lucas Delmondes Dias, 12 anos, foi a única criança nessa manifestação. Mineiro, filho de pais separados, desde o ano passado ele mora com o pai, mas convive também com a mãe. “Tenho dois quartos, um na casa do meu pai, outro na da minha mãe. Recebo duas vezes mais atenção e puxão de orelha também”, diz ele, descontraído. E completa: “Antes, quando a guarda era só da minha mãe, sentia falta do meu pai.” (ISTOÉ, 2007).

Nas imagens (figuras 13 a 16), é possível perceber a faixa levada pelo movimento a frente do Senado Federal, além dos bonecos característicos dos protestos dos movimentos *Pais por Justiça*.



FIGURA 13 - RODRIGO E LUCAS EM BRASÍLIA

FIGURAS 14, 15 E 16 - ATO DO GRUPO PAIS POR JUSTIÇA EM BRASÍLIA

Fonte: Pais por Justiça (2007a).



Podemos dizer que a luta em prol da Lei da Guarda Compartilhada faz parte da historicidade da Lei contra ato de Alienação Parental, visto que integra o esforço de pais e mães separados na tentativa

de diminuir o sofrimento com a alienação parental através do compartilhamento da guarda dos filhos. Dois dias depois desse ato em Brasília, no dia 12 de outubro de 2007, dia das crianças, o grupo não ficou na zona de conforto: resolveu arregaçar as mangas e partir para outra mobilização, realizada na praia de Botafogo, com a exposição de 365 bonecos nas areias. Neste mesmo ato, destacamos também a presença de outros movimentos, como a APASE, PaiLegal e Participais (figuras 17 a 21) que também lutavam contra a alienação parental.

FIGURA 17 - PRESENÇA DOS MOVIMENTOS APASE, PAI LEGAL E PARTICIPAIS EM ATO NO RIO DE JANEIRO

FIGURAS 18, 19, 20 E 21 - MANIFESTAÇÃO NO RIO DE JANEIRO

Fonte: Pais por Justiça (2007a).





É importante ressaltar a visibilidade das manifestações com os bonecos, de modo a representar as crianças como vítimas da Alienação Parental, conforme elucidado no Jornal do Brasil (figuras 22 e 23).



O título da Matéria *Protesto de Pais na Praia*, foi noticiada logo na capa do jornal, ao lado da imagem que se tornou símbolo do movimento, de modo a destacar a atuação do grupo. O jornal, desse modo, tratou de dar ampla visibilidade ao caso. Nas páginas seguintes, pudemos observar figuras do movimento, com detalhes mais amplos, expondo, inclusive, crianças ao lado das representações dos bonecos (figura 24).

FIGURAS 22 E 23 - MANIFESTAÇÕES DOS PAIS NA PRAIA DO BOTAFOGO

Fonte: Jornal do Brasil (2007).

FIGURA 24 - BONECOS E CRIANÇAS NA PRAIA DE BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO

Fonte: Jornal do Brasil (2007).



É importante ressaltar que o conteúdo desse protesto foi amplamente divulgado em diversos meios jornalísticos, além dos destacados, no qual incluímos também *O Globo Online*. Conforme percebemos e já citamos, o processo de sensibilização se deu à medida que a sociedade e a opinião pública compreenderam esta luta encabeçada pelos pais vítimas de alienação parental. Assim, é de grande importância que nós, como historiadores, possamos nos debruçar para analisar a maneira que este tema foi tratado, tomando como base as opiniões da mídia sobre o assunto. O conteúdo adotado pelos jornais serviu como um lugar de fala para os movimentos, atentando a ouvir o que significava tais manifestações no dia dos pais e no dia das crianças, do porquê de haver aquele ato, com bonecos, olhos vendados, como também qual mensagem desejavam repassar.

Dessa forma, os pais se expressavam livremente, relatando toda dificuldade nas relações afetivas pós-separação. A mídia, neste caso, tornou-se uma aliada desses indivíduos, pois vários brasileiros também eram vítimas desses abusos de alienação parental. Os protestos causavam reflexões em editoriais de jornais, que passaram a publicar conteúdos ligados às manifestações. As formas como os conteúdos eram expostos tornavam o ambiente favorável para gerar um processo de sensibilização da sociedade. O jornal *O Globo*, que também retratou o protesto, dias depois, em 23 de outubro de 2007, no Editorial Opinião, fez uma publicação a respeito do tema, que consideramos extremamente válida para enfatizar o que compreendemos como importante para o processo de sensibilização. O conteúdo, expresso no título *Um Profundo Preconceito* (figura 25).

FIGURA 25 - MATÉRIA PUBLICADA PELO EDITORIAL O GLOBO, FAZENDO ALUSÃO ÀS MANIFESTAÇÕES DOS PAIS

Fonte: O Globo (2007).



A matéria destaca que, nesta relação sofrível para a família e para os filhos, os pais são aqueles cujo lado acaba tendo maiores problemas quanto à convivência com os filhos. A matéria, inclusive, faz jus ao título, destacando que isso se trata de um “preconceito”, ao citar o elemento da guarda das crianças como sendo unicamente das mães. Este fator expõe que a opinião pública estava ciente disso, externando as lutas empreendidas por tais indivíduos.

As repercussões daquele ato do dia das crianças também geraram reflexões em colonistas da revista *IstoÉ*. No artigo publicado no dia 24 de outubro de 2007, de título *Em defesa da guarda compartilhada*, o autor cita, como exemplo de luta pela igualdade na relação de pais e filhos, o movimento do grupo Pais por Justiça, enfatizando o protesto. No ano de 2008, o Pais por Justiça fez uma convocatória online para um ato durante a páscoa. No dia 11 de maio de 2008, dia das mães, houve uma outra manifestação na cidade de São Paulo, no Parque do Ibirapuera, onde foram colocados os bonecos em alusão ao movimento.

Dentre as imagens que encontramos nesta manifestação do Ibirapuera (figuras 26 e 27), destacamos cartazes com dizeres voltados ao Poder Judiciário, demandando o asseguramento do direito da igualdade parental. Dizeres como “Poder Judiciário, contamos com você para o cumprimento das leis”, “Sou pai, Não sou visita!”, “Direitos e Deveres Iguais para Pais e Mães”, integraram os cartazes expostos na manifestação.



FIGURAS 26 E 27 - FOTOS DO MANIFESTO NO PARQUE IBIRAPUERA

Fonte: Pais por Justiça (2008).

No dia dos pais na cidade de Batatais-SP, integrantes do movimento Pais Por Justiça (figuras 28 e 29), fizeram um outro ato de conscientização no centro da cidade e na praça da Igreja Matriz, tendo uma boa receptividade por parte da população, com grande repercussão.

Durante este ato, foi feita uma panfletagem, da qual tivemos acesso ao conteúdo do *folder*. O presente panfleto produzido pelo grupo, na primeira parte, conta a história do movimento e a sua finalidade. É importante, contudo, relatar que se trata de um manifesto, motivo pelo qual notamos a utilização de palavras contundentes e afirmativas a respeito das críticas às mães que cometiam alienação parental.

FIGURAS 28 E 29 - FOTOS DO MANIFESTO EM BATATAIS-SP

Fonte: Pais por Justiça (2008).



Frisa-se que a parte anterior do panfleto (figura 30) reafirmava os objetivos do grupo, bem como o repúdio de muitos pais, vítimas de alienação parental, para com as acusações de suas ex-companheiras. Dentre as principais críticas presentes na Alienação Parental e que são contadas pelo grupo, destacamos:

[...] os artifícios mais comuns para dificultarem o relacionamento entre pais e filhos são: desrespeitar os dias e horários de visitas, impedir que escolas e médicos forneçam informações sobre os filhos, falsas acusações de maus tratos e, até mesmo, falsas denúncias de abuso sexual. Este mau comportamento chama-se Síndrome da Alienação Parental (SAP) e envolve um conjunto de distúrbios que leva o genitor que detém a guarda dos filhos a procurar anular e destruir a imagem do outro genitor perante os filhos inserindo, na mente deles, ideias de que o não guardião não gosta deles, que é perigoso, que se forem visita-lo não terão certeza de voltar. (PAIS POR JUSTIÇA, 2008).

O panfleto expõe o conceito da Síndrome da Alienação Parental (SAP), mostrando conhecimento da causa. O conteúdo do panfleto expressa a forma como os manifestantes enxergavam o proble-

ma que os assolava, bem como a indignação quanto ao Judiciário. Trata-se, na verdade, de um pedido de socorro, pedido que foi ganhando adesão popular na luta pela sensibilização.

Evidentemente, o conteúdo expressa uma imensa revolta quanto às decisões judiciais nos processos de separação, as quais, em sua maioria, tendem a dar a guarda das crianças para as mães, mesmo na vigência da Lei nº 11.698/2008 que disciplina e instrui a guarda compartilhada, ainda não obrigatória e pouco aceita pela sociedade. A posição da Justiça em observar a figura materna como aquela que deve cuidar da criança permaneceu por bastante tempo, não sendo difícil vislumbrar que uma mudança seguiria de forma lenta, visto os fatores culturais envolvidos na sociedade. Frisa-se que é papel do historiador analisar estes elementos, de modo que não ratifique como verdade todo discurso do documento por ele avaliado; no entanto, não podemos deixar de mencionar o seguinte: a justiça tardou para intervir em muitos casos de alienação parental e guarda compartilhada, gerando revoltas entre cônjuges, em especial do gênero masculino.

No verso do panfleto (figura 31), é passada a mensagem de que o grupo estava à disposição para dialogar com a justiça, não apenas para resolver os conflitos, mas também para amenizar o sofrimento das crianças e adolescentes. Ou seja, é mostrada uma preocupação para com as infâncias, as quais estavam sendo comprometidas.

No ano de 2010, os grupos contrários à alienação parental, em um protesto, marcaram o dia 25 de abril como o Dia Mundial de Combate à Alienação Parental. Foram marcados eventos de comemoração em diversas cidades do Brasil, como Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre, além de outros países, como Chile, Espanha, Portugal, Argentina, Estados Unidos, México, Suíça, Austrália e Canadá.

O evento foi divulgado em diversos blogs, a exemplo do Pais por Justiça, e também em diversas cidades, como no Rio de Janeiro, cujo evento ocorreu na Praia de Copacabana, Posto 2, às 10h; e Porto Alegre, onde a ação aconteceu no Brique da Redenção. Na ocasião, o blog produziu um panfleto de divulgação (figura 32), em que podemos perceber a presença de várias organizações que participariam desse grande ato, inclusive grupos de outros países - o que mostra articulação do movimento.



O movimento PAIS POR JUSTIÇA foi criado em junho de 2007 por um grupo de pais que não conseguem conviver com seus filhos por intervenção das mães destes, seja por desobediência de acordo judicial ou por outros artifícios indecorosos como a manipulação psicológica (SAP) e as falsas denúncias de maus-tratos ou de abuso sexual.

Num número cada vez maior, estes filhos estão se tornando órfãos de pais vivos, com danos psicológicos muitas vezes irreversíveis, prejudicando de forma contudente vidas em formação.

O argumento utilizado pelo Poder Judiciário de "proteção incondicional à criança" acaba servindo como pretexto para manobras judiciais ardilosas visando o afastamento imediato da criança do convívio com o pai, extinguindo, assim, o vínculo afetivo.

A desigualdade com que a figura paterna é tratada pelo Poder Judiciário, tendendo a beneficiar a mãe de forma quase sistemática, só fomenta nessas mulheres seus desejos insanos de afastar pai de filho e aniquilar a paternidade.

OPERADORES DE DIREITO, PSICÓLOGOS, ASSISTENTES SOCIAIS, EDUCADORES, MÃES DE VERDADE: ESTA LUTA É DE TODOS NÓS!

PAZ PARA NOSSOS FILHOS.

www.paisporjustica.org

O Movimento PAIS POR JUSTIÇA reúne homens e mulheres de todo o Brasil que pleiteiam direitos e deveres EFETIVAMENTE iguais entre PAI E MAE em relação aos filhos, pois se encontram impedidos de conviver plenamente com seus filhos e participar da vida deles durante e após a separação do casal. Seja por mero ódio ou por vingança do(a) ex-companheiro(a), o fato é que essas crianças se tornam **órfãos de pais vivos** prejudicando o seu desenvolvimento sócio-psicológico. Os artifícios mais comuns para dificultar o relacionamento entre pais e filhos são: desrespeitar os dias e horários de visitas, impedir que escolas e médicos forneçam informações sobre os filhos, falsas acusações de maus tratos e, até mesmo, falsas denúncias de abuso sexual!

Este mau comportamento chama-se Síndrome de Alienação Parental (SAP) e envolve um conjunto de distúrbios que leva o genitor que detém a guarda dos filhos a procurar anular e destruir a imagem do outro genitor perante os filhos inserindo, na mente deles, idéias de que o não guardião não gosta deles, que é perigoso, que se forem visitá-lo não terão certeza de voltar.

Toda esta tragédia pode ser evitada bastando uma maior e melhor atenção por parte do Poder Judiciário especialmente nas perícias psicológicas e sociais que são realizadas durante os processos, sendo que nem sempre são realizadas por profissionais preparados para tratar desse assunto.

Já passou da hora da sociedade abrir os olhos para esse tipo de violência, do Poder Judiciário tomar medidas efetivas e rigorosas contra o desrespeito aos direitos dos filhos, pois o número de violações a esses direitos cresce na mesma proporção em que cresce a certeza da impunidade.

NOSSOS OBJETIVOS

O pai que tenta defender seus direitos e os de seus filhos esbarra num Poder Judiciário preconceituoso e de valores ainda distorcidos com relação à participação do genitor não guardião na vida da criança, trazendo consequências nefastas para todo o quadro familiar. Juizes, promotores, psicólogos, todos tendem a se posicionar ao lado do "icone sagrado materno", descaracterizando as próprias leis e fazendo do Poder Judiciário uma seara profícua para mães e seus advogados inescrupulosos.

Este é, então, um movimento de esclarecimento e alerta. Temos como meta primordial abrir um canal de diálogo entre a sociedade e os operadores de direito para que busquemos conjuntamente formas de frear estas brutalidades contra nossas crianças, principais vítimas nessas desumanas estratégias de anulação de convívio que vêm se tornando corriqueiras nas varas de família, arruinando a infância e dilacerando vidas.

Junte-se a nós nessa luta! É por nossos filhos!

<http://www.paisporjustica.com>
sp@paisporjustica.com

<http://www.orkut.com.br/Community.aspx?em=34537959>

Estão conosco:

www.paisporjustica.org

DICA NÃO À IMPUNIDADE

APASE
www.apase.org.br

Livro fundamental para entendimento da SAP e falsas denúncias



editoraquilivro@pop.com.br



FIGURAS 30 E 31 – FRENTE E VERSO DO FOLHETO DISTRIBUÍDO NO MANIFESTO EM BATAÍTAIS-SP

Fonte: Pais por Justiça (2008).

FIGURA 32 - PANFLETO DE DIVULGAÇÃO DO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO DIA MUNDIAL DE COMBATE À ALIENAÇÃO PARENTAL

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

Este evento era visto com bastante entusiasmo pelos grupos que lutavam contra a prática de alienação parental. O motivo se deve ao fato de que, conforme será apresentado na parte seguinte desse catálogo, havia uma grande expectativa para que, no ano de 2010, fosse promulgada a Lei de Combate a prática de Alienação Parental propriamente dita - como de fato foi. Assim, a data do dia 25 de abril daquele ano de 2010 passou a ser vista como uma oportunidade de o movimento demonstrar a sua força.

FIGURA 33 - PRESENÇA DA DEPUTADA LUCIANA GENRO NO BRIQUE DA REDENÇÃO

Fonte: Pais por Justiça (2010a).



³ O documentário *A Morte Inventada* será exposto ainda neste item do catálogo, pois se trata de uma ferramenta utilizada para divulgar os meios de Alienação Parental.

Os eventos foram divulgados nos blogs dos grupos, além de outras fontes, como o Jornal Zero Hora, TV Com, Rádio Gaúcha, Rádio Caxias do Sul, Rádio Ivoti e TV Bandeirantes, ressalta-se que um telão exibiu o documentário *A Morte Inventada*³. O evento contou com a presença de parlamentares, como a Deputada Federal pelo PSOL, Luciana Genro (figura 33). Também houve participações em outros meios de comunicação além de jornais. Destacamos a ação dos grupos na Cidade de Porto Alegre, no ponto turístico Brique da Redenção, que contou com o apoio da Associação Gaúcha Criança Feliz (figuras 34 a 36):

FIGURA 34 - BONECOS SEMELHANTES AOS UTILIZADOS PELO GRUPO PAIS POR JUSTIÇA

FIGURA 35 - A PRESENÇA FEMININA NO EVENTO

Fonte: Pais por Justiça (2010a).





FIGURA 36 - FOTO DE UMA DAS CAMISAS UTILIZADAS, QUE DIZ: "SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL-SAP NÃO É COINCIDÊNCIA, MAS SIM DOENÇA"

Fonte: País por Justiça (2010a).

A realização desse evento foi tratada com bastante entusiasmo pelos organizadores do movimento, sobretudo, pelo fato do Brasil ter, pela primeira vez, se juntado a países como Portugal, Espanha, Chile, Argentina, México, EUA, Suíça, Austrália e Canadá nas mobilizações do Dia Mundial de Luta Contra a Alienação Parental. Chamamos a atenção para o entusiasmo dos movimentos em diversas cidades do Brasil. Destacamos também o papel conscientizador do grupo, sobretudo nos panfletos (figuras 37 a 39) e nas mensagens, uma vez que diversas pessoas que foram vítimas de alienação parental poderiam identificar, ali, os abusos sofridos. Vide, por exemplo, este trecho:

Uma garota que estava passando com a mãe leu o panfleto e disse: "tá vendo, é isso que você fez comigo", conta Guto Caminha, representante do País Por Justiça em Porto Alegre. "Eu não resisti e chorei na hora". Mãe de uma adolescente, D.C., não conteve as lágrimas ao lembrar do árduo trabalho de resgate da convivência que tem tido com relação à filha alienada. "Cada dia é uma conquista. Estes dias ela dormiu lá em casa. Mas eu perdi muita coisa", avalia ela, que ajudou na distribuição dos panfletos na Praia de Copacabana (RJ) (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a)

Assim, o processo de sensibilização reside em despertar nas pessoas experiências que também tenham sofrido, de modo que elas possam se identificar na luta daqueles pais e mães separados. O protesto na cidade de Porto Alegre foi bastante atrativo, tendo também o valor simbólico da participação do Senador Paulo Paim (PT), relator do Projeto de Lei no Senado contra a prática de Alienação Parental. Embora ele não estivesse presente, enviou representantes. Este exemplo mostra que o movimento, naquela época, já estava com repercussão nas casas legislativas do país.

Foram distribuídos 5000 panfletos com informações sobre como identificar e se defender da alienação parental. Mais de 22 mil pessoas participaram (estimativa de público da prefeitura municipal de Porto Alegre). De acordo com Sergio Moura, um dos organi-

zadores, o evento registrou mais de 100 presenças ilustres, com a participação de juízes, psicólogos, médicos, da deputada Luciana Genro e o vereador Pedro Ruas, além de representantes da deputada Maria do Rosário e do senador Paulo Paim.[...] O sucesso da manifestação levou às associações que a organizaram - Associação Gaúcha Criança Feliz, APASE e Pais por Justiça - a decidir promover mobilizações semelhantes mensalmente. E a rádio Ivoti vai ter um programa semanal sobre alienação parental. Também vai prosseguir o trabalho de conscientização dos conselhos tutelares, varas de famílias e escolas (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a).

FIGURA 37 - HOMEM SEGURA NAS MÃOS UM PANFLETO DISTRIBUÍDO NA MANIFESTAÇÃO

FIGURA 38 - CONTEÚDO DO PANFLETO QUE ERA DISTRIBUÍDO

FIGURA 39 - ENTREGA DOS PANFLETOS

Fonte: Pais por Justiça (2010a).



O QUE É A ALIENAÇÃO PARENTAL

Síndrome de Alienação Parental (SAP), também conhecida pela sigla em inglês PAS, é o termo proposto por Richard Gardner em 1985 para a situação em que a mãe ou o pai de uma criança a treina para romper os laços afetivos com o outro genitor, criando fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação ao outro genitor.

Os casos mais frequentes da Síndrome da Alienação Parental estão associados a situações onde a ruptura da vida conjugal gera, em um dos genitores, uma tendência vingativa muito grande. Quando este não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, desencadeia um processo de destruição, vingança, desmoralização e descrédito do ex-cônjuge. Neste processo vingativo, **o filho é utilizado como instrumento da agressividade direcionada ao parceiro.**



A manifestação também ocorreu em outros locais, a exemplo do Rio de Janeiro e na cidade de Bragança Paulista-SP (figuras 40 e 41). Nesta última, foram postos *outdoors* que, por sua vez, chamaram a atenção do público a respeito da alienação parental e as formas pelas quais os pais são vítimas desses atos.



FIGURA 40 - ADESIVO PERFURADO DE CARRO COM O SLOGAN "NÃO ME DEIXAM ABRAÇAR"

FIGURA 41 - OUTDOOR EXPONDO A IMAGEM SIMBÓLICA CONTRA À ALIENAÇÃO PARENTAL

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

No Rio de Janeiro, os organizadores do ato, além de orientarem acerca da Alienação Parental, distribuíram cartilhas na Praia de Copacabana. As repercussões desse ato tomaram conta de diversos meios de comunicação, a exemplo da *Tribuna*, do Mato Grosso (figura 42). Na parte de opinião, Érico Gundim, que é médico veterinário em Rondonópolis e estudioso do tema sobre alienação parental, elucida a importância das mobilizações contrárias à prática citada. É importante destacarmos que diversos espaços começaram a ser ocupados por estes atores sociais, o que expõe a dimensão dessa luta.



FIGURA 42 - COLUNA SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL NO JORNAL A TRIBUNA

Fonte: GUDIM (2010).

jornal enfatiza a importância da data, de se ter realizado este ato em diversos países, expondo de maneira positiva as mobilizações. O colunista aproveita o momento para fazer uma reflexão a respeito da alienação parental em sua cidade, Rondonópolis-MT, enaltecendo que o meio acadêmico tem debatido o tema de modo a gerar maior repercussão entre os estudantes dos cursos de Direito. É importante destacar que os indivíduos, como sujeitos históricos, podem ter suas histórias de vida influenciando objetos de estudo no campo das pesquisas acadêmicas. O autor, na referida coluna, cita que uma estudante que sofreu com a alienação parental está fazendo um trabalho sobre o tema, o que compõe uma fonte rica de informação. Conforme a narrativa do texto, percebe-se que o próprio autor já enfrentou uma situação semelhante à alienação parental, ou conhece alguém que já passou por isso, o que reforça o nosso entendimento de que as colunas jornalísticas serviram de lugar de fala sobre este tema, dando assim conhecimento à sociedade.

Finalizamos este item das manifestações a respeito dos grupos que se mobilizaram concluindo que os jornais tiveram uma importância fundamental para a visibilidade do tema, de modo a contribuir para o processo de sensibilização na sociedade, possibilitando uma reflexão social, gerando diversas repercussões e fazendo com que o assunto fosse cada vez mais debatido.

2.2 OS DEBATES SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL GANHAM DESTAQUE NOS JORNAIS, BLOGS, EVENTOS, REVISTAS, DOCUMENTÁRIOS E TELEVISÃO.

Neste momento do catálogo, iremos apresentar reportagens para compreender como os jornais passaram a tratar a alienação parental, bem como a maneira que o assunto era exposto. Durante o intervalo da década de 2000-2010, além das manifestações, várias matérias de jornais, blogs, entrevistas, eventos e os conteúdos na televisão deram voz aos pais e mães que procuravam externar os seus sofrimentos, bem como o desrespeito aos direitos das crianças e dos adolescentes. Era um momento em que a internet estava se expandindo possibilitando divulgação das demandas dos movimentos.

No ano de 2005, um grupo denominado Associação ParticiPais promoveu um evento que ficou conhecido como IV Semana de Igualdade Parental no DF, sendo voltado para o diálogo entre pais e filhos separados ou que estavam em processo de separação. O evento foi noticiado no site da Conjur (Consultoria Jurídica), especializada em temas jurídicos (figura 43).

FIGURA 43 - ENCONTRO DIVULGADO NO SITE DA CONJUR

Fonte: CONJUR (2005).

PAIS E FILHOS

Associação promove a IV Semana de Igualdade Parental no DF

23 de setembro de 2005, 14h06

 [Imprimir](#)  [Enviar](#)

O evento contou com a participação de inúmeros militantes que atuavam no tema da alienação parental. Dentre os presentes que foram anunciados, destacamos a presença de Cristiane Stellato, fundadora da AMASEP (figura 44).



FIGURA 44 - PRESENÇA DE CRISTIANE STELLATO NA IV SEMANA DE IGUALDADE PARENTAL

Fonte: CONJUR (2005).

Em julho do ano de 2006, a ex-desembargadora Maria Berenice, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e vice-presidente nacional do IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), escreveu um artigo intitulado *Síndrome da alienação parental, o que é isso?* publicado no Jornal Virtual Migalhas (figuras 45 e 46), dedicado a notícias de caráter jurídico.

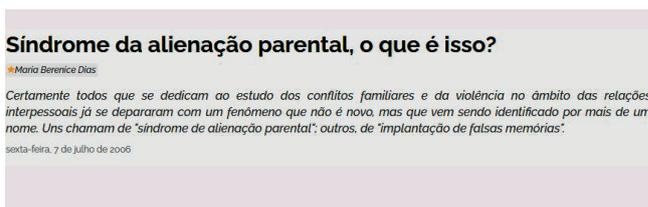


FIGURA 45 - ARTIGO SOBRE A SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL

FIGURA 46 - ILUSTRAÇÕES QUE ACOMPANHAM O ARTIGO DA DES. MARIA BERENICE

Fonte: MIGALHAS (2006).



A desembargadora inicia a matéria fazendo uma reflexão a respeito dos conflitos familiares, expondo, sobretudo, como a “falsa implantação de memórias” pode ser danosa para as crianças. Reconhece, inclusive, que este tema tem passado a despertar a atenção dos estudiosos, no que diz respeito às consequências que podem acarretar. Ao longo do texto, a desembargadora mostra como os casamentos tem passado por transformações na sociedade, de modo que os impactos podem ser vistos através do divórcio, da maior independência da mulher e, inclusive, da atenção dos homens às atividades que antes não realizavam: “a evolução dos costumes, que levou a mulher para fora do lar, convocou o homem a participar das tarefas domésticas e a assumir o cuidado com a prole” (MIGALHAS, 2006).

Consideramos importante que uma desembargadora escreva a respeito do conteúdo da alienação parental, pois evidencia que o



FIGURA 47 - LIVRO INCESTO E ALIENAÇÃO PARENTAL

Fonte: IBDFAM (2011).

debate começa a ser percebido pelos juristas. A análise da desembargadora coincide com o que já falamos a respeito das mudanças culturais que a sociedade tem enfrentado, seja com o maior número de divórcios, bem como o fato de os pais procurarem conviver melhor com os seus filhos. Neste jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas, inclusive a assertiva de ter sido o filho vítima de abuso sexual. A narrativa de um episódio durante o período de visitas que possa configurar indícios de tentativa de aproximação incestuosa é o que basta.

Extraí-se deste fato, verdadeiro ou não, denúncia de incesto. O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido.

Nem sempre a criança consegue discernir que está sendo manipulada e acaba acreditando naquilo que lhes foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem a mãe consegue distinguir a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias (MIGALHAS, 2006). No ano de 2011, a desembargadora organizou um livro para tratar dos assuntos ligados à alienação parental e ao incesto, *Incesto e Alienação Parental - Realidades que a justiça insiste em não ver* (figura 47). Este livro foi divulgado por diversos movimentos e meios de comunicação, a exemplo do IBDFAM. Pudemos ter acesso à sinopse da obra, bem como ao seu conteúdo retratado.

Destacamos que em 2008, a Revista Jurídica (figura 48) traz uma matéria mostrando que a Justiça deveria punir tanto os pais como as mães. Esse tema foi bastante receptivo pelos movimentos, a exemplo do grupo Pais Por Justiça, que chegou a comentar em seu blog na época que “é sinal de que a mídia finalmente se rendeu a esta realidade que já vem de longa data [...]. É importante que todos os canais de divulgação tragam este tema para debate”. Segue a capa da revista:

FIGURA 48 - MATÉRIA DA REVISTA VISÃO JURÍDICA

Fonte: Pais por Justiça (2008).



níveis estiverem normais, os riscos serão os mesmos de uma gestação normal. Converse com seu médico.

ISAAC YADID, *especialista em reprodução humana e diretor médico da Huntington Centro de Medicina Reprodutiva.*

Direito à visita

O meu ex-marido e pai de minha filha, de 7 anos, insiste em ver a menina todos os finais de semana, conforme combinamos quando nos separamos. Ela não gosta dele e evita encontrá-lo. Já me mudei várias vezes nos últimos dois anos e mesmo assim ele insiste. Procurei alguns advogados, mas não aceitaram me defender.

JANETE, *Nova Friburgo, RJ*

• Provavelmente, este é um caso de alienação parental. Não é comum uma criança de 7 anos dizer que "tem ódio do próprio pai". Você diz que estão se-

parados desde que a menina tinha 3 anos e não posso afirmar que o pai tenha sido omissivo em relação à visita da filha nesses últimos quatro anos. Nem mesmo se mudando ele desiste de ver a criança. Consulte uma boa psicóloga para explicar o que está acontecendo. E procure aproximar o pai da criança. Você corre o risco de um juiz, depois de analisar o laudo psicológico, retirar a guarda de sua filha e passar para o pai.

PAULO LINS E SILVA, *advogado de família e Diretor Internacional do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM).*

As cartas devem ser assinadas e conter o nome e o endereço completos do remetente. Enviar para QUAL É O SEU PROBLEMA? na Rua Irineu Marinho 35, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20233-900, ou por e-mail, para o endereço qualeoseuproblema@oglobo.com.br

Matérias como a publicada em 9 de março de 2008, no jornal *O Globo* (figura 49), alertando para as consequências causadas pela alienação parental às crianças, são bons exemplos do que estamos falando e do material que pesquisamos. Mostra o posicionamento de um advogado a respeito da pergunta de uma mulher, dentro de uma coluna, sobre o direito dos pais visitarem os seus filhos, conforme se vê na figura acima. Segundo a matéria, embora a mãe não expresse de forma explícita, é bastante evidente que a alienação parental é cometida por ela.

O Jornal do *Canal Futura*, em 05 de novembro de 2008, apresentou uma reportagem na TV sobre a alienação parental, com a advogada, psicóloga e professora universitária, Alexandra Ullmann (figura 50), com especialização em direito de família, alienação parental e falsas denúncias de abusos, no sentido de esclarecer a questão aos telespectadores, assim como, elucidar os seus danos para a relação parental. Ullmann é autora de livros e artigos sobre os respectivos temas.

Além dessa entrevista, a reportagem também cita Alan Minas, que foi autor do documentário *A Morte Inventada*, que reúne depoimentos de pais e filhos vítimas de alienação parental, do qual iremos falar adiante. Tal fato mostra a dimensão que o tema estava ganhando: além dos jornais, blogs, artigos e encontros, passava a ter repercussão também em veículos de televisão.

Na entrevista, Alexandra Ullmann esclarece sobre o que seria a alienação parental. Ou seja, ratificando a premissa de que a Constituição Federal de 1988 leva em consideração os cuidados e a proteção em relação à Infância, muito embora haja uma lacuna normativa sobre a alienação parental. Na mesma entrevista, Alan Minas (figura 51) é citado pelo repórter ao comentar que enquanto o pai alienado entrevistado, Paulo, "brigava na justiça para conviver com sua filha, Alan Minas dirigia um documentário sobre o assunto, em que pais e filhos são ouvidos em *A Morte Inventada*. E alguns depoimentos chocam, outros emocionam".

FIGURA 49 - REPORTAGEM DO JORNAL O GLOBO

Fonte: O Globo (2008a).



FIGURA 50 - ALEXANDRA ULLMANN, ENTREVISTADA PELO CANAL FUTURA

FIGURA 51 - ALAN MINAS NO JORNAL FUTURA

Fonte: Futura (2008).

É importante afirmar que as pessoas expostas nesta entrevista possuem um histórico de lutas no combate à alienação parental, especificamente Alan Minas e Alexandra Ullmann. Outro exemplo disso é o texto escrito pelo juiz Jorge Maurique, no jornal *O Globo*, em 08/03/2009, na coluna "O País", com o título *É uma tentativa de matar a imagem do pai* (figura 52), ao se referir ao tema debatido, citando, inclusive, Alexandra Ullmann.

Na definição de Alexandra Ullmann, psicóloga e advogada, é a maneira pela qual o genitor que tem a guarda do filho tenta impedir ou dificultar o convívio com o genitor afastado. – A gente vê muita briga nos processos e, quando a mãe vê que não há como impedir a convivência da criança com o pai, muda de país, é uma tentativa de matar na criança a imagem do pai (O GLOBO, 2009).

FIGURA 52 - REPORTAGEM DO JORNAL O GLOBO SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL

Fonte: O Globo (2009).

‘É uma tentativa de matar a imagem do pai’

• BRASÍLIA. No Brasil, o sequestro internacional de uma criança por parentes não é crime. A conduta não está prevista no Código Penal e é tratada em processos civis, nas varas de família. Se um parente cometer esse ato, não será punido no país. Sobra para a criança o sofrimento maior. Segundo especialistas, quem passa por essa experiência pode desenvolver o que a psiquiatria batizou de Síndrome da Alienação Parental — a predisposição de um dos pais para voltar o outro contra o filho.

Na definição de Alexandra Ullmann, psicóloga e advogada, é a maneira pela qual o genitor que tem a guarda do filho tenta im-

pedir ou dificultar o convívio com o genitor afastado.

— A gente vê muita briga nos processos e, quando a mãe vê que não há como impedir a convivência da criança com o pai, muda de país. É uma tentativa de matar na criança a imagem do pai.

Segundo o juiz Jorge Maurique, integrante de um grupo de trabalho criado em 2006 no Supremo Tribunal Federal para acompanhar esses casos, cerca de 90 crianças brasileiras são ou foram protagonistas dessas situações. O grupo atuou na solução de 21 processos, e as crianças voltaram. Dezenas de casos continuam sem solução. ■

Na reportagem, o juiz Jorge Maurique faz um comentário sobre o sequestro internacional de uma criança, por parentes, não ser considerado crime no Brasil, além de comentar que tal atitude pode desenvolver na criança a *síndrome da alienação parental*. É importante destacar a experiência atuante do juiz Jorge Maurique, que, na época, era integrante de grupos de trabalhos criados para atuar em casos de alienação parental.

Como podemos perceber, o assunto ganhava uma ampla dimensão nos diversos meios de comunicação, dando espaço para que, além de matérias, documentários pudessem ser criados. Temos como exemplo o lançamento do documentário *A Morte Inventada* (figura 53), que foi lançado oficialmente em 2009. Antes disso, no ano de 2008, pudemos ver diversas propagandas a seu respeito - além daquela produzida na matéria da Futura.

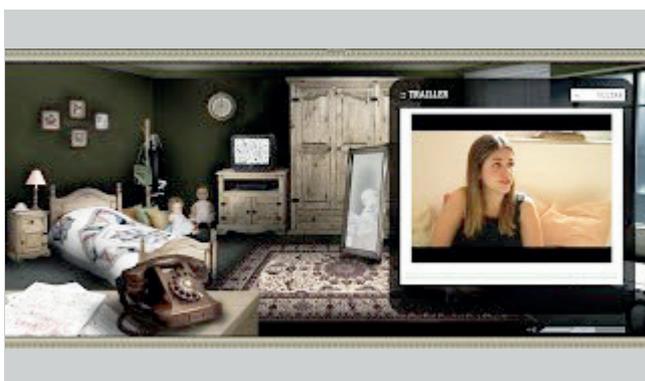


FIGURA 53 - CARTAZ DO TRAILER DO DOCUMENTÁRIO A MORTE INVENTADA

Fonte: Pais por Justiça (2008).

Encontramos no jornal *O Globo*, seção matutina, digital, p. 8, em 24 de novembro de 2008 (figura 54), outra menção sobre este documentário e as suas expectativas para o lançamento em 2009, onde é possível ver na figura a seguir.



■ **ALIENAÇÃO PARENTAL** É um termo pouco conhecido. Mas se refere a um comportamento comum: um genitor que tenta afastar o filho do outro genitor. O documentário "A morte inventada" trata dessa delicada situação. Saiba mais no site. <http://www.amorteinventada.com.br/>

FIGURA 54 - NOTÍCIA SOBRE O DOCUMENTÁRIO A MORTE INVENTADA

Fonte: O Globo (2008b).

O trailer⁴ do documentário expõe diversos relatos de pessoas que sofriam com a alienação parental, como, por exemplo, o relato de Rafaella: "parecia que eu tinha que ter uma cumplicidade com a minha mãe. Se eu achasse legal sair com meu pai era como se estivesse traindo a minha mãe. Fiquei 11 anos sem vê-lo". No trailer, a psicóloga Andreia Calçada explicita que alienação parental "é um genitor fazer, alterar a percepção da criança sobre o outro genitor, e alterando essa percepção, ele faz odiar". Alexandra Ullmann também aparece, falando: "uma criança ter um pai morto vivo, quer dizer, matar o pai em vida, matar a imagem do pai ou da mãe dentro de si em vida, é muito complicado pra uma criança sobreviver a isso". Por parte dos pais, depoimentos falando que "ela proibia eu de encontrar meus filhos", "já que eu não podia tê-los eu tinha um sonho, e isso ela não podia me tirar".

Blogs, jornais e meios de televisão falavam a respeito do documentário, de modo que ele teve uma opinião pública bastante favo-

⁴ Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DPZ9a-i-WwE>. Acesso: 14/06/2020

⁵ Os locais onde iriam ocorrer as exibições do documentário podem ser acessadas através do site Pais por Justiça (2009b): no DF, 04 de maio, a partir das 20h, no Teatro dos Bancários; em Volta Redonda-RJ, às 17h no Cine Gacems 1 e na Vila Santa Cecília, às 19h - sessão restrita para a 11ª Semana Jurídica do Centro Universitário de Barra Mansa (EBM). No Ceará, foi exibido na 4ª Semana Jurídica da Universidade Federal do Ceará, dia 14 de maio, às 16h, no auditório Antônio Martins Filho (Curso de Direito - UFCE), com sessão destinada para a comunidade acadêmica. Em São Paulo, estreou na Livraria Cultura do Shopping Villa Lobos, no dia 18 de maio, às 19h.

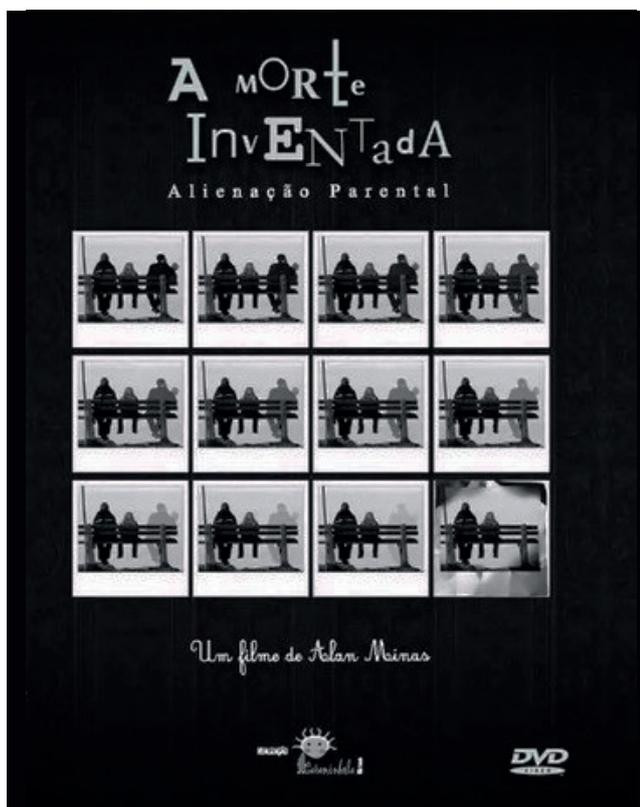
rável e sensibilizada diante desta causa. Em março de 2009, poucos meses antes do lançamento do documentário, uma matéria do Correio Braziliense escreveu uma reportagem intitulada de *As mentiras que os pais contam*, relatando nesta entrevista inúmeros exemplos de filhos que sofreram Alienação Parental. É exposto nela também comentários a respeito do documentário que seria lançado em maio daquele ano⁵ :

Um documentário chamado *A morte inventada*, que será lançado em 1º de abril no Rio de Janeiro, contará algumas histórias tristes e perturbadoras de alienação parental. "Escolhemos a data para falar dessas grandes mentiras que mães ou pais inventam para seus filhos simplesmente para fazê-los odiar o ex-companheiro", destaca Daniela Vitorino, produtora do longa de 80 minutos. Psicóloga e advogada especialista em direito de família, Alexandra Ullmann considera o título do filme muito apropriado. "A alienação parental, de uma forma simples, é exatamente a maneira pela qual o genitor mata, cotidianamente, a figura do outro genitor na vida e no imaginário do filho", afirma a especialista no assunto (CORREIO BRAZILIENSE, 2009).

Esse documentário, do cineasta Alan Minas, produzido por Carminhola Produções, além dos relatos de vítimas da Alienação Parental, trouxe comentários de especialistas como magistrados, advogados, assistentes sociais, psicólogos e promotores, sendo, portanto, mais uma contribuição para o processo de esclarecimento e sensibilização da sociedade sobre os danos da alienação parental (figura 55).

FIGURA 55 - CARTAZ DO DOCUMENTÁRIO A MORTE INVENTADA

Fonte: Adoro Cinema (2009).



O que mais pudemos perceber foi a descrição dos atos de alienação parental, dos males, dos problemas psicológicos que ela pode deixar, além de relatos daqueles que a vivenciaram, bem como as falsas acusações de abusos sexuais. Esta situação mostra que a justiça deve estar atenta a tais possíveis eventos, como destaca o Juiz Gerardo Carnevale (figura 56) na entrevista:

Eu entendo que esse laudo psicológico tenha essa falha grave. Isso deveria ser mudado pelo Conselho Regional. Não deveria ser elaborado qualquer laudo sem ouvir a outra parte. Eu particularmente, desconsidero qualquer laudo que se apresente quando o pai não é ouvido, ou quando a mãe não é ouvida. Quando a outra parte não é ouvida. Chega um relato que é meio surpreendente, de que o pai teria abusado, ou a mãe teria maltratado a criança. A gente tem a tendência natural de: bom, eu não sei se é verdade ou não, e por via das dúvidas eu faço isso. Mas eu acho que esse não é o meu caminho, não é por via das dúvidas que eu afasto, é por via das dúvidas que eu não afasto (CARNEVALE, 2009).

O fato do próprio juiz expor as fragilidades dos laudos aclara os equívocos e posições injustas que a justiça brasileira possivelmente tomou ao longo do tempo, de modo a “punir” diversos pais vítimas de alienação parental, pois muitas vezes os filhos desenvolvem um ódio do pai sem saber o motivo ou o porquê disso. Deve-se levar em conta, sobretudo, que os alienantes podem se valer de diversas estratégias para conseguir convencer as pessoas ao seu redor de que o convívio com o pai é danoso, ou de que eles (os alienantes) estão certos. É uma forma, digamos, de obter a confiança das pessoas do ciclo social. Por este motivo, o juiz Carnevale externa a cautela a ser adotada. A promotora de Justiça, Katia Maciel (figura 57), mostra esse tipo de conduta.

O guardião utiliza das pessoas mais próximas que confiam na palavra dela, e confiam na palavra da criança, porque a criança vai exatamente repetindo o que o guardião está falando. Só que daí um tempo, aquela criança que não vivenciou aquele fato, uma falsa memória incutida pelo guardião, ela com o tempo vai esquecer. Se tiver contatos com o não guardião, daí um tempo vai verificar por que está nutrindo aquele medo do não guardião? Mas para isso deve manter a convivência. Se não mantiver, na cabeça dele, ele vai pensar que praticou sim. Tanto que não está nem me vendo (MACIEL, 2009).

Outro ponto a se ter cuidado diz respeito ao fato de que a alienação parental faz com que a criança acabe sendo um meio para os pais “descarregarem” o ódio do cônjuge, sem, no entanto, se preocuparem, de fato, em como o filho irá conceber tal situação. A psicóloga Andreia Calçada (figura 58), inclusive, leva em consideração a possibilidade de eventos como a alienação parental ocorrerem antes da



FIGURA 56 - O JUIZ GERALDO CARNEVALE

FIGURA 57 - A PROMOTORA KATIA MACIEL

Fonte: A Morte Inventada (2009).



FIGURA 58 - A PSICÓLOGA ANDREIA CALÇADA

FIGURA 59 - RAFAELLA LEME, VÍTIMA DE ALIE-
NAÇÃO PARENTAL

Fonte: A Morte Inventada (2009).



separação, ainda no casamento, embora em um percentual menor, mas é o exemplo de quando a mãe “desqualifica a função do outro enquanto pai. Na relação ela não qualifica esse pai como alguém que protege, que cuida, que é importante. Ela prefere delegar os cuidados da criança à família dela, mas não ao pai, nem à família do pai” (CALÇADA, 2009).

Os depoimentos que iremos expor nesta etapa são dos pais e filhos vítimas da alienação parental, sendo uma forma de observarmos como são praticados tais atos, assim como os traumas gerados. O caso de Rafaella Leme (figura 59) é um típico caso de alienação parental oriundo de uma suposta separação em decorrência do pai ter outra mulher, fato que não foi aceito pela sua ex-esposa. Ao ver que não iria conseguir ter o afeto do marido de volta, a mãe de Rafaella resolve sair de Maceió e voltar para o Rio de Janeiro, levando consigo os filhos.

Minha mãe achava que eu ia para Recife pra voltar com meu pai, pra ficar lá. Eles a princípio não iam morar juntos. Ele arrumou um apartamento pra gente, montou pra mim, pra minha mãe e pra meu irmão, a gente se matriculou na escola, foi tudo e tal. Eu acho que minha mãe achava que ia ficar com ele de novo, sabe? Que era uma chance de voltar. Mas aí no meio do caminho tinha uma outra mulher na vida já do meu pai, que ele já estava com outra mulher. Então aí eu lembro que a minha mãe, a gente passou 3 meses, a gente já estava na escola, a gente passou três meses e tal, acho que ela entendeu a situação, não lembro. E pegou a gente e voltou pro Rio, foi meio fugido sabe? Não avisou que ia voltar, nem nada. Arrumou um caminhão de mudança e voltamos. Foi assim, rápido e ligeiro, sem falar com meu pai (LEME, 2009).

É um caso bastante comum a mãe partir e levar os filhos sem, no entanto, comunicar ao outro genitor. O próprio depoimento de Rafaella, que saiu fugida de casa com a mãe, evidencia esse fato: “como teve essa coisa da separação, de minha mãe ter sido enganada, a gente ficou muito do lado da minha mãe, sabe? Eu e meu irmão, a gente tomou muito as dores. Então a gente achava mesmo que meu pai tinha sido um grande filha da puta”. Um outro fator bastante comum diz respeito ao fato de, ao se encontrarem com seus respectivos pais, as crianças terem que mentir a respeito de como foi a convivência, de modo a ocultar fatores positivos, para não criar atritos com o alienador.

Para as crianças agirem assim, percebe-se um sentimento de culpa, mas culpa essa de algo que não fizeram, sendo, portanto, oriundos das ações do alienador que fazia com que seus filhos pensassem dessa forma. Rafaella comenta que: “meu contato com o meu pai era assim: ele ia buscar a gente às vezes, mas, pra passar o dia com a gente, mas era como se eu sáísse com ele, se estar curtindo está com ele, era como se eu estivesse traindo a minha mãe, sabe?” (LEME, 2009). Chamamos a atenção dos leitores que o campo afetivo da relação pai e mãe incide nos filhos neste quesito. Este relato que

será exposto agora, de Rafaella, chama a atenção por narrar situações vivenciadas no campo da afetividade junto ao seu pai, bem como a desconstrução da imagem dele por parte da mãe, em um exemplo claro de alienação parental:

Você escuta sempre falar mal do seu pai. Ele não liga no seu aniversário, ou num sei que. Então minha mãe fala assim, eu tenho que ligar antes, eu tenho que avisar antes que é o aniversário de vocês se não ele não liga. Ou então eu sabia que tinha isso, é tanto que quando eu cresci eu tinha medo que, a eu tinha um irmão que eu protegia muito quando eu era criança sabe? Eu era muito ligada no meu irmão quando era criança. E aí eu lembro que eu ligava para meu pai antes e dizia: Pai amanhã é o aniversário de Diego não esquece de ligar pra ele, num sei que lá. Mas, assim, a gente cresceu com um, meio que com raiva do meu pai, sabe? Assim pelo abandono, sei lá. Enfim, eu lembro que ele sempre prometia, um dia eu vou morar aí no Rio. Minha mãe falava sempre que ele nunca vai morar aqui, ele não quer saber de vocês (LEME, 2009).

A relação de Rafaella Leme e do seu irmão, Diego, com o pai, José Carlos, foi bastante prejudicada ao longo do tempo. José Carlos conta, inclusive, que já tentou explicar para o filho as questões entre ele e a ex-esposa, no tocante à separação; no entanto, não conseguiu obter o contato da parte de Diego, sendo mais um exemplo de um filho que tomou o lado da mãe e negou o seu próprio pai. Ou seja, o filho passa a acreditar que o pai o deixou de lado, somente pelo fato de, após a separação, constituir outra família. Segundo Rafaella, "por mais que todo mundo falasse que meu pai era isso, aquilo e aquilo outro, eu achava que também ele tinha uma postura errada que não tentava conversar com a gente, se aproximar, sabe? (LEME, 2009).

Dentre os casos relatados de alienação parental, vamos expor um caso cometido pelo pai, onde a mãe acabou sendo a vítima. A pessoa entrevistada não expõe o seu nome, sendo chamada pela letra "S". Ao mesmo tempo, ressalta-se que o seu rosto não é mostrado no documentário. A vítima relata sofrer de alienação parental antes do divórcio, sendo o exemplo de que estes casos ocorrem ainda durante o casamento, principalmente por ameaças e intimidações de um dos cônjuges em relação ao outro.

Dois anos que eu passei separada de corpos, que eu vivia dormindo no quarto do meu filho, que eu trancava a porta, não sei, que eu tinha medo, entendeu? Que ele brigou comigo, pegou meu filho e levou. Largou a escola da criança. Então foi assim, o estopim para que eu fosse para a defensoria pública, para eu abrir o processo de divórcio. Mas ele, assediava muito a criança, e eu ficava pra semana. Eu tinha a guarda. Eu ficava a semana com ele, mas todo o fim de semana ele passava com o pai. Férias, quando acabava a aula, ele pegava o filho na porta da escola e só me devolvia no dia que ia começar as aulas. Se era 15 dias de férias, era 15 dias com ele. Se era um mês, era um mês com ele (A MORTE INVENTADA, 2009).

Nota-se o abuso praticado por este pai a partir do momento em que ele impede a convivência da mãe com o filho, sem ter um diálogo a respeito dos dias em que ambos poderiam ter contato com a criança. Quando ela procurava saber do filho, havia situações em que o pai era extremamente grosseiro, difamando-a na frente do filho. Evidentemente, isto gerou um reflexo no comportamento da criança, passando a ter posturas diferentes para com a mãe:

E assim, coisas piores. Assim, dia das mães eu não estava com ele. Eu telefonei. Olha só, hoje é o dia das mães. Aí ele, no telefone pra mim: Eu, dia das mães? Você é uma merda de mãe. Entendeu, aí meu filho ouvia porque estava do lado do telefone. Isso começou a gerar uma insatisfação dentro de mim, aí eu não posso permitir isso, porque quando meu filho voltar das férias com o pai ou do final de semana ele nem olhava pra minha cara. Ele entrava pela porta e nem olhava. Não conseguia falar com ele. Ele ficava travado e agressivo. Mas eu só fui conseguir um beijo dele no rosto, que eu conseguisse dar um beijo no meu filho aos 18 anos (A MORTE INVENTADA, 2009).

É importante chamarmos a atenção para como o medo tomou conta dessa mãe, e este não é apenas um caso isolado; várias mulheres têm medo de seus ex-maridos. Em síntese, este é um dos fatos de maior destaque em relação às mães que sofrem alienação parental: além das difamações, passam por ameaças e medos:

[...] tamanho o descrédito que ele tem de mim. Às vezes eu quero conversar algum assunto com ele, mas como, se lá trás eu não soube ocupar esse lugar de mãe? Eu fui tirada desse lugar. Como o poder dessa pessoa influenciou tanto a minha relação com ele, né? Mas por mim também, porque eu me submeti a isso, por medo. Chega um momento que a coisa se resseca, um pouco por dentro também, de tanto que você é massacrada. Teu filho te maltrata, mas eu sou mãe, compreendo. Sei porque está acontecendo isso. Você sofre essa consequência. Essa indiferença da criança. Então assim, que é você poder tocar no rosto do teu filho e ele tocar no seu. Pô, isso pra mim foi muito difícil. Hoje a gente brinca. A gente voltou a ser criança. Voltou a resgatar aquilo que ficou lá trás perdido. O tempo não vai voltar mais. Voltar a gora, não dá mais pra contar história pra ele. Ele tem agora um metro e noventa, não dá mais os dois na mesma cama. Então como eu vou voltar esse tempo? E fica o vazio (A MORTE INVENTADA, 2009).

Assim, consideramos os depoimentos presentes no documentário *A Morte Inventada* de extrema importância, contando a história de vida dessas pessoas, para que possamos refletir e adentrar nas questões ligadas à alienação parental, bem como aos danos decorrentes delas, mostrando também que mulheres podem sofrer com

este fenômeno. O documentário tem extrema importância para o conhecimento histórico e por conta das informações nele contidas, tendo, inclusive, saído em DVD, o que facilitou a sua divulgação e popularização.

Na época, este documentário teve uma boa repercussão no meio daquelas pessoas que lutavam contra a alienação parental. Em uma entrevista de Alan Minas, no ano de 2012, ele conta, inclusive, que a divulgação que o filme teve superou as suas expectativas, ao mesmo tempo que fortaleceu o movimento contrário à prática de Alienação Parental: "exibimos o filme em algumas salas de cinema, por um curto período de tempo. Em seguida, promovemos exposições em diversas capitais, seguidas de debates. Nessa fase, logo percebemos que o assunto atraía cada vez mais o interesse das pessoas. Não esperávamos que o filme tivesse a repercussão que teve" (MINAS, 2012).

Após o lançamento oficial, o filme foi divulgado em vários locais, sendo assistido por diferentes públicos, como estudantes de Direito, de Ciências Sociais, Filosofia, Psicologia, por advogados, juizes, promotores e psicólogos. A Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), em setembro de 2009, promoveu um evento para debater sobre o documentário (figura 60). Notamos a presença de juizes, desembargadores, psicólogos, assistentes sociais e advogados para participarem e debaterem no referido evento, o que denota a capilaridade do documentário, bem como a forma como ele era acessível para diversos segmentos no público ligado ao Poder Judiciário. O cartaz divulgado pela EMERJ foi o cartaz ao lado.

FIGURA 60 - CARTAZ DA EMERJ SOBRE O DOCUMENTÁRIO A MORTE INVENTADA
Fonte: Adoro Cinema (2009).

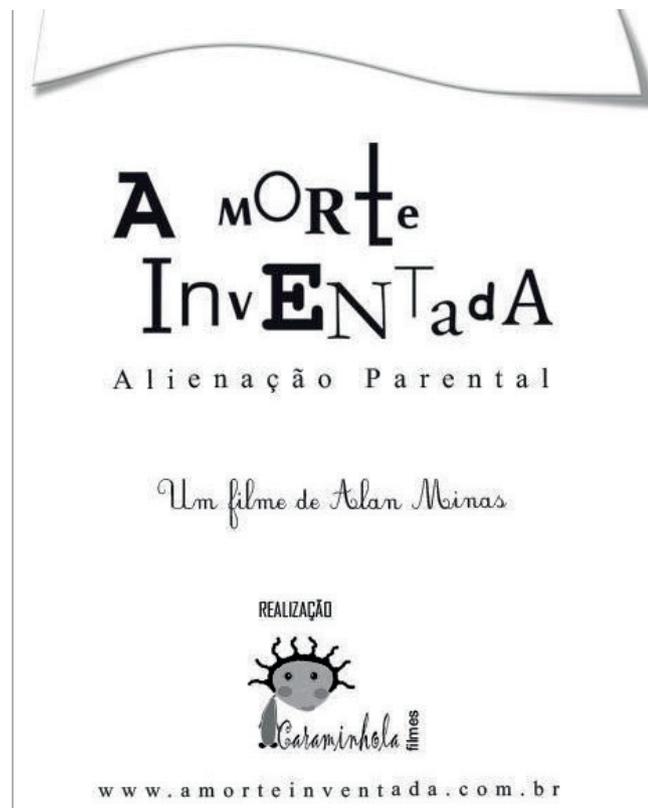
FIGURA 61 - MATÉRIA NO JORNAL CORREIO POPULAR
Fonte: Correio Popular (2009).

No dia 19 de agosto de 2009, o documentário foi exibido no Auditório do Colégio Militar em Campo Grande, tendo o evento sido divulgado pela OAB. Tais fatos evidenciam o quanto este documentário veio para acrescentar aos que estavam inseridos na luta contra a alienação parental, além de contribuir para os debates que estavam ocorrendo no país sobre este tema.

A produção passou a ser lembrada todas as vezes em que era anunciado algum tema envolvendo a alienação parental. Por exemplo, em agosto de 2009, a Comissão Parlamentar da Câmara dos Deputados aprovou um Projeto de Lei para penalizar estes casos de alienação parental - era o início da luta legislativa para a criação da Lei, no ano de 2010. Não era raro encontrar menções ao filme, como encontramos no jornal Correio Popular (figura 61).

FIGURA 62 - CARTAZ QUE A ONG APASE UTILIZOU PARA CONVIDAR A SOCIEDADE PARA PARTICIPAR DAS SESSÕES DE LANÇAMENTO DO FILME A MORTE INVENTADA

Fonte: Arquivólogo (2009).



A presente matéria faz menção a um pai que tem problemas para ter contato com os filhos, fato típico de questões relacionadas à alienação parental, pois, embora ele tenha o direito assegurado, o filho diz que não quer vê-lo, o que demonstra a interferência do outro genitor. A matéria discorre, então, sobre alienação parental, citando a medida que foi aprovada pela Comissão da Câmara dos Deputados e como ela poderá incidir. Abaixo da matéria, é encontrada uma fotografia cujo conteúdo faz uma menção ao filme *A Morte Inventada*, elucidando como o filme era uma ferramenta importante para os pais que passavam pelo mesmo problema. A matéria, inclusive, cita bastante a ONG APASE, que atuava contra a prática de Alienação Parental. É importante destacar que essa ONG também incentivou a visibilidade do documentário *A Morte Inventada*, como é possível perceber no cartaz acima (figura 62).

No ano de 2009, encontramos uma matéria publicada no *Diário de Pernambuco*, onde um progenitor expõe os problemas originados da separação, que atingia o convívio com o seu filho. A matéria fala que *Filhos são quem mais sofrem com afastamento*: “neste domingo, Dia dos Pais, o publicitário R, de 37 anos não sabe se vai ver os filhos. É assim há cerca de dois anos, quando ele se separou da esposa com quem foi casado por 15 anos e com quem teve três filhos hoje com 17, 15 e 10 anos de idade. (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2009).

Essa matéria foi publicada no mesmo dia em que o grupo *Pais por Justiça* foi às ruas na praia do Rio de Janeiro, mostrando que, embora no Recife não tivesse ocorrido uma manifestação específica sobre alienação parental, o assunto não passou batido e foi tratado em um jornal de grande circulação, como o *Diário de Pernambuco*. O blog Pais por Justiça retratou a matéria acima com o seguinte enunciado: *Diário de Pernambuco publica especial sobre o novo pai e fala de alienação parental*. Em um trecho da entrevista, o entrevistado comenta a respeito dos filhos que

Eles dizem que foram abandonados, que eu não pago as despesas e não querem me ver, enquanto eu comprometo 70% do meu salário com eles e sempre procurei estar presente. A mais velha diz: 'Não quero mais falar contigo pelo que você fez com a minha mãe, você sabe porque'... Eles repetem o discurso da mãe. Esse sentimento vai sendo incutido na criança. Desde agosto do ano passado, quando saiu a decisão do Fórum de Jaboatão dando o direito de visitas de 15 em 15 dias, nas datas como Dia dos Pais, metade das férias e dos feriados, a situação se agravou. “No começo eles não desciam, depois ficavam 20 minutos na portaria do prédio, resistiam em sair comigo e, agora, não querem me ver. Se encontro minha filha na rua ela não fala comigo e eles não atendem mais os telefonemas. Estão sendo usados como uma ferramenta de vingança, de chantagem e, nesse processo, acham que se me encontrarem vão trair a confiança da mãe e fazer com que ela sofra”, desabafa (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2009).

Aos poucos, a sociedade foi tomando conhecimento sobre o que acontecia com esses pais, ao passo que os atores sociais começavam a ter voz ativa nos meios de comunicação. Na fala reservada ao jornal, a matéria, inclusive, faz uma menção ao relatar que “como no Brasil a maior parte das crianças está com a guarda da mãe, os pais vem sendo as maiores vítimas”. Os pais procuram desconstruir a imagem de que são apenas os provedores, mas, sim, de que são pais e que querem conviver com seus filhos, conforme elucidado na matéria. A matéria cita também as demais organizações que lidam com assuntos referentes à alienação parental, além das redes sociais Orkut, onde podemos ver o nome do PaiLegal.Net:

Além do Orkut, outros endereços também se dispõem a estar entre os favoritos dos homens – e mulheres – que querem entender mais sobre paternidade, seus direitos, deveres, prazeres e angústias. O PaiLegal.net, por exemplo, é referência na rede e aborda

questões como pensão alimentícia, guarda compartilhada, sexo e sexualidade, além da nem sempre tranquila relação com a madrasta. No fórum, eles podem tirar dúvidas e conversar entre si, além de trocarem dicas e textos úteis sobre assuntos de interesse de pais e mães (DIÁRIO DE PERNAMBUCO, 2009).

À medida que as discussões avançavam, é perceptível como os blogs, jornais, revistas e, até mesmo, eventos jurídicos, nas universidades e escolas de magistraturas, tratavam o assunto da alienação parental. A repercussão nos meios audiovisuais também chamava a atenção, sobretudo, com a exibição do documentário *A Morte Inventada*, como se vê no cartaz a seguir o convite para o lançamento do documentário na Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) com entrada franca (figura 63).

FIGURA 63 - CARTAZ DE EXIBIÇÃO DO DOCUMENTÁRIO NO CINE METRÓPOLIS (UFES)

Fonte: Pais por Justiça (2010a).



Além do documentário, destacamos também as matérias que eram reproduzidas na televisão sobre as ações dos movimentos. Diríamos que a TV, em si, pode ser considerada um elemento massificador, pelo fato de atingir um grande quantitativo de indivíduos, de modo a conferir maior visibilidade aos temas abordados nas reportagens, tornando-se um mecanismo favorável para veicular notícias dos pais e mães que estavam nesta luta, de modo que os movimentos tiveram uma repercussão considerável, exibida nos telejornais, fato que ajudou a sensibilizar a sociedade no que se refere à temática. À medida que esses grupos contra alienação se expandiam, era interessante para a TV retratar a trajetória e exibir, assim como se via nas colunas de jornais, revistas e blogs, uma posição forte e contundente contra a prática de alienação parental.

FIGURA 64 - IMAGEM EXIBIDA NO COMEÇO DA MATÉRIA DA TV BANDEIRANTES

Fonte: TV Bandeirantes (2007a).



Temos, como exemplo, aquela reportagem exibida sobre o protesto no dia dos pais, em 2007, que também contou com a participação da TV Bandeirantes (figuras 64 e 65). Na apresentação reservada à voz do jornalista, enquanto na matéria mostrava uma imagem do protesto contendo uma faixa com a inscrição "pais por Justiça, paz para nossos filhos" (conforme figura a seguir) e exibia os bonecos com olhos vendados, o apresentador diz: "no lugar da comemoração, protesto. O luto é por um dia dos pais longe dos filhos. A venda nos olhos representou uma denúncia, segundo o movimento pais por Justiça, muitas mães estão manipulando os filhos para se vingar dos ex-maridos" (TV BANDEIRANTES, 2007a).

É comum que, antes das entrevistas, o apresentador comente sobre a história dos entrevistados, como no caso de Henrique, ao comentar que ele não via os filhos há dois anos, e de Nilson, alegando que ele foi acusado de abusar sexualmente do seu filho. O tom do apresentador mostra que o mesmo compartilha da dor desses indivíduos. Após as entrevistas, o repórter Sérgio Costa comenta, emitindo sua opinião a respeito do tema: "ao se sentir instrumento de negociação entre pai e mãe, a criança fica dividida. É aí que os especialistas afirmam que surge a dúvida do poder ser amado. Conclusão: essa criança se torna um adulto inseguro e com a autoestima baixa" (COSTA, 2007).

Outra emissora de televisão que retratou este ato do dia dos pais foi a TV Globo, porém, em um espaço de tempo menor, fazendo o seguinte comentário enquanto exibia as imagens dos bonecos colocados na areia:

365 bonecos da praia de Copacabana para representar o número de dias em que uma criança deve estar do lado da mãe ou do pai. O movimento foi para reivindicar pelos casos de separação do casal, que os homens tenham a oportunidade de passar tanto tempo com os filhos quanto às mães (TV GLOBO, 2007).

Assim como a *TV Bandeirantes* e a *TV Globo*, a *TV Record* também esteve presente no movimento, demonstrando também apoio à manifestação realizada pelos pais. A matéria, logo na fala inicial do jornalista, faz menções ao ECA e, pela primeira vez, utiliza o termo "sensibilizar as autoridades". Segue o trecho:

O estatuto da criança e dos adolescentes, para sensibilizar as autoridades, os pais instalaram na areia de Copacabana 365 bonecos de plásticos vestidos de preto e com os olhos vendados. Os bonecos simbolizavam o número de dias que uma criança deve contato com o pai e mãe. Os manifestantes não querem ser pais apenas nos fins de semana, nem ter hora marcada para ver os filhos (TV RECORD, 2007).



FIGURA 65 - SÉRGIO COSTA, JORNALISTA QUE APRESENTA A MATÉRIA NA TV BANDEIRANTES

Fonte: TV Bandeirantes (2007b).





Outro ato dos Pais Por Justiça que também teve a cobertura feita pela Bandeirantes foi a manifestação do grupo em 10 de outubro de 2007, em frente ao Senado Federal (figuras 66 e 67), com a finalidade de buscar apoio à Lei da Guarda Compartilhada. Assim como no protesto na Praia de Copacabana, no dia dos Pais, em 2007, nota-se que a mídia tinha um tom de apoio às lutas dos pais, destacando os problemas na convivência e para ver os filhos após a separação.

Milhares de pais passam pelo mesmo problema: são impedidos de ter o convívio com os filhos porque quem fica com a guarda da criança resolve impedir esse contato, muitas vezes por ressentimento. Um projeto que aguarda votação no congresso prevê que em casos de separação a guarda seja compartilhada entre pais e mães. Hoje neste protesto pais separados pediram pressa. Os bonecos representavam as crianças que tem negado o direito de conviver com os pais (TV BANDEIRANTES, 2007b).

À medida que os debates sobre a alienação parental se expandiam, além das manifestações feitas pelos grupos, a televisão também tratou de abordar casos ligados aos problemas enfrentados pelos pais após a separação - a exemplo de calúnias. Temos, por exemplo, uma matéria que foi exibida no *Jornal da Band*, em março de 2007, a respeito das falsas memórias que são implementadas nas crianças por um dos genitores, especificamente em questões relacionadas às falsas acusações de abuso sexual.

Dessa forma, a televisão começava a repercutir o que estava sendo discutido e relatado pelas vítimas da alienação parental. O conteúdo foi apresentado pelo jornalista Ricardo Boechat (figura 68), no *Jornal da Band*, que inicia a reportagem descrevendo a prática de falsas denúncias pelas ex-mulheres, que vinham preocupando membros do judiciário. Segundo o jornalista: "um fenômeno que preocupa juízes e advogados vem se repetindo nos tribunais brasileiros: mães denunciam falsamente os ex-maridos de abuso sexual contra os filhos. A prática cada vez mais comum traz sérias consequências para as crianças" (BOECHAT, 2007).

Segundo a matéria, "as mães aparecem mais como autoras das denúncias, já que segundo o IBGE, 91% delas conseguem a guarda dos filhos [...] mas estima-se que 30% das denúncias de abuso sexual envolvendo pais em divórcios sejam falsas" (TV BANDEIRANTES, 2007c). É de extrema importância que essas denúncias de falsos abusos estivessem sendo discutidas nos jornais, pois mostram situações em que pais eram acusados sem terem cometido tais crimes, o que reitera a necessidade, tanto da Justiça quanto da sociedade, de estarem atentas a tais acusações.

Uma falsa acusação de abuso feita por um genitor, acusando o outro genitor, leva a danos tanto para os pais quanto para as crianças que vivenciam tal fato. É o que comenta o repórter Sérgio Costa (figura 69) - jornalista que, inclusive, também fez a cobertura do ato na Praia de Copacabana.

FIGURA 66 - REPÓRTER DA TV BANDEIRANTES, QUE ENTREVISTOU OS PAIS NO EVENTO

FIGURA 67 - EXPOSIÇÃO DOS BONECOS COM OLHOS VENDADOS EM FRENTE AO SENADO FEDERAL

FIGURA 68 - RICARDO BOECHAT APRESENTANDO A MATÉRIA DE FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL FEITA CONTRA PAIS SEPARADOS

Fonte: TV Bandeirantes (2007b).

Na maioria das vezes as falsas acusações chegam aos tribunais com tom de vingança. Os especialistas afirmam que estes tem sido o recurso muito usado para afastar o pai do filho. O maior perigo é que durante a separação são criadas falsas histórias, e as consequências para as crianças são irreversíveis (COSTA, 2007).

Outro grande problema enfrentado pelos pais vítimas das denúncias de abuso sexual, que é retratado na matéria, é a dificuldade, em virtude da desmoralização causada pela acusação, em procurar a Justiça para se defender das acusações. Isso, muitas vezes, pode acabar dificultando os mecanismos dos pais em provar a inocência. Sem falar, também, que muitas das mulheres acusadoras acabam crendo na acusação mentirosa delas mesmas, como fala a psicóloga Ana Lúcia Antunes, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, chamando o caso de “verdade psíquica”: “é uma verdade psíquica, e aí tanto ela quanto a criança passam a acreditar” (ANTUNES, 2007).

A matéria da Band finaliza com a entrevista de outro pai, que foi vítima da falsa acusação durante oito anos e conseguiu provar a sua inocência. No entanto, embora houvesse reparação na justiça, ele não sabia como seria a relação dele para com a sua filha dali para frente - mais um exemplo de que, muitas vezes, os danos causados podem ser irreversíveis: “recuperar o tempo perdido é impossível. O tempo não volta atrás. Eu espero um dia ir jantar com minha filha no dia do aniversário dela. Não vou esperar que ela me chame de pai, mas estarei sempre do lado dela pois sei que ela não teve culpa” (TV BANDEIRANTES, 2007b).

A Juíza Maria Aglaé Tedesco Vilardo (figura 70), titular da 15ª Vara de Família da Capital do Rio de Janeiro comenta o porquê do afastamento imediato: “quando há uma situação de possibilidade de abuso a preocupação do juiz é proteger àquela criança” (VILARDO, 2007). Essa mesma juíza esteve presente em alguns eventos sobre alienação parental, violência psicológica e falsas acusações de abuso sexual. Uma delas, por exemplo, foi uma entrevista que ela concedeu à *TV Justiça*, no ano de 2008.

Nesta entrevista à *TV Justiça*, a juíza também fala a respeito da guarda compartilhada e das falsas acusações de abusos sexuais feitas aos genitores. Inclusive, é extremamente importante quando ela comenta que o mesmo também ocorre em se tratando do pai para com a mãe, de modo que a alienação parental também pode ser praticada por um genitor do gênero masculino.

Dentre as acusações feitas pelos homens alienadores, neste caso, é comum falarem que as mães possuem outra família, que possuem namorado e que não darão atenção ao filho. Muitos são os pais, que inclusive, usam as crianças para obter informações a respeito da vida doméstica familiar. É o exemplo do que retratou uma matéria do *Fantástico*, onde o pai usava o filho para “espionar” a mãe. Pelos áudios que foram exibidos na matéria, mediante gravação de conversa do pai com o filho (figura 71), nota-se que o pai tenta estimular o seu



FIGURA 69 - SÉRGIO COSTA, NA TV BANDEIRANTES, APRESENTANDO A MATÉRIA DE FALSAS DENÚNCIAS DE ABUSO SEXUAL FEITA CONTRA PAIS SEPARADOS

Fonte: TV Bandeirantes (2007c).



FIGURA 70 - FOTO DA JUÍZA MARIA AGLAÉ TEDESCO VILARDO, EM ENTREVISTA PARA A TV JUSTIÇA

Fonte: TV Justiça (2008).

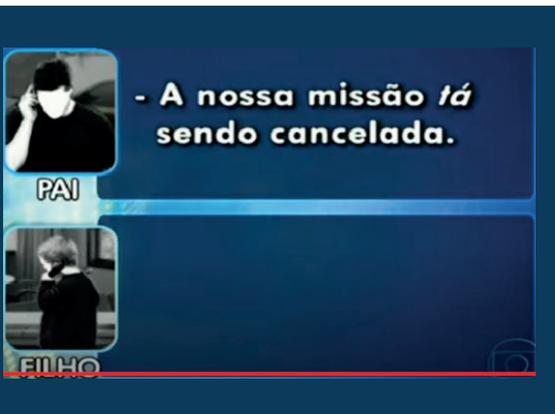
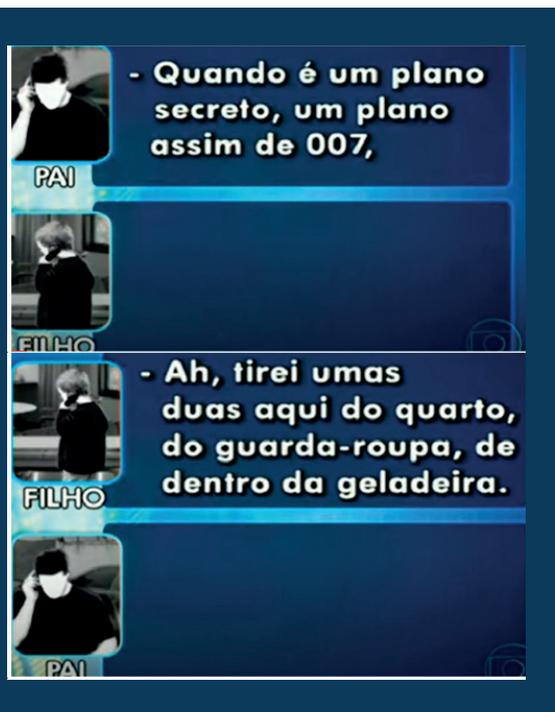


FIGURA 71 - DIÁLOGO ENTRE PAI E FILHO, EXIBIDO NA REPORTAGEM I

FIGURA 72 - DIÁLOGO ENTRE PAI E FILHO, EXIBIDO NA REPORTAGEM II

Fonte: TV Globo (2009).

filho a “espionar” a mãe, chegando a compará-lo a um “agente 007”. O pai pergunta diversas vezes se o filho estava tirando as fotos que ele pediu. É notório que não se tratava mais de uma brincadeira, pois o pai estava usando o garoto para obter algum tipo de informação a respeito daquele ambiente familiar, sobretudo, porque gostaria de ver uma fotografia que pudesse dar maiores informações.

Esse tipo de conduta da criança, especialmente em rondar a casa pela madrugada fotografando, chamou a atenção da mãe “quando eu percebia que ele estava rondando pela casa, eu levantava, ele falava simplesmente que estava sem sono, que estava brincando” (TV GLOBO, 2009). Notemos que o garoto mentia para a mãe, de modo a esconder que era o pai quem o mandava fazer isso. A suspeita que essa mãe levantou era que o pai estava fazendo isso para poder vistoriar o que era feito com o dinheiro da pensão alimentícia, se havia desvio ou se a mãe estava comprando as coisas para as crianças (motivo pelo qual o garoto tirou fotos do guarda-roupa e da geladeira). Assim, o pai esperava conseguir provas para poder reduzir o valor da pensão alimentícia.

A mãe, por outro lado, comenta na entrevista “eu tenho meu trabalho, o dinheiro da pensão é usado exclusivamente para os filhos”. Vejamos agora o esforço que o pai fazia para poder pegar as fotos que eram tiradas, de forma que ele fala para o garoto: “você pega o caderno de desenho, com a máquina dentro, assim, e a hora que o pai chegar, você diz: ‘ah, o pai veio, o pai veio, vou mostrar meu caderno para ele’”. Essas eram as instruções que eram repassadas para que a criança pudesse executar o ato e, assim, mostrar as imagens. O garoto, faz uma pergunta ao pai: “mas daí a gente tá morando pra gente morar com você”, o pai, friamente responde: “vamos ver, né?” (TV GLOBO, 2009).

Percebe-se, portanto, a falsa expectativa que o pai gera na criança, ao insinuar que o garoto voltaria a morar com ele (o pai) caso fosse um bom “espião”. A mãe, por sua vez, faz o seguinte comentário, ao descobrir que o filho estava sendo instrumento do pai: “eu entrei em pânico ao saber que meu filho estava sendo usado. A informação que o pai sempre passa pra ele é o seguinte: ‘olha, tua mãe tá me roubando. Todo meu dinheiro eu tou dando tudo para tua mãe’”. (TV GLOBO, 2009). Percebe-se a impotência dessa mãe, vítima da alienação parental por parte do ex-marido, que simplesmente manipulava o filho para este fim. Na entrevista, é tentado um contato com o pai, que não dá retorno a respeito dos conteúdos e, em uma conversa dele com o filho, ele fala que “a missão está cancelada” (TV GLOBO, 2009) (figura 72).

Levando-se em conta o contexto e que havia em tramitação um projeto de Lei contra a prática de Alienação Parental na Câmara dos Deputados, o Fantástico resolve entrevistar o Deputado Federal Régis de Oliveira, autor do Projeto de Lei, que diz: “Essa lei pode ajudar e muito em dar instrumentos ao juiz para que ele possa tomar providências efetivas em benefício do menor” (OLIVEIRA, 2009).

Pesquisamos outra rede de televisão, a *TV Senado*, que também deu visibilidade à discussão sobre a alienação parental, em maio de 2009. Naquele momento, a apresentadora Solange Calmon entrevistou o diretor do filme *A Morte Inventada*, Alan Minas, a produtora do filme, Daniela Vitorin, a psicóloga Sandra Baccara e o presidente da APASE (Associação de Pais e Mães Separados) (figura 73), este comenta que

[...] no Brasil temos 60 milhões de crianças e adolescentes de zero a dezessete anos, e desses 60 milhões, um terço, 20 milhões, são filhos de pais separados. E a metade dos filhos de pais separados, que dá 10 milhões de crianças e adolescentes, sofrem da alienação parental (PAULINO, 2010).

E por fim, a jornalista entrevista o então Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) (figura 74), à época, presidente da Comissão de Direitos Humanos

[...] como uma proteção na cabeça das crianças, como uma forma de evitar o maltrato psicológico da criança, é correto uma lei que chame à responsabilidade os pais e as mães. Prestem atenção, vocês estarão cometendo um crime se por falas perturbam a cabeça das suas crianças falando mal do pai ou da mãe (BUARQUE, 2010)

Diante de todo esse processo de manifestação e mobilização dos grupos destacados, essa parte do estudo buscou relatar como a imprensa, a mídia, blogs, eventos e membros do judiciário trataram as questões relativas à alienação parental. Destacamos as aparições de matérias nos jornais, revistas e na televisão, fator que contribuiu bastante para que a sociedade brasileira tomasse conhecimento e se sensibilizasse em relação à pauta. A divulgação nos mais diferentes veículos foi muito importante para que o tema ganhasse visibilidade, dado que houve um amplo espaço para uma demanda social. Tal fato viabilizou a criação de uma Lei de Combate aos atos de Alienação Parental, conforme veremos a seguir.



FIGURA 73 - ANALDINO PAULINO, PRESIDENTE DA APASE, NA TV SENADO

FIGURA 74 - O ENTÃO SENADOR CRISTOVAM BUARQUE NA TV SENADO

Fonte: TV Senado (2010).



3. DO ANTEPROJETO À LEI CONTRA ATOS DE ALIENAÇÃO PARENTAL

Nesta parte do trabalho, pesquisamos a trajetória do Projeto de Lei de Combate aos atos de Alienação Parental. Esta etapa leva em conta a existência de um anteprojeto inicial, formulado pelos grupos, juristas e sociedade civil. Este projeto, uma vez elaborado, adentrou na Câmara dos Deputados para que fosse discutido. E, a partir disso, tramitou nas casas legislativas, sendo aprovado e, promulgada, em 26 de agosto de 2010, a Lei nº 12.318/2010.

Consideramos importante destacar os eventos que antecederam sua promulgação, pois, como expressamos anteriormente, entre os anos de 2008 e 2010, ocorreu uma intensificação dos movimentos contra a prática de alienação parental, observada principalmente em manifestações e/ou por debates em revistas, jornais e também nas redes de televisão e mídias sociais. Sendo assim, a aprovação de uma lei contra a prática de alienação parental passou a ser tratada como necessidade para a sociedade civil, pois o tema estava sendo debatido de forma constante na esfera pública.

Se nos capítulos anteriores mostramos a trajetória dos grupos, neste item, especificamente, vamos falar da trajetória da lei, para que possamos analisar a receptividade, repercussão midiática, apoios recebidos e debates realizados no Congresso. Para fins didáticos, abordaremos o tema em três momentos distintos: **anteprojeto, tramitação e aprovação.**

3.1. ANTEPROJETO E ACOLHIMENTO NO CONGRESSO NACIONAL

Levando em conta o contexto social da época, no qual diversas garantias sociais eram afirmadas, faz-se necessário adentrar neste tema de leis que visavam proteger a criança, os pais e, conseqüentemente, a família. As ideias em torno da criação da Lei de combate à prática de Alienação Parental tiveram início no ano de 2008, quando houve a iniciativa do Juiz do Trabalho da 2ª Região, de São Paulo, Elizio Luiz Perez, em procurar os movimentos que lutavam pela igualdade parental e buscavam esclarecer às autoridades sobre a importância dessa luta, com o objetivo de discutir um anteprojeto de lei, bem como colher sugestões e críticas para aprimorá-lo.

As palavras do juiz Elizio Perez ao dizer que “constatava-se cegueira do Estado em relação à alienação parental” (PEREZ, 2011) remetem ao entendimento da ausência de um dispositivo jurídico que pudesse resguardar os Direitos das Infâncias. Em entrevista ao IBDFAM em janeiro de 2011, quando perguntado sobre a sua participação no anteprojeto da Lei, Perez responde que:

Na verdade, lancei uma primeira versão de anteprojeto a debate público, em maio de 2008, divulgando-o em sites de associações de pais e mães e de profissionais do Direito e da Psicologia. Coletei as críticas e sugestões que vieram, de todas as origens (desde profissionais experientes até pais e mães que enfrentavam, no seu cotidiano, o problema), o que deu origem a 27 (vinte e sete) versões do texto, que foi quase que totalmente reescrito. Acredito que foi esse processo que deu legitimidade para que o anteprojeto fosse adiante (PEREZ, 2011).

Como é possível perceber, era necessário um impulsionamento inicial, por parte da Justiça, para a criação do referido projeto, que, por iniciativa do juiz Elizio Perez, além de conversar com pessoas ligadas ao Direito e diferentes áreas profissionais, reuniu também os movimentos contrários à prática de Alienação Parental, sobretudo pais e mães separados, a fim de levar essa demanda adiante. A iniciativa do anteprojeto teve uma boa receptividade por parte da sociedade, começando, assim, a ganhar força entre os grupos e pessoas que atuavam na área jurídica. Este fator foi fundamental para que ocorresse o acolhimento do referido texto no Congresso Nacional, onde membros dos movimentos contrários à alienação parental procuraram, na época, o Deputado Federal Regis Fernandes de Oliveira (PSC-SP)¹, que, nesta direção, deu andamento ao projeto na Câmara dos Deputados (quadro 1). No dia 07 de outubro de 2008, o anteprojeto ingressou no Congresso Nacional, passando a se chamar Projeto de Lei nº 4.053/2008 (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a).

¹ Frisa-se aqui que são elucidados os partidos dos respectivos Deputados no momento em que o Projeto de Lei estava em tramitação.



3.2. SOBRE A TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Os operadores do direito (advogados, juízes, desembargadores) demonstravam um tom crítico quanto à forma da Justiça incidir nos casos de alienação parental, muitas vezes culpando o genitor que estava sendo acusado. Motivo pelo qual viam a tramitação do projeto de Lei com bons olhos, pois, naquele momento, representava o contexto das lutas dos grupos sociais e um entendimento legislativo para nortear os operadores do Direito. Era, portanto, uma demanda da sociedade civil e do judiciário que esse assunto fosse levado à discussão no Congresso. O autor do projeto, o Deputado Regis de Oliveira, endossa a importância do assunto ao falar que

A alienação parental é uma forma de abuso emocional, que pode causar distúrbios psicológicos capazes de afetar a criança pelo resto da vida, como depressão crônica, transtornos de identidade, sentimento incontrolável de culpa, comportamento hostil e dupla personalidade (OLIVEIRA, 2008).

Na época em que o projeto foi apresentado pelo Deputado Regis de Oliveira, houve repercussões na mídia a respeito do assunto, enfatizando que o Projeto de Lei pretendia punir o genitor que usasse o filho para incitar ódio sobre o outro genitor. É o que mostra uma matéria da Agência Câmara de Notícias, relacionada à Comissão de Direitos Humanos da própria Câmara dos Deputados, no dia 28 de novembro de 2008.

Câmara analisa o Projeto de Lei 4053/08, do deputado Regis de Oliveira (PSC-SP), que define legalmente a conduta conhecida como síndrome da alienação parental (caracterizada quando um pai ou mãe, após a separação, leva o filho a odiar o outro) e estabelece diversas punições para esse comportamento, que vão de advertência até a perda da guarda da criança e do poder familiar (o vínculo legal entre o genitor e o filho) [...] O projeto, que tramita em caráter conclusivo, terá seu mérito examinado pelas comissões de Seguridade Social e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (BRASIL, 2008)..

No texto do Projeto de Lei apresentado à Câmara estava definida o que seria alienação parental, bem como as formas em que ela poderia ocorrer. A definição de alienação parental tem como base os eventos psicológicos que as crianças sofrem em decorrência de outro genitor, podendo gerar problemas de relacionamentos.

PROJETO DE LEI N 4.053, DE 2008 Dispõe sobre a alienação parental. Art. 1º Considera-se alienação parental a interferência promovida por um dos genitores na formação psicológica da criança para que repudie o outro, bem como atos que causem prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este (BRASIL, 2008b).

Foram também expostos, no texto-base, exemplos de atitudes que podem ser consideradas como alienação parental. Notemos a semelhança com as principais queixas dos pais separados, sobretudo, no entendimento dos grupos.

Parágrafo único. Consideram-se formas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por equipe multidisciplinar, os praticados diretamente ou com auxílio de terceiros, tais como:

- I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II - dificultar o exercício do poder familiar;
- III - dificultar contato da criança com o outro genitor;
- IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de visita;
- V - omitir deliberadamente ao outro genitor informações pes-

soais relevantes sobre a criança, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra o outro genitor para obstar ou dificultar seu convívio com a criança;

VII - mudar de domicílio para locais distantes, sem justificativa, visando dificultar a convivência do outro genitor (BRASIL, 2008b)

Neste mesmo Projeto de Lei, há uma menção aos grupos que vinham se manifestando, a exemplo da APASE, Pai Legal, Pais por Justiça e SOS Papai e Mamãe.

Cabe sublinhar que a presente justificação é elaborada com base em artigo de Rosana Barbosa Ciprião Simão, publicado no livro "Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião – Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos" (Editora Equilíbrio, 2007), em informações do site da associação "SOS – Papai e Mamãe" e no artigo "Síndrome de Alienação Parental", de François Podevyn, traduzido pela "Associação de Pais e Mães Separados" – APASE, com a colaboração da associação "Pais para Sempre". Também colaboraram com sugestões individuais membros das associações "Pais para Sempre", "Pai Legal", "Pais por Justiça" e da sociedade civil (BRASIL, 2009a).

O fato de o anteprojeto ter se convertido em Projeto de Lei foi o primeiro passo dado na esfera legislativa. No entanto, ainda havia um longo caminho a ser percorrido, sobretudo, quanto à tramitação nas casas legislativas. Inicialmente, o PL foi apreciado na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no dia 15 de outubro de 2008, onde recebe a Emenda 01/2008, do Deputado Federal Pastor Pedro Ribeiro (PMDB-CE), para compatibilização do referido Projeto com a Lei de Guarda Compartilhada (Lei nº 11.698/2008).

[...] No prazo regimental, foi apresentada, na Comissão de Seguridade Social e Família, uma Emenda Modificativa, pelo Deputado Pastor Pedro Ribeiro (EMC 1/2008 CSSF), no sentido de, em síntese: a) estender a proteção aos adolescentes; b) assegurar o convívio da criança ou adolescente com os familiares de ambos os genitores e avós; c) considerar que a alienação parental pode ter por sujeito ativo não apenas um dos genitores, mas também os avós e detentores da guarda. [...] (BRASIL, 2009a).

Com o Projeto de Lei nº 4.053/2008, os grupos se articularam para conversar com os deputados no sentido de explicar a importância do PL e receber apoio, a exemplo da ida de integrantes do movimento Pais por Justiça ao Congresso Nacional, em dezembro de 2008, com a finalidade de dialogar com o então presiden-

te da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), Deputado Jofran Frejat (PTB-DF), e o relator nomeado, José Aristodemo Pinotti (DEM-SP). Ao mesmo tempo, várias pessoas estavam enviando e-mails a estes parlamentares a fim de fazer com que eles aderissem à causa (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a).

A mobilização surtiu efeito: em dezembro de 2008, o parecer do relator em relação ao Projeto na referida comissão foi dado pelo Deputado José Aristodemo Pinotti (DEM-SP), que se mostrou favorável tanto à aprovação do projeto como à aprovação da ementa nº 01/2008. Nos argumentos utilizados para seu voto, o relator afirma que:

De forma prudente, o Projeto de Lei estabelece medidas diferentes para lidar com os diferentes graus de alienação parental, desde atos mais leves que a literatura aponta por passíveis de ser inibidos por mera declaração judicial, até os mais graves, que recomendariam perda do poder familiar. Sob o aspecto preventivo, a proposição sinaliza aos genitores que a prática de atos de alienação parental será critério diferenciado para a concessão de guarda em favor do outro genitor, nas hipóteses em que inviável a guarda compartilhada. Privilegia-se, portanto, adequadamente, o genitor que garante o efetivo convívio da criança ou adolescente com o outro genitor, em benefício do pleno convívio da criança ou adolescente com ambos. A Emenda proposta pelo Deputado Pastor Pedro Ribeiro (EMC 1/2008 CSSF) merece atenção por ampliar os destinatários da norma e lhe dar maior eficácia, ao estendê-la adequadamente aos adolescentes; ao assegurar o convívio da criança ou adolescente com os familiares de ambos os genitores e avós; ao considerar que a alienação parental pode ter por sujeito ativo não apenas um dos genitores, mas também os avós e detentores da guarda (BRASIL, 2009a).

Tal fato acabou sendo mais uma conquista obtida pelos movimentos. Em 2009, com o afastamento de Pinotti, por motivos de saúde, um novo relator foi designado, o Deputado Acélio Casagrande (PMDB-SC), mais precisamente em 15 de abril de 2009. Na ocasião, assim como foi feito em dezembro de 2008, na visita ao Dr. Pinotti, o grupo Pais por Justiça fez outra viagem a Brasília, com o objetivo de dialogar com o novo relator da comissão. No dia 20 de maio de 2009, o novo relator também deu um parecer favorável pela aprovação do Projeto e da Emenda apresentada na Comissão, com o substitutivo apresentado pelo deputado Pastor Pedro Ribeiro.

Assim considero meritória a emenda apresentada nesta Comissão para Sistematização do texto, para ampliação de sua eficácia, bem como para sua harmonização com a Lei nº 11.698/2008, entendo ser necessário a apresentação de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.053/2008, nos seguintes aspectos referidos sinteticamente:

1 – incorporação da Emenda proposta pelo deputado Pastor Pedro Ribeiro;

2 – harmonização do texto com a Lei nº 11.698/2008 – Lei da Guarda Compartilhada e a mais avançada nomenclatura;

3 – ampliação das cautelas e ferramentas processuais para inibir o uso do próprio processo judicial como aliado na prática da alienação parental;

4 – estabelecimento de requisitos específicos para os laudos periciais relacionados à alienação parental, de forma a induzir celeridade e melhoria de conteúdo;

5 - exclusão das disposições sobre mediação, adequadamente tratadas em projetos específicos;

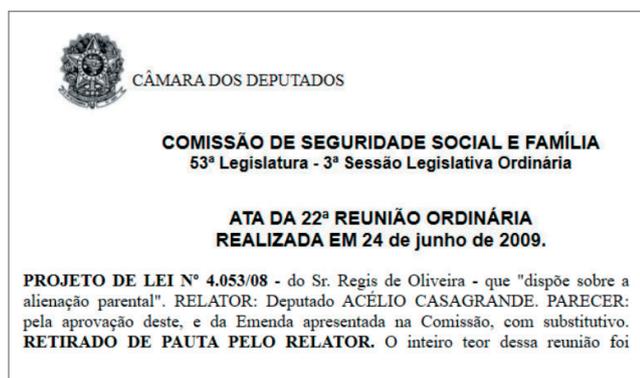
6 – extensão de ilícitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para hipóteses específicas de alienação parental (falsas denúncias de abusos contra crianças e adolescentes e óbice deliberado ao convívio de criança ou adolescente com genitor);

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.053/2008 na forma do Substitutivo que apresentamos em anexo. (BRASIL, 2009a).

A priori, os dois pareceres positivos ao projeto de lei, dados pelos relatores na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), foram bastante animadores para os movimentos sociais, uma vez que, pela forma que estava ocorrendo a tramitação, não existiriam barreiras para a aprovação da Lei de Combate aos atos de Alienação Parental. O projeto para a aprovação na Comissão seria votado no dia 24 de junho; no entanto, houve sua retirada da pauta, pela Deputada Maria do Socorro Jô Moraes (PCdoB-MG), justamente no dia em que seria votado (figura 75).

FIGURA 75 - RETIRADA DE PAUTA DO PROJETO DE LEI Nº 4.053/2008

Fonte: Brasil (2009b).



Os movimentos atribuíram a retirada de pauta à desinformação em relação ao Projeto de Lei, já que a Deputada, por sua vez, mostrava certa insegurança para com a aprovação. O Movimento de Mulheres CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria) teria sido um dos responsáveis por dialogar com a Deputada no sentido de pedir que o Projeto de Lei fosse retirado de pauta. Tal evento levou à realização de uma reunião dos movimentos, no dia 1º de julho de 2009, com o Deputado Acélio Casagrande (figura 76), relator do PL na CSSF, que havia dado parecer positivo ao projeto, e com a

deputada Jô Moraes, que pediu a retirada de pauta para análise, por se sentir insegura quanto ao texto.

Na reunião, a deputada disse "que fora procurada pelo Rodrigo Dias (presidente e fundador do Movimento Pais Para Sempre) e por uma ONG ligada ao movimento de mulheres porque teriam pontos que discordavam do PL da SAP." (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a). Frisa-se que, no caso, a Deputada Jô Moraes estava se referindo ao CFEMEA.



FIGURA 76 - REUNIÃO COM O DEPUTADO ACÉLIO CASAGRANDE, A DEPUTADA JÔ MORAES, O JUIZ ELIZIO PEREZ, O ADVOGADO IGOR XAXÁ E A JORNALISTA KARLA MENDES

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

Tiradas as dúvidas, o grupo se prontificou, junto à Deputada, para conversar com o Movimento de Mulheres CFEMEA (Centro Feminista de Estudos e Assessoria), uma ONG que se define como articuladora e catalisadora política das demandas feministas nacionais, como, por exemplo, a questão dos direitos humanos, da democracia e da igualdade racial. Por outro lado, tal fato levou o juiz Elizio Perez, o advogado Igor Xaxá e o assessor de imprensa do Participais, Carlos Dias Lopes², a irem ao Congresso Nacional (figura 77) com o intuito de entregar uma nota assinada pelos movimentos, em um esforço pela aprovação do PL para a defesa dos direitos das crianças e adolescentes, principalmente, no que tange a uma convivência harmônica com os seus respectivos genitores.



FIGURA 77 - JUIZ ELIZIO PEREZ E CARLOS DIAS LOPES EM BRASÍLIA PARA ENTREGAR NOTA AOS PARLAMENTARES

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

Assim, no dia 8 de julho de 2009, o Deputado Roberto Britto (PP-BA), que também integrava a Comissão, pediu vista sobre o projeto (figura 78); desse modo, no dia 15 de julho de 2009, o projeto pôde, novamente, ser colocado em pauta na Comissão, sendo aprovado por unanimidade (figura 79).

FIGURA 78 - VISTA AO DEPUTADO ROBERTO BRITTO

FIGURA 79 - APROVAÇÃO NA COMISSÃO

Fonte: Brasil (2009b).

18 - PROJETO DE LEI Nº 4.053/08 - do Sr. Regis de Oliveira - que "dispõe sobre a alienação parental".
RELATOR: Deputado ACÉLIO CASAGRANDE.
PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda apresentada na Comissão, com substitutivo.
VISTA AO DEPUTADO ROBERTO BRITTO.

PROJETO DE LEI Nº 4.053/08 - do Sr. Regis de Oliveira - que "dispõe sobre a alienação parental". RELATOR: Deputado ACÉLIO CASAGRANDE. PARECER: pela aprovação deste, e da Emenda apresentada na Comissão, com substitutivo. Vista ao Deputado Roberto Britto, em 08/07/2009. **EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.** 17 - PROJETO DE LEI Nº 384/07 - do Sr. Dr.

O projeto segue, então, para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) que designa, em 06 de agosto de 2009, uma relatora: a Deputada Maria do Rosário Nunes (PT-RS). Na ocasião, o grupo Pais por Justiça relatou que a Deputada começou a receber vários e-mails contrários à Lei de Combate aos atos de Alienação Parental, fator que despertou reação do grupo.

O nosso grupo volta ao Congresso Nacional para falar com a deputada e distribuir material informativo sobre a alienação parental. Do nosso kit fazia parte o documentário A Morte Inventada e o livro da Maria Berenice Dias, Síndrome da Alienação Parental – A Tirania do Guardião (PAIS POR JUSTIÇA, 2010a).

A Deputada, para melhor debater o assunto, apresenta requerimento (REQ 118/2009 CCJ) solicitando a realização de audiência pública para avaliar e discutir o PL nº 4.053/2008, que dispõe sobre alienação parental. A importância desse debate mostra a ação da Deputada Maria do Rosário no sentido de escutar diversos indivíduos que estariam inseridos naquela situação de alienação parental. Dentro das justificativas apresentadas, Maria do Rosário explicita que:

Tem se identificado que a alienação parental é comportamento cada vez mais comum nas atuais relações, afetando de sobremaneira o desenvolvimento emocional e psicossocial de crianças, adolescentes e mesmo adultos. Recentemente, diversos debates tem havido sobre o tema em razão dos problemas que tal conduta pode gerar nas famílias, seus membros e na sociedade como um todo. Assim, entendo que o assunto requer debate mais aprofundado por parte dos convidados e Parlamentares, a fim de buscar melhores formas de coibir e punir tal prática, que tem se configurado em verdadeiro abuso, no qual crianças, adolescentes, pais e mães são tratados como peças de um perigoso jogo sem ganhadores no final (BRASIL, 2009b)



FIGURA 80 - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL. DA ESQUERDA PARA A DIREITA: O JUIZ ELIZIO PEREZ, A JORNALISTA KARLA MENDES, A DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO E A EX-DESEMBARGADORA MARIA BERENICE DIAS.

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

A audiência pública (figura 80) foi realizada no dia 1º de outubro de 2009. Ela teve início com a fala da deputada Maria do Rosário, que saúda a mesa, os convidados e o Deputado Regis de Oliveira, presidente da reunião; Rosário enfatiza a importância de dar voz à sociedade em geral: “Nosso relatório aguardou este momento de audiência pública, para darmos voz a nossa comunidade, a técnicos e conhecedores do tema” (BRASIL, 2009b). Em seguida, a Deputada passa a palavra para a ex-Desembargadora Maria Berenice Dias, vice-presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), que fala da mudança no perfil da família e a existência da desestruturação das relações familiares com a separação conjugal, fato que prejudica o convívio das crianças com seus pais e mães separados, explicitando também a necessidade de uma lei que protegesse a criança e o adolescente do processo de alienação parental.

Antes, com a separação, o pai via-se exclusivamente na obrigação de pagar alimentos, fazer visitas periódicas de quinze em quinze dias, uma convivência que não se estabelecia muito, e a mãe ficava com aquele sentido de poder e de propriedade, quase, com relação aos filhos. Hoje em dia, diante da nossa realidade, na qual os homens começaram a exercer mais a paternidade responsável, muito até por solicitação da própria mulher, que entrou no mercado de trabalho, há participação mais ativa também quando da separação. [...] As pessoas devem saber que agir dessa forma, tentar se vingar na pessoa dos filhos traz enorme prejuízo para os filhos, e não podemos nós, sociedade, legisladores, operadores do Direito, conviver com essa realidade. Indispensável é que haja uma lei, ainda que, eventualmente, não sejam necessárias punições, mas para servir de alerta para a nossa sociedade de que esta é uma prática nefasta, prejudicial à criança, que já sofre com a separação e que não pode ser alvo dessa campanha de desqualificação, dessa verdadeira lavagem cerebral, que leva quase à morte inventada do seu genitor (DIAS, 2009).

Notemos que a ex-desembargadora faz uma menção ao termo “morte inventada”, documentário que havia sido lançado naquela época, em 2009. Após a ex-desembargadora, tem a palavra o Juiz Elizio Perez (figura 81), que atuou na consolidação do pré-projeto. Ele fala do histórico do projeto e da estrutura que marcou a forma-



FIGURA 81 - O JUIZ ELIZIO PEREZ EM AUDIÊNCIA PÚBLICA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

ção do texto, que recebeu sugestões e críticas para o seu aperfeiçoamento. Expressa como nasceu o anteprojeto, bem como a sua importância para instrumentalizar o juiz em suas decisões.

[...] o juiz teria um instrumento a mais para suspender o processo, fazer a transação penal e obter mais uma vez a garantia daquele genitor que está praticando atos de alienação de que, de alguma forma, ele não mais os praticará; ou, ainda, contribuirá para reverter o processo. Por exemplo, poderá o acusado colaborar levando a criança ou o adolescente a uma terapia, ou comprometer-se com qualquer outra conduta que facilite a reversão do processo. [...] Chamo a atenção para uma questão que vem sendo a mim encaminhada. Em todo o texto o projeto trata de atos de alienação parental, dando uma definição jurídica para tais atos. Mas esses atos configuram abuso em si. Não é necessário que haja consequência outra além dos próprios atos. Então, fica claro aqui que a finalidade é preventiva, ou seja, quer-se inibir o processo e não se esperar que aconteça o pior, ou que haja alguma consequência ou problema na formação da criança, para se permitir que o Judiciário atue (PEREZ, 2009).

Após o Juiz Elizio Perez, tem a palavra a psicóloga Cynthia Rejane Correa Araújo Ciarallo (figura 82), representante do Conselho Federal de Psicologia, que apresenta alguns contrapontos ao Projeto de Lei

Em que medida uma lei que sobrevenha garante, de alguma forma, punição ou resposta possível na identificação de uma alienação? Em que medida essa lei vai garantir a convivência familiar e não segregar? Os atos explicitados no projeto de lei são atos relacionados à prática do suposto - conforme os termos do projeto - guardião alienante, que faz uma série de ações com relação ao outro. A criança, nesse processo, fica resguardada, mas a tipificação do ato está muito voltada para a ação de um guardião com relação ao outro genitor não guardião. E isso nos chama a atenção. Em que medida esse projeto de lei de fato garantirá a proteção à criança, na medida em que promove, de certo modo, uma situação de beligerância, de adversidade entre os cônjuges, ou seja, os pais da criança? (CIARALLO, 2009).

FIGURA 82 - AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A ALIENAÇÃO PARENTAL, EM OUTUBRO DE 2009. NA FOTO, DA ESQUERDA PARA A DIREITA O JUIZ ELIZIO PEREZ; A DOUTORA EM PSICOLOGIA SANDRA BACCARA; A JORNALISTA KARLA MENDES; A RELATORA DO PL NA CCJ, DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS); A EX-DESEMBARGADORA MARIA BERENICE DIAS E A REPRESENTANTE DO CFP, CYNTHIA R. CÔRREA ARAUJO CIARALLO.

Fonte: Pais Por Justiça (2010a).



Ciarallo (2009) traz à tona, na discussão, o fato de o Projeto de Lei não preservar o direito da criança, transformando-a em “objeto de disputa e conquista”. Alertou sobre a possibilidade de alienar o genitor alienante. E considera que a interferência do Estado no âmbito familiar “retira a competência e o protagonismo da família na resolução dos seus conflitos.” Entende que essa discussão exige mais tempo para reflexão sobre o assunto.

Entendemos que esse debate precisa ser prolongado, apesar da pressa, me parece, em razão da urgência que o projeto traz. Acho que é uma urgência que pode comprometer o debate de outros atores envolvidos, não só dos psicólogos, mas dos assistentes sociais, dos próprios psiquiatras, que poderão aparecer, de entidades, até dos advogados, enfim, da própria sociedade civil mais representada, talvez, aqui, já que é uma audiência onde se pretende discutir uma lei que terá impacto nas famílias de cada uma de nós. Hoje é o outro; amanhã não sabemos se estaremos nós sendo avaliados como alienadores parentais. São essas as questões que eu queria apresentar apenas para pensarmos sobre isso (CIARALLO, 2009).

Posteriormente, a palavra é passada para a jornalista Karla Mendes, vítima da prática de alienação parental na infância e na adolescência, que, por sua vez, conta a sua história. Mendes passou dezessete anos sem ter contato com seu pai, por causa da mãe alienante que prejudicou bastante a jornalista, afastando-a do pai, da sua avó paterna e de seus primos. Disse que na época do divórcio dos seus pais “não existiam medidas que garantissem - como não existem ainda, e esse é o grande mérito do projeto - que meu pai batesse à porta de minha casa e dissesse: Oi, filha, vim te ver”. A jornalista, portanto, depõe a favor do Projeto de Lei contra a prática de alienação parental, pedindo aos deputados que sejam a “voz das vítimas”.

Eu fico muito surpresa quando se diz que proibir esse tipo de atitude é uma ação que está vinculada à disputa de guarda. Não tem nada a ver com guarda; tem a ver com reconhecimento de vitimização de crianças e adolescentes. O pai, a mãe, o avô, a avó são adultos. Eles têm mecanismos para lidar com essas situações. A criança e o adolescente, não. Crescer na obrigação de odiar aquele pai ou de ficar de um ou de outro lado é muito doloroso. [...] Acho muito importante que os Deputados pensem não no pai e na mãe, mas que pensem na criança e no adolescente. [...] Quando se é pai e mãe se quer proteger a criança para que ela não sofra; não se quer usá-la como instrumento de mera vingança de uma relação que não deu certo. [...] Sinceramente, peço aos Deputados que olhem bem para a criança e o adolescente que não têm como se defender; que sejam a voz das vítimas, não de categorias, não de interesses. Por favor, deem instrumentos para o Estatuto da Criança e do Adolescente ser cumprido à risca. Infelizmente, essa é uma brecha (MENDES, 2009).



FIGURA 83 - AUDIÊNCIA PÚBLICA. PRESENÇA DE SANDRA BACCARA

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

Em seguida, a fala é da especialista em psicologia familiar e infantil, Sandra Maria Baccara, com 30 anos de experiência, e psicóloga jurídica no acompanhamento, como assessora técnica, de pais e/ou mães vítimas da alienação parental. Baccara faz alguns relatos de casos graves de alienação parental que vivenciou em seu consultório. Ela disse: ouvi “com grande frequência no consultório uma frase que muito tem me sensibilizado: “Doutora, eu só quero o direito de ser pai ou mãe” (BACCARA, 2009). Há casos tão sérios que desestruturam psicologicamente as vítimas e, neste sentido, podem levá-las ao suicídio, como foi relatado:

Particularmente, tenho a experiência de um paciente que se suicidou vítima da alienação parental. Hoje, eu trabalho o sofrimento do pai, que me procurou quando esse rapaz tinha 13, 14 anos. Eu trabalhei com ele num momento de profunda depressão, até mais ou menos 16 anos, quando ele estava bem e teve alta do processo terapêutico. Acompanhei o processo de longe, porque ele se recusou a voltar à terapia, e contava com o apoio, infelizmente, da mãe alienadora, até os 23 anos, quando ele se suicidou. Esse caso me marca, obviamente, como profissional, mas eu o relato dentro de todo o processo ético de sigilo para que não nos esqueçamos de que o processo de alienação parental é grave (BACCARA, 2009).

Nesta direção, Sandra Baccara (figura 83) faz um comentário a respeito das colocações da sua colega Cynthia Rejane Ciarallo:

Eu quero lembrar, quando a Cynthia, minha colega de faculdade, minha grande amiga, coloca a posição do Conselho, só gostaria de pedir a ela que levasse, sim, a discussão ao Conselho. Nós precisamos discutir muito, enquanto categoria, a alienação parental, a guarda compartilhada, porque nós estamos, enquanto profissionais, cada dia sendo mais requisitados nesse processo, e o projeto de lei consagra também o lugar do profissional da Psicologia, aqui. Mas nós precisamos, enquanto categoria, discutir, porque ainda temos muitos conceitos errados sobre alienação parental e ela é muito pouco falada nos nossos órgãos formadores. [...] Tive, como profissional, que buscar praticamente sozinha a compreensão da alienação parental. O trabalho da Dra. Berenice e de outros profissionais me ajudou muito e vejo que a Psicologia ainda discute muito pouco o assunto (BACCARA, 2009).

Sandra Baccara finaliza sua fala defendendo a importância do PL nº 4.053/2008:

Esse projeto não fala de alienar o genitor alienador. Ao contrário, ele propõe a prevenção; ele propõe a defesa da criança, do adolescente e dos genitores e, enquanto isso, faz a defesa da família.

[...] Eu defendo o projeto. Parabenizo a Câmara por ter trazido esse tema para discussão e por estar levando tão seriamente esse projeto à frente, porque precisamos dessa postura de defesa do nosso Congresso. Mais uma vez o Congresso se posiciona em defesa da criança e do adolescente (BACCARA, 2009).

Posteriormente, foi passada a palavra aos deputados que se encontravam presentes na reunião. Nelson Tadeu Filippelli (PMDB-DF), Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ) apoiaram o PL nº 4.053/2008. O deputado Luiz Albuquerque Couto (PT-PB) chamou à reflexão a terceira afirmação do projeto, mais especificamente quanto ao fato de “que direito é para educar, mas que também tem um outro aspecto, que é o da coação, do coagir, do punir. É isso que ele fala e que colocamos para reflexão dos representantes” (COUTO, 2009). Para o Deputado, a Comissão vai analisar o mérito, pois “nenhum projeto da Casa sai do jeito que entrou; há sempre modificações” (COUTO, 2009). Abertas às colocações, Maria Berenice questionou Cynthia Ciarallo:

Eu gostaria de questionar a Dra. Cynthia com que legitimidade ela traz aqui, se esta é a posição oficial, e onde ela está expressa, do Conselho Federal de Psicologia em se manifestar perante o Legislativo contrário a um projeto de lei que foi elaborado com muitos psicólogos; também houve outra se posicionando ao contrário (DIAS, 2009).

A Ex-Desembargadora ainda acrescentou a sua fala:

Confesso que fico pouco à vontade ao ver alguém se apresentar na Casa do povo e vir falar em nome de um conselho que tem milhões de profissionais que trabalham nessa área e enxergam essa realidade - e foram esses profissionais que alertaram o Judiciário. Foi no momento em que a Justiça começou a trabalhar junto com pessoas da área da Psicologia e da assistência social que começamos a perceber essas sequelas nas crianças. Essa ideia muito sacralizada de família, em que o lar é aquele reduto de gratificação dos filhos, um espaço privado onde ninguém pode entrar, é uma visão superada. O Estado tem a obrigação de cuidar das crianças ainda quando elas estejam dentro dos seus lares (DIAS, 2009).

Cynthia Ciarallo responde:

Eu concordo com a Dra. Berenice, na medida em que a Psicologia, realmente, ainda não discutiu isso com a categoria. No entanto, no PL, há a previsão da prática da Psicologia. Então, nós precisamos,

como representantes dos psicólogos, dizer que queremos discutir isso; queremos nos posicionar em relação a isso e ouvir diferentes abordagens. [...] Como eu disse, não estou sendo contrária ao PL; estou apontando as fragilidades dele, aquilo que nós identificamos, num primeiro momento de análise, como inconsistência (CIARALLO, 2009).

É importante reiterar que a crítica de Cynthia Ciarallo, em momento algum, buscava ser contra o projeto que estava em pauta: buscava, na verdade, refletir a respeito do projeto, chamando a atenção para a questão do alienador. Inclusive a própria relatora destaca que o projeto não visava punir o agressor, mas sim garantir, à Lei, um caráter preventivo, com o fito de inibir os casos de alienação parental. Neste sentido, o juiz Elizio Perez faz as suas considerações:

Eu faço a seguinte consideração em função dos debates. Basicamente, acho que fica claro e de forma correta que todos os que debatem procuram qual a melhor forma de se encontrar instrumentos preventivos para a alienação parental. Nesse ponto, o debate, evidentemente, entra em detalhes técnicos e jurídicos de quais os melhores instrumentos, mas talvez a melhor lição que fica deste debate é o consenso que eu enxergo aqui no sentido de que é necessário procurar instrumentos que inibam a alienação parental. [...] Este é o ideal que todos buscamos: o caráter preventivo da norma. [...] O projeto de lei da alienação parental, como medida inibidora da alienação, reforça, mais uma vez, a importância da guarda compartilhada, como falou a Dra. Cynthia. Guarda compartilhada como um dos remédios para inibir a alienação parental (PEREZ, 2009).

Já as considerações de Sandra Baccara trataram do trabalho pericial do psicólogo

Eu quero apenas retomar a fala da Cynthia quando se referiu ao art. 4º, inciso I, sobre a questão pericial. Realmente, aqui há a descrição de alguns instrumentos do nosso trabalho pericial. Mas eu entendo que ele não está colocando para o profissional da psicologia o que ele deve fazer. Isso são normas que constam dos nossos manuais, dos nossos livros. E o texto traz o termo “inclusivo”. Portanto, são algumas das normas utilizadas nas perícias para se buscar e entender o processo a nós encaminhado (BACCARA, 2009).

A jornalista Karla Mendes, por seu turno, teceu considerações em relação ao Conselho Federal de Psicologia (CFP), especialmente quanto ao preparo do profissional que iria atuar no mundo jurídico, realizando perícias psicológicas, nas quais as partes envolvidas de-

veriam ser ouvidas; ademais, tal profissional deveria examinar todos os documentos, sem interesses pessoais.

Acho que o CFP deve se preocupar muito com a questão dos laudos parciais. E aqui faço um apelo para que o Conselho Federal de Psicologia oficialmente distribua o texto do projeto de lei aos seus membros, proponha uma discussão oficial ao conjunto da categoria e encontre formas de fazer um julgamento ético de certos profissionais da categoria de modo mais rápido. E digo isso porque, infelizmente, os laudos parciais - e os Desembargadores presentes podem testemunhar isso - estão aos milhares, aos milhões nos tribunais, e a Justiça, sozinha, não dá conta (MENDES, 2009).

A Presidente da Comissão, a Deputada Maria do Rosário, agradece a presença de todos os participantes da audiência, enfatiza a visão preventiva do Projeto de Lei e a importância da parceria com o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), órgão colegiado permanente, de caráter deliberativo e composição paritária, previsto no artigo 88 da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)). Tendo, a Deputada, a responsabilidade de ser Coordenadora-Executiva na Câmara dos Deputados. E antes de encerrar os trabalhos relata que

Vamos procurar relatar com base nos argumentos, que, inclusive, ficaram registrados. Esta audiência está sendo gravada e será disponibilizada aos Deputados e Deputadas que integram a Comissão para que possam se posicionar. Além disso, se houver documento escrito, das instituições ou dos senhores, a serem encaminhados aos Srs. Deputados antes da votação - e tenho certeza de que falo pelo Presidente Tadeu Filippelli -, S.Exa. fará questão de entregá-los aos membros da Comissão (ROSÁRIO, 2009).

Naquele momento, a Deputada, na condição de relatora, encerra o trabalho e convoca reunião ordinária da Comissão para o dia 06 de outubro do corrente ano. Maria do Rosário deu um espaço de tempo para que fossem analisadas as pautas do debate antes de ser realizada a votação em definitivo. Realizada a audiência pública, em 1º de outubro de 2009, com resultado positivo, a relatora da Comissão prepara o Substitutivo, que tratou de eliminar a punição penal que foi acrescentada ao texto quando da sua aprovação na Comissão de Seguridade Social e Família, que previa pena de seis meses a dois anos para quem impedisse ilegalmente a convivência do filho com o genitor.

A deputada propõe eliminar a punição penal acrescentada ao texto quando da sua aprovação na Comissão de Seguridade Social e

Família. O substitutivo dessa comissão prevê pena de detenção de seis meses a dois anos para quem impedir ilegalmente a convivência do filho com o genitor. Favorável à mudança, o deputado Antônio Carlos Biscaia (PT-RJ) acredita que o estabelecimento de penas poderia apenas agravar a situação. Para ele, também é melhor prevenir em vez de criar tipos penais inexistentes no texto original. Após a apresentação de seu parecer, Maria do Rosário espera que a CCJ, onde a proposta tramita em caráter conclusivo, seja votado o mais rapidamente possível (BRASIL, 2009d).

Por outro lado, o Substitutivo trouxe a definição de alienação parental, estabelecendo também as formas de alienação parental:

Realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade; dificultar o exercício do poder familiar; - dificultar o contato da criança com o outro genitor; omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre o filho, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço para lugares distantes, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós; e apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com o filho (BRASIL, 2009e).

A eliminação da punição penal de seis meses a dois anos para quem praticasse a alienação parental, acrescentada ao texto pela Comissão de Seguridade Social e Família, ocorreu pelo fato de tal condição agravar ainda mais a relação dos pais com seus filhos, pois ao punir o alienador, estariam, de algum modo, punindo também a criança. Ainda no Substitutivo, foi considerado que, havendo indício da prática de alienação parental, o juiz determinará, se necessária, a perícia psicológica ou biopsicossocial.

Caso seja comprovada a prática, o juiz agirá conforme a gravidade da situação, no sentido de inibir ou atenuar os seus efeitos, preservando a integridade psicológica da criança ou adolescente, devendo: Advertir e multar o responsável; ampliar o regime de visitas em favor do genitor alienado; determinar a intervenção psicológica supervisionada; determinar a mudança da guarda compartilhada ou sua inversão; determinar a fixação cautelar do domicílio da criança; utilizar a mediação para a solução do litígio; suspender ou decretar a perda do poder familiar.

O parecer do projeto foi apresentado no dia 15 de outubro daquele ano, onde a relatora deu voto favorável para a constitucionalidade (figura 84) e aprovação do projeto, levando em conta o Substitutivo (figura 85). Na argumentação, a relatoria destaca a importância desse projeto, bem como o fato de não haver nele nenhum tipo de afronta jurídica e legislativa que pudesse ser prejudicial, caso fosse aprovado.

Sob o enfoque da constitucionalidade formal, o projeto não apresenta vícios: foram observadas as disposições constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria (art. 22, I) do Congresso Nacional para apreciá-la (art. 48) e à iniciativa (art. 61).

No tocante à constitucionalidade material, o projeto de lei em análise não afronta qualquer garantia constitucional.

Em relação à juridicidade, o projeto não apresenta vícios sob os prismas da inovação, da efetividade, da coercitividade e da generalidade. E, a par de se consubstanciarem na espécie normativa adequada, suas disposições não conflitam com o ordenamento jurídico vigente.

O mesmo não se aplica à técnica legislativa empregada na elaboração do projeto original e na do Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, que deve ser adequada ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998.

Quanto ao mérito, é de aprová-lo. Como apontado na justificção do projeto e no relatório da comissão que nos precedeu em seu exame, a alienação parental, entendida como a interferência na formação psicológica da criança para que repudie mãe ou pai, ou cause prejuízos ao estabelecimento de laços afetivos com estes, é prática que carece de definição legal. Isso porque os atuais instrumentos legais não têm permitido interpretação consolidada de tal fato, bem como respostas efetivas a casos dessa natureza.

No que concerne a pena do artigo 8º do citado Substitutivo aprovado na comissão que nos antecedeu, cabe apenas um pequeno reparo para suprimir a expressão “se o fato não constitui crime mais grave”. Isso porque, não se trata da criação de um novo tipo penal, mas a especialização de tipos já existentes em nosso Código Penal, quais sejam: calúnia e falso testemunho. Assinalamos, outrossim, que há o abrandamento das penas dos tipos penais citados - principalmente o falso testemunho - deixando-os consoantes as penas dos ilícitos penais previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, as quais se demonstram mais equânimes ao tipos de relações tratadas na proposição.

Por outro lado, não cremos que deva ser mantido o disposto no artigo 9º do Substitutivo em comento, visto que consideramos exagerado criminalizar a conduta da alienação parental, pois isto certamente viria a tornar ainda mais difícil a situação da criança ou do adolescente que pretendemos proteger.

O dispositivo também alterou o artigo 236 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Seção II do Cap. I do Título VII, ao acrescentar: “parágrafo único: Incorre na mesma pena quem apresenta relato falso a agente indicado no caput ou a autoridade policial cujo teor possa ensejar restrição à convivência de criança ou adolescente com genitor” (BRASIL, 2009c). Para a relatora da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ), Maria do Rosário, “o objetivo do projeto é a prevenção da violência. É dar instrumentos para que as pessoas encontrem a possibilidade de relacionamento, preservando a criança” (BRASIL, 2009d). No dia 19 de novembro de 2009, o parecer foi aprovado por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) (figura 86).

FIGURA 84 - A DEPUTADA MARIA DO ROSÁRIO DESTACA A CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

FIGURA 85 - O SUBSTITUTIVO

Fonte: Brasil (2009b).

FIGURA 86 - PARECER APROVADO POR UNANIMIDADE

Fonte: Brasil (2009b).

68 - PROJETO DE LEI Nº 4.053/08 - do Sr. Regis de Oliveira - que "dispõe sobre a alienação parental".
RELATORA: Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**.
PARECER: pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste e do Substitutivo da Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo.
Vista conjunta aos Deputados Bonifácio de Andrada, João Campos e Sérgio Barradas Carneiro, em 11/11/2009.
Mantidas as inscrições dos Deputados Antonio Carlos Biscaia, Gerson Peres, Sérgio Barradas Carneiro, **Maria do Rosário**, José Genoíno e João Campos, em 11/11/2009.
APROVADO POR UNANIMIDADE O PARECER.

A aprovação do PL na Comissão é divulgada para a sociedade com entusiasmo, como podemos ver na publicação do jornal *A Gazeta do Povo* pela Agência Brasil, em 20 de novembro de 2009, com o título *Aprovado projeto que inibe tentativa de fazer os filhos rejeitarem um dos pais*.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) da Câmara dos Deputados aprovou na quinta-feira (19) projeto de lei que inibe a chamada alienação parental, que é a interferência psicológica na formação da criança para que ela repudie o pai ou a mãe. Segundo a justificativa do autor do projeto, deputado Regis de Oliveira (PS-C-SP), essa prática se verifica após a separação do casal, quando o pai ou a mãe que detém a guarda influencia o filho no sentido dele rejeitar o outro. Pela proposta, o juiz poderá, entre outras medidas, advertir aquele que promover atos de alienação, aumentar o regime de convivência familiar do alienado, estipular multa e até determinar a alteração da guarda para a guarda compartilhada. Nas hipóteses mais complexas de alienação parental, o texto prevê a realização de perícia psicológica ou biopsicossocial como subsídio a decisão do juiz. A relatora retirou do texto o dispositivo que previa pena de detenção de seis meses a dois anos, por considerar exagerado criminalizar a conduta da alienação parental, o que, na sua avaliação, poderia tornar mais difícil a situação da criança ou do adolescente que se pretende proteger (A GAZETA DO POVO, 2009).

QUADRO 2 - VOTAÇÃO EM CARÁTER CONCLUSIVO

Fonte: Brasil (2007).

VOCÊ SABE O QUE É VOTAÇÃO EM CARÁTER CONCLUSIVO?

É o rito de tramitação pelo qual o projeto não precisa ser votado pelo Plenário, apenas pelas comissões designadas para analisá-lo. **O projeto perderá esse caráter em duas situações:**

- se houver parecer divergente entre as comissões (rejeição por uma, aprovação por outra);
- se, depois de aprovado pelas comissões, houver recurso contra esse rito assinado por 51 deputados (10% do total).

Nos dois casos, o projeto precisará ser votado pelo Plenário (BRASIL, 2007).

Levando-se em consideração que a relatora aprovou o projeto sem vícios relativos à juridicidade, sendo a favor do PL na forma do Substitutivo apresentado e seguindo para votação em caráter conclusivo (quadro 2), o PL foi encaminhado diretamente para o Senado Federal.

No dia 25 de março de 2010, o projeto é encaminhado ao Senado Federal, onde passa a ser chamado de PL nº 20/2010. Seguiu para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que tinha como presidente o Senador Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque (PDT-DF), que, por seu turno, designou o Senador Paulo Renato Paim (PT-RS) como relator, que apresentou também a intenção de realizar audiência pública, mas acabou por desistir após conversas com os representantes dos movimentos Pais Por Justiça e Criança Feliz - Alexsandro, Jamile, Melissa, Sergio, Werner e Flavio, e também com a ex-desembargadora Maria Berenice Dias, em reunião realizada em 18 de maio de 2010 (figuras 87 e 88).



FIGURA 87 - REUNIÃO DOS MOVIMENTOS, EM CONJUNTO COM A EX-DESEMBARGADORA MARIA BERENICE, COM O SENADOR PAULO PAIM

FIGURA 88 - FOTO DO GRUPO APÓS A REUNIÃO

Fonte: Pais por Justiça (2010a).

A publicação do Senado Notícias, em 28 de abril de 2010, com o título *Projeto que pune a alienação parental aguarda parecer para entrar na pauta da CDH*, traz a informação de que o PL aguarda o parecer do relator da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). A matéria também afirma que o PL é resultado da mobilização dos movimentos que lutam pelos direitos das crianças e dos adolescentes, visando uma convivência mais harmoniosa destes com os seus pais separados e as suas respectivas famílias. Enumera, ainda, informações acerca da comemoração do Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, conhecida por “implantação de falsas memórias” e “abuso do poder parental”,

como também da definição das ações que a caracterizam. Informou também que o Deputado Paulo Paim, relator da CDH, se manifestou a favor do PL, o que confirma o resultado positivo da reunião dos movimentos com o Senador.

Paim já se manifestou a favor da aprovação em discurso pronunciado para lembrar o Dia Internacional de Conscientização sobre a Alienação Parental, comemorado em 25 de abril. A data foi estabelecida por associações de luta por direitos de pais e filhos separados de Portugal, Espanha, Estados Unidos e Brasil como iniciativa visando chamar a atenção para um fenômeno também conhecido por "Implantação de Falsas Memórias" e "Abuso do Poder Parental". É mais comum do que se imagina, segundo os estudiosos do assunto. [...] (BRASIL, 2010b).

A luta dos movimentos é reforçada pela mobilização do juiz Elizio Perez, da psicóloga Sandra Baccara e das advogadas Melissa Telles e Jamile Dala Nora junto aos parlamentares, ao participarem, no dia 18 de maio de 2010, de uma reunião com o senador Demóstenes Lázaro Xavier Torres (DEM-GO) (figura 89), resultando na agilização da tramitação do PL na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

FIGURA 89 - REUNIÃO NO SENADO, COM ELIZIO PEREZ, SANDRA BACCARA, MELISSA TELLES E JAMILE DALA NORA

Fonte: Pais por Justiça (2010a).



O Senador Paulo Paim, em seu relatório à CDH, conclui que

"[...] Entendemos, portanto, que a matéria permite ao Estado agir em um campo de inserção extremamente difícil, que é o das relações privadas no âmbito de cada residência, de cada família, sempre que haja casos de abuso de poder parental, hipótese que exige o estabelecimento de medidas legais para salvaguardar aqueles que mais necessitam de amparo do Poder Público: nossas crianças e adolescentes [...]". (BRASIL, 2010c).

Em 09 de junho de 2010, a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) vota, em unanimidade, pela aprovação

do PL nº 20/2010 (PL nº 4.053/2008 da Câmara dos Deputados) e, no dia 11 de junho de 2010, o PL chega na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo distribuído para o Senador Relator Pedro Jorge Simon (PMDB-RS). Com a indicação do Senador Pedro Simon para relator da CCJ, os movimentos iniciam novamente suas articulações junto aos Senadores no sentido de evitar mais mudanças no PL, de modo que sua aprovação pudesse se dar dentro de um curto prazo. Nesse sentido, solicitaram às pessoas envolvidas com a causa que enviassem mensagens, através de e-mails e telefonemas, ao Senador relator, com o fito de aprovar o PL com celeridade.

Em 07 de julho de 2010, a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), na 35ª Reunião Ordinária, aprova, por unanimidade, o parecer do relator Pedro Simon, sem alterações no texto. Posteriormente, o PL seguiu para a Subsecretaria de Assuntos Jurídicos da Presidência da República, para a sanção do Presidente da República. O Senador Pedro Simon, em seu relatório à CCJ, conclui que

[...] Portanto, a proposta acertadamente busca interferir no âmbito privado para proteger crianças e adolescentes de práticas autoritárias que possam causar sérios prejuízos psicológicos, muitas vezes irreversíveis, e permitir que elas tenham um desenvolvimento sadio. Assim, o abusador que age irresponsavelmente manipulando os filhos não poderá mais ficar impune. [...]. (BRASIL, 2010b).

No dia seguinte, 08 de julho de 2010, há uma grande repercussão na mídia sobre a aprovação do PL nas duas Casas do Congresso. Tal fato foi veiculado pelos jornais do país, conforme compilado pelo blog Pais por Justiça. Segue alguns jornais destacados

- Senado aprova punição para quem coloca filho contra o pai
[Terra Brasil - 07/07/2010](#)

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou, nesta quarta-feira, o projeto de lei que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente e ...

- Senado aprova projeto que pune quem difama pai e mãe para filhos

[Correio do Estado - 07/07/2010](#)

A CCJ (Comissão de Constituição e Justiça) do Senado aprovou nesta quarta-feira projeto de lei que pune pais e mães separados que trabalham para ...

- Pai separado que tentar influenciar filho pode perder a guarda da ...

[Portal MS - Notícias - há 4 horas](#)

Quem já passou por um divórcio sabe. O diálogo é difícil, dividir uma história em comum é um problema. E quando as crianças ficam no meio da discussão? ...

- Lei que pune briga entre pais é aprovada

[Band - há 6 horas](#)

O Senado aprovou ontem lei que pune pais separados que falam

mal do ex-parceiro para os filhos. Segundo o presidente da CCJ (Comissão de Constituição e ...

- Difamar pai ou mãe para o filho passa a ser crime

Estadão - há 11 horas

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) passará a prever punição dos responsáveis pelas crianças - como a mãe, o pai ou os avós - que atuarem para ...

- CCJ aprova punição para prática de alienação parental

Agência Senado - há 22 horas

Depois da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), foi a vez de a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) aprovar, ... (PAIS POR JUSTIÇA, 2010b)

Com toda a repercussão da tramitação do PL no Congresso Nacional e a partir da sua aprovação unânime nas duas Casas do Congresso, havia a segurança de sua conversão em lei ordinária. A partir desse momento, o judiciário teria as ferramentas legais necessárias para "tomar providencias rigorosas" a favor da criança e do adolescente, conforme elucidado na entrevista do Deputado Regis de Oliveira, autor do projeto de lei, ao integrante do movimento APASE, Analdino Rodrigues Paulino Neto, em 15 de julho de 2010, sobre a importância da Lei para o Direito de Família e para a harmonia da convivência familiar:

Eu fui o autor do projeto contra alienação parental, o que me deu uma satisfação enorme. E acaba de ser aprovado no Senado da República e isso vai trazer os instrumentos necessários para que os juízes possam ter instrumentos para a solução desses problemas[...] agora o juiz vai ter todos os instrumentos para tomar providências para poder detectar através de assistentes sociais, através de psicólogos, toda a situação que se cria em torno desse problema e a partir daí, devidamente instrumentalizado, devidamente convencido de que um dos pais está agindo em detrimento do seu filho, ele pode alterar a guarda, ele pode aplicar sanções pecuniárias, ele pode mudar a visita, ele pode pôr fim e definitivamente suspender o controle parental do pai ou da mãe. Então eu peço aqui de público que todos os juízes, os desembargadores, os promotores públicos, os próprios advogados, todos eles fiquem atentos a isso para que esse texto possa ser aplicado em toda a sua inteireza, para que possam, realmente, as crianças, a partir de agora ter uma garantia, ter o juiz como o seu patrono, ter o juiz como o seu guarda, tendo um juiz dissoluto, que acolhida as provas e convencido, realmente, que o pai ou a mãe, está um deles criando problemas para a criança na sua psiquê, o juiz possa então, tomar providências e em hipótese extrema suspender o poder parental de um deles. [...] (OLIVEIRA, 2010).

O PL nº 20/2010 seguiu para a sanção do Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, transformando-se na Lei Ordinária nº 12.318, em 26 de agosto de 2010, com veto parcial.

A Lei sofreu veto parcial pelo Presidente da República, por recomendação do Ministro da Justiça, Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, conforme elucidado a seguir:

[...] Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 20, de 2010 (no 4.053/08 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

“Art. 9o As partes, por iniciativa própria ou sugestão do juiz, do Ministério Público ou do Conselho Tutelar, poderão utilizar-se do procedimento da mediação para a solução do litígio, antes ou no curso do processo judicial.

§ 1o O acordo que estabelecer a mediação indicará o prazo de eventual suspensão do processo e o correspondente regime provisório para regular as questões controvertidas, o qual não vinculará eventual decisão judicial superveniente.

§ 2o O mediador será livremente escolhido pelas partes, mas o juízo competente, o Ministério Público e o Conselho Tutelar formarão cadastros de mediadores habilitados a examinar questões relacionadas à alienação parental.

§ 3o O termo que ajustar o procedimento de mediação ou o que dele resultar deverá ser submetido ao exame do Ministério Público e à homologação judicial.”

Razões do veto

“O direito da criança e do adolescente à convivência familiar é indisponível, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, não cabendo sua apreciação por mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos.

Ademais, o dispositivo contraria a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, que prevê a aplicação do princípio da intervenção mínima, segundo o qual eventual medida para a proteção da criança e do adolescente deve ser exercida exclusivamente pelas autoridades e instituições cuja ação seja indispensável.”

Art. 10

“Art. 10. O art. 236 da Seção II do Capítulo I do Título VII da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

‘Art. 236.’

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem apresenta relato falso ao agente indicado no caput ou à autoridade policial cujo teor possa ensejar restrição à convivência de criança ou adolescente com genitor.’ (NR)”

Razões do veto

“O Estatuto da Criança e do Adolescente já contempla mecanismos de punição suficientes para inibir os efeitos da alienação parental, como a inversão da guarda, multa e até mesmo a suspensão da autoridade parental. Assim, não se mostra necessária a inclusão de sanção de natureza penal, cujos efeitos poderão ser prejudiciais à criança ou ao adolescente, detentores dos direitos que se pretende assegurar com o projeto.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional (BRASIL, 2010d).

Após a apreciação do veto pelo Congresso Nacional em sessão conjunta de deputados e senadores, a lei é publicada em Diário Oficial, passando a ter validade e, a partir de então, incidir em casos de Alienação Parental.

3.3. AS REPERCUSSÕES DA APROVAÇÃO DA LEI Nº 12.318/2010

Após a promulgação da Lei nº 12.318/2010, diversos veículos de imprensa passaram a debater a Lei de Combate aos atos de Alienação Parental, sobretudo, no que tange às questões acerca de sua aplicabilidade. A *Rede Globo* e o *G1*, por exemplo, publicaram uma cartilha informativa a respeito da nova Lei aprovada (figura 90).

FIGURA 90 - CARTILHA NO PORTAL G1

Fonte: Portal G1 (2010).

SAIBA MAIS SOBRE ALIENAÇÃO PARENTAL

O que é alienação parental?

A lei 12.318/2010 considera alienação parental "a interferência na formação psicológica" para que a criança "repudie genitor" ou "que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos".

O que a lei cita como exemplos de alienação parental?

- Realizar campanha de desqualificação do genitor
- Dificultar o exercício da autoridade parental
- Dificultar contato da criança ou adolescente com o genitor
- Dificultar a convivência familiar
- Omitir ao genitor informações relevantes sobre a criança ou adolescente (questões escolares ou endereço, por exemplo)
- Apresentar falsa denúncia contra o genitor para dificultar a convivência
- Mudar de domicílio sem justificativa para dificultar a convivência

O que muda caso haja constatação de alienação parental?

Se o juiz declarar indício de alienação parental a ação passa a ter tramitação prioritária e o juiz determinará medidas para preservação da integridade psicológica da criança. É preciso laudo de perito judicial ou equipe multidisciplinar que constate a alienação parental.

Quais as medidas que podem ser adotadas pelo juiz?

- Advertir o alienador
- Ampliar a convivência familiar em favor do genitor prejudicado
- Estipular multa ao alienador
- Determinar alteração para guarda compartilhada ou inverter a guarda
- Determinar a fixação do domicílio da criança ou adolescente

Levando em consideração a atuação dos psicólogos em casos envolvendo a alienação parental, a *Revista Psique* (figura 91), voltada para este público, publicou uma matéria mostrando como a Lei incidiria sobre o trabalho do Psicólogo:

Já nas bancas, a revista *Psique* de setembro traz uma reportagem sobre o impacto da lei 12.318, que define os atos de alienação parental e as medidas de proteção às crianças e adolescentes contra essa forma de abuso. A reportagem traz a psicóloga clínica e jurídica Tamara Brockhausen, mestranda na USP (sua tese é sobre a SAP e falsas acusações), assistente técnica psicóloga das Varas de Família (PSIQUE, 2010).



FIGURA 91 - REPORTAGEM DA REVISTA PSIQUE

Fonte: *Psique* (2010).

Houve também a realização de eventos no sentido de debater a aprovação da nova Lei dentro dos cursos de Direito e nas Escolas de Magistraturas. Um dos exemplos foi o Congresso de Direito e Processo Civil, no Mato Grosso do Sul, coordenado pelo juiz do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (TJ-MS), Aldo Ferreira da Silva Junior. O Congresso, na ocasião, foi divulgado pelo grupo *Pais por Justiça* e pelo site da OAB-MS (figura 92).

domingo, 24 de outubro de 2010

Congresso de Direito e Processo Civil debate Alienação Parental

Nos dias 25 e 26 de outubro será realizado o 1º Congresso Sul-mato-grossense de Direito Civil e Processo Civil, no Teatro Glauce Rocha. O evento, que terá carga de 20 horas, é coordenado pelo juiz do TJMS, Aldo Ferreira da Silva Junior, e tem como coordenador adjunto o professor de Direito Processual Civil da UCDB, Heitor Miranda Guimarães. A abertura do encontro será feita pelo Ministro do STJ, José Augusto Delgado, que abordará o tema "Coisa julgada inconstitucional e coisa julgada progressiva". A seguir, o Des. Luiz Santini, Presidente do TRE/MS, tratará das reflexões sobre a Lei nº 12.318/10 e as consequências da alienação parental. No final da manhã, haverá debate.

Nos dias 25 e 26 de outubro será realizado o 1º Congresso Sul-mato-grossense de Direito Civil e Processo Civil, no Teatro Glauce Rocha. O evento, que terá carga de 20 horas, é coordenado pelo juiz do TJMS, Aldo Ferreira da Silva Junior, e tem como coordenador adjunto o professor de Direito Processual Civil da UCDB, Heitor Miranda Guimarães.

A abertura do encontro será feita pelo Ministro do STJ, José Augusto Delgado, que abordará o tema "Coisa julgada inconstitucional e coisa julgada progressiva". A seguir, o Des. Luiz Santini, Presidente do TRE/MS, tratará das reflexões sobre a Lei nº 12.318/10 e as consequências da alienação parental. No final da manhã, haverá debate.

FIGURA 92 - DIVULGAÇÃO DO CONGRESSO DE DIREITO REALIZADO NO MATO GROSSO DO SUL EM 25 E 26 DE OUTUBRO DE 2010

Fonte: *Pais por Justiça* (2010c).

A apresentação sobre a Alienação Parental ficou para o primeiro dia do Evento, cujo título era *As reflexões sobre a Lei nº 12.318/10 e as consequências da prática de alienação parental*. O Estado de São Paulo também publicou um editorial a respeito da Lei, conforme elucidado no blog Pais por Justiça (figura 93):

FIGURA 93 - REPORTAGEM DO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: Pais por Justiça (2010c).

Editorial do Estado de São Paulo: A Lei da Alienação Parental

O Estado de S. Paulo - 22/10/2010

Aprovada pelo Congresso após quatro anos de tramitação e sancionada no final de agosto pelo presidente da República, a Lei de Alienação Parental é mais uma inovação importante no direito de família. Editada sob a forma de emenda ao Estatuto da Criança e do Adolescente, a lei trata de um tema complexo que começou a ser discutido na década de 1980 pelo médico Richard Gardner, especialista em psiquiatria infantil da Universidade de Colúmbia e autor de 40 livros sobre o que chama de Síndrome da Alienação Parental.

A Associação Brasileira Criança Feliz protagonizou atos de comemoração à aprovação da Lei, tendo repercussão em diversos Estados:

O dia 17/10/2010 - das 10 h às 14 h a Associação Brasileira Criança Feliz esteve no **Brique da Redenção** - mesmo local da Manifestação do dia 25/04/2010, com o objetivo de comemorar e divulgar a Lei da Alienação Parental e dar prosseguimento as metas estabelecidas, visando divulgar a lei, seu conteúdo e desta forma contribuir para a efetivação da mesma e seus efeitos benéficos a toda a sociedade e principalmente aos filhos de pais separados. Mais de 12.000 pessoas visitaram o Brique da Redenção neste domingo. (fonte: Administração do Brique). Foram distribuídos 2.000 panfletos informativos, com atendimento direto a mais de 100 visitantes. Houve distribuição balões e oficina de tatuagem para as crianças visitantes. Também foram distribuídas camisetas aos visitantes. Participaram da ação de Porto Alegre: Jamille Dala Nora, Melissa Telles, Edelson Santos (Montenegro), Augusto Caminha, Alexander Beatrici, Ester Rocha, Felipe Kampf, José Monteiro, Letícia Caminha, Ver Mario Manfro, Nanra e Psicólogo Emerso e Werner Soares. Em Brasília, a Associação realizou evento semelhante, levando à população a mesma mensagem.

No **Parque Ana Lúcia**, local frequentadíssimo, foi desenvolvido uma panfletagem em conjunto com o evento "Maratoninha Infantil" promovido pela Caixa Econômica Federal e recheado de atrações artísticas, como Capoeira, outras danças e shows e distribuição de presentes para as crianças. Também foi visitado o Parque Nicolândia. Na ocasião, várias pessoas, entre elas, agentes de ONG's protetoras de crianças, manifestaram sua admiração pela ação desenvolvida, elogiando o trabalho da Equipe. Foram distribuídos aproximadamente 500 folders. O evento teve a cobertura da TV Globo local. Representaram a Associação: Luciana Aguiar, Sueli Avelino e Rosangela Silva.

Em **Brasília**, a Associação realizou evento semelhante, levando à população a mesma mensagem. No Parque Ana Lúcia, local frequentadíssimo, foi desenvolvido uma panfletagem em conjunto

com o evento “Maratoninha Infantil” promovido pela Caixa Econômica Federal e recheado de atrações artísticas, como Capoeira, outras danças e shows e distribuição de presentes para as crianças. Também foi visitado o Parque Nicolândia. Na ocasião, várias pessoas, entre elas, agentes de ONG’s protetoras de crianças, manifestaram sua admiração pela ação desenvolvida, elogiando o trabalho da Equipe. Foram distribuídos aproximadamente 500 folders. O evento teve a cobertura da TV Globo local. Representaram a Associação: Luciana Aguiar, Sueli Avelino e Rosângela Silva.

No **Rio**, o evento em comemoração à lei da Alienação Parental aconteceu no Posto 6 da Praia de Copacabana. Cerca de 1000 folders foram distribuídos e muitos esclarecimentos foram prestados àqueles que buscaram orientação para casos concretos. Participaram da mobilização: Antonio Gerbase, Bárbara Brusolo, Bruno Brusolo, Márcia Matarim, Márcia Costa, Rosana, Samara, Maria Silvia, Claudio (PAIS POR JUSTIÇA, 2010c).

Uma matéria do *Estado de São Paulo*, da jornalista Karina Toledo, publicada em 17 de outubro de 2010, nos traz um fato interessante quanto aos efeitos relacionados à Lei de Combate à Alienação Parental já no ano de sua promulgação (figura 94).



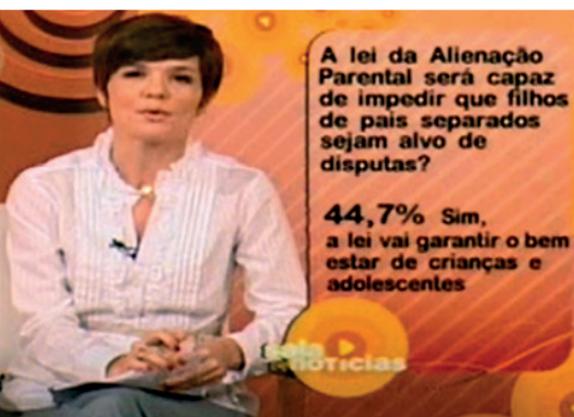
FIGURA 94 - MATÉRIA DO JORNAL O ESTADO DE SÃO PAULO

Fonte: Pais por Justiça (2010c).

Na presente matéria, é comentado que a Lei já começou a influenciar o comportamento de pessoas que possuíam alguma conduta relacionada à alienação parental:

A simples discussão que a lei suscitou na sociedade já iniciou a mudança”, afirma Sandra. O juiz Marco Aurélio Costa, da Segunda Vara da Família do Foro Central de São Paulo, concorda. Segundo ele, já é possível notar um cuidado no discurso das mães para não dar margem a acusações de alienação parental. “Já existe no ar a perspectiva de que isso pode ser punido. Nesse ponto a lei foi muito útil (PAIS POR JUSTIÇA, 2010c).

Também houve repercussão da aprovação em redes de televisão. Em uma matéria no *Canal Futura*, por exemplo, foi realizado um debate a respeito da Lei, onde exibiram uma enquete, no que tange



a sua funcionalidade no combate à alienação parental (figura 95). Na enquete, foi perguntado se “A Lei de Alienação Parental será capaz de impedir que filhos de pais separados sejam alvos de disputas”. Como resposta, 44,7% acham que sim, enquanto 21,4% acham que não; outros 33% dizem que questões relacionadas às leis não devem ser aplicadas em se tratando da vida privada. Dessa forma, vemos que a maioria dos votantes acreditavam que a Lei poderia modificar diversas dinâmicas no âmbito familiar, sobretudo, no que tange à alienação parental.

Na entrevista, a apresentadora pergunta ao Juiz Elizio Perez (figura 96) o que mudaria com a promulgação da Lei, especialmente, quanto aos instrumentos que os juízes, advogados e defensores das Varas de família, bem como a Justiça, tinham agora para poder atuar. Inicialmente, ele responde sobre como a Justiça abordava os casos de alienação parental antes da promulgação da lei; muito embora fosse um tema recorrente, era tratado, no âmbito do Judiciário, como algo sem muita importância, o que dificultava a resolução dos conflitos.

A lei, em primeiro lugar, traz este problema à tona, traz a importância do problema e cria ferramentas que dão mais efetividade para a atuação do judiciário no sentido de inibir ou atenuar a Alienação Parental. A lei é instruída no sentido de prevenção, de impedir que o problema tome uma proporção maior que antes (PEREZ, 2010).

Neste sentido, o *Senado Notícias* publicou, em 08 de novembro de 2010, uma matéria com o tema *Lei já contribui para mudar comportamento de pais separados*.

O Brasil é, desde agosto desse ano, o primeiro país a ter uma lei específica para proteger crianças e adolescentes contra as práticas de alienação parental (AP), segundo especialistas. “O problema não é novo. É só reparar com que frequência pais separados transformam os filhos em instrumento de pressão de um contra o outro”, situa o senador Paulo Paim (PT-RS), um dos relatores do projeto que resultou na Lei 12.318/10, ao lado do senador Pedro Simon (PMDB-RS). Agora, com uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069), os pais e seus familiares terão que tomar mais cuidado com o que dizem e com o que fazem aos filhos no processo de separação, para não aliená-los do convívio com o outro genitor. O novo texto legal chega a exemplificar sete formas de AP. Elas variam desde a campanha de desqualificação do genitor que não fica com a guarda dos filhos, geralmente os pais, até apresentação de falsas denúncias contra esse genitor e seus familiares. Os casais que não conseguem fazer o chamado “luto da separação”, como classificam alguns especialistas, são capazes de atos perversos, usando os filhos como instrumento de vingança. Uma das formas que vem crescendo e chamando cada vez mais a atenção de juristas, psicólogos e assistentes sociais é a falsa denúncia de abuso sexual, geralmente contra pais, porque no Brasil a guarda ainda é concedida em quase sua totalidade às mães. (BRASIL, 2010e).

FIGURA 95 - ENQUETE DO CANAL FUTURA

FIGURA 96 - O JUIZ ELIZIO PEREZ NA ENQUETE DO CANAL FUTURA

Fonte: Futura (2010).

Assim, de maneira geral, podemos dizer que o assunto passaria a ser debatido com bastante ênfase no período subsequente à aprovação da Lei, de modo a incidir, de forma clara, nas decisões processuais que viriam a surgir sobre o tema. A mídia, de certa maneira, tratou de explorar a questão da alienação parental, identificando aspectos que mudariam após a promulgação da Lei nº 12.318/2010.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a evolução do Estado de Direito, diversos setores da sociedade passaram a se mobilizar em busca de melhores condições de vida. Os movimentos sociais representam a forma coletiva da luta pela inclusão, pela busca de respeito e cidadania, assegurando seus direitos através das lutas sociais, por ordenamentos jurídicos que contenham as diversas garantias sociais.

A relação entre os movimentos sociais e o Estado remete à importância da variação do contexto político abordado, mas também como os movimentos influenciam a política e os resultados alcançados. Na sociedade brasileira, os movimentos sociais têm contribuído para a formação de uma nova cultura que se manifesta em novas formas de organização social e de participação política, importantes para garantir políticas efetivas de implementação dos direitos humanos. Os movimentos sociais, especialmente, aqueles ligados aos direitos humanos, tiveram um papel importante na redemocratização política do país, desde as primeiras resistências ao estado autoritário, bem como no combate às violações da privacidade e da cidadania.

Conclui-se, portanto, que tais movimentos foram de grande importância para incentivar os debates referentes à alienação parental, tanto na sociedade em geral como no Legislativo e no Judiciário, em um processo de sensibilização histórica. É mister ressaltar que os movimentos sociais são marcas de uma sociedade que visa a democratização dos direitos, pois são organizações de indivíduos com objetivos coletivos e comuns. Percebe-se também que, apesar das estratégias distintas quanto à divulgação e às formas de atingir o público-alvo, o objetivo destes grupos é o mesmo: obter uma forma de proteção das crianças e dos adolescentes contra a alienação parental, contribuindo para o processo de sensibilização histórica para a criação da Lei.



LISTA DE ACERVOS E FONTES

SITES E BLOGS DOS GRUPOS

ABCF - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CRIANÇA FELIZ

ABCF - Associação Brasileira Criança Feliz. Histórico, Valores e Missão. Associação

Brasileira Criança Feliz, 2018. Disponível em: <https://criancafeliz.org/site/historico-valores-emissao/>. Acesso em: 19 out. 2020.

AMASEP - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA ÀS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PAIS SEPARADOS

AMASEP - Associação de Pais e Mães Separados. Grupo do Facebook. Facebook, 2009. Disponível em: <https://abre.ai/cGT7>. Acesso em: 15 fev. 2021.

AMASEP - Associação de Pais e Mães Separados. Principais bandeiras. [S. l.], 24 jul. 2013. Disponível em: [ttp://www.amasep.org.br/index.php/principais-bandeiras1](http://www.amasep.org.br/index.php/principais-bandeiras1). Acesso em: 19 out. 2020.

APASE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MÃES SEPARADOS

APASE - Associação de Pais e Mães Separados. Abertura. [S. l.] Disponível em: <http://www.apase.org.br/11000-abertura.htm>. São Paulo. Associação de Paes e Mães Separados, 2020. Acesso em: 20 mar. 2021.

PAILEGAL

PAILEGAL. Quem somos? Pai Legal, 2002. Disponível em: <http://www.pailegal.net/quemsomos>. Acesso em: 30 jul. 2020.

PAIS PARA SEMPRE

PAIS PARA SEMPRE. Associação para defesa dos filhos de pais separados. Pais Para Sempre, 2010. Disponível em: <https://abre.ai/cGUg>. Acesso em: 02 mar. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA

PAIS POR JUSTIÇA. A Morte Inventada. Pais por Justiça, 2008b. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2008/10/morte-inventada.html>. Acesso em: 15 ago. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Diário de Pernambuco publica especial sobre o novo pai e fala de alienação parental. Pais por Justiça, 2009. Disponível em <http://paisporjustica.blogspot.com/2009/08/>. Acesso em 02 mar. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Lançamento do Livro sobre a SAP. Pais por Justiça, 2007b. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2007/09/lanamento-do-livro-sobresap.html>. Acesso em: 15 ago. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Mídia repercute aprovação da lei que pune a alienação parental. Pais por Justiça, 2010b. Disponível em: <http://pais->

porjustica.blogspot.com/2010/07/midiarepercute-aprovacao-da-lei-que.html. Acesso em: 10 jul. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Palestra: Síndrome da Alienação Parental (Cartaz). Pais por Justiça, 2007c. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2007/11/palestra-sndrome-dealienao-parental.html>. Acesso em: 15 ago. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. PPJ Manifestos. Pais por Justiça, 2007a. Disponível em: <https://paisporjustica.wordpress.com/about/ppj-manifestos/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. PPJ Manifestos. Pais por Justiça, 2008a. Disponível em: <https://paisporjustica.wordpress.com/about/ppj-manifestos/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Quem somos? Pais por Justiça, 2020. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/>. Acesso em: 11/08/2020.

PAIS POR JUSTIÇA. SAP no Canal Futura. Pais por Justiça, 2008b. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2008/11/>. Acesso em: 02 mar. 2021.

PAIS POR JUSTIÇA. Uma história de cidadania: como conseguimos aprovar a Lei da Alienação Parental. Pais por Justiça, 2010. Disponível em: <https://paisporjustica.blogspot.com/2010/04/>. Acesso em: 02 mar. 2021.

ULLMANN, A. A Introdução de Falsas Memórias. Blog Pais por Justiça, 2009b. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2009/08/artigo-introducao-de-falsasmemorias.html>. Acesso em: 28 mai. 2021.

SOS PAPAI E MAMÃE

SOS PAPAI E MAMÃE. Nossa identidade visual. SOS Papai e Mamãe, 2005. Disponível em: http://www.sos-papai.org/br_quem.html. Acesso em 21 set. 2020.

JORNAIS E PORTAIS ONLINE

A GAZETA DO POVO

A GAZETA DO POVO. Aprovado projeto que inibe tentativa de fazer os filhos rejeitarem um dos pais. Jornal A Gazeta do Povo: Curitiba, Paraná, 2009. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-publica/aprovado-projeto-que-inibe-tentativa-defazer-os-filhos-rejeitarem-um-dos-pais-c03pv7l1hy00wb3rr69lz67ny/>. Acesso em: 24 jul. 2021.

A TARDE

A TARDE. Movimento de Pais Separados Protesta em Copacabana. Rio de Janeiro. Jornal A Tarde, 2007. Disponível em: <https://atarde.uol.com.br/brasil/noticias/1206911-movimento-de-pais-separados-protesta-em-copacabana>. Acesso em: 20 out. 2020.

A TRIBUNA MATO GROSSO

GUDIM, E. Dia 25 de abril: um dia para reflexões e alerta contra um mal social. Cuiabá. Jornal A Tribuna, 2010. Disponível em: <https://www.atribunamt.com.br/2010/04/25/dia-25-de-abril-um-dia-para-reflexoes-e-alerta-contrum-mal-social/>. Acesso em: 05 mar. 2021.

CORREIO BRAZILIENSE

CORREIO BRAZILIENSE. As mentiras que os pais contam. Correio Braziliense: Brasília, 2009. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/40931/noticia.htm?sequence=1>. Acesso em: 10 ago. 2021.

LOPES, C. D. Alienação Parental. Correio Braziliense: Brasília, 2010. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2010/04/>. Acesso em: 02 mar. 2021.

CORREIO POPULAR

CORREIO POPULAR. Projeto penaliza pais que colocam os filhos contra ex. Correio Popular. Campinas, 2009. Disponível em: https://arqcamp.campinas.sp.gov.br/uploads/r/arquivo-municipal-decampinas/4/3/43449/HPMC_2009_08_01_2009_08_15.pdf. Acesso: 29 jul. 2021.

DIÁRIO DE PERNAMBUCO

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Diário de Pernambuco publica especial sobre o novo pai e fala de alienação parental. Diário de Pernambuco. Recife, 2009. Disponível em <http://paisporjustica.blogspot.com/2009/08/>. Acesso em 02 mar. 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO

FOLHA DE SÃO PAULO. Sean vai ficar com o pai até fim do recurso. Folha de S. Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://acervo.folha.com.br/leitor.do?numero=17937&keyword=Sean&anchor=5867035&origem=busca&originURL=&pd=43b23a088de2bd4a1b54ed9196e28923>. Acesso em: 20 mai. 2021.

JORNAL DO BRASIL

JORNAL DO BRASIL. Direitos dos Pais. Rio de Janeiro: Jornal do Brasil, 2007. Disponível em <http://paisporjustica.blogspot.com/2007/10/>. Acesso em: 02 mar. 2021.

MIGALHAS

MIGALHAS. Síndrome da Alienação Parental: O que é isso? Jornal Virtual Migalhas: Ribeirão Preto, São Paulo, 2006. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/26732/sindrome-da-alienacao--parental--o-que-e-isso>. Acesso em: 15 mai. 2021.

O ESTADO DE SÃO PAULO

O ESTADO DE SÃO PAULO. Pais sem Filhos: Movimento por direitos iguais. Estadão: São Paulo, 2007. Disponível em: <https://paisporjustica.wordpress.com/imprensa/>. Acesso em: 16 ago. 2020.

O GLOBO

O GLOBO. É uma Tentativa de Matar a Imagem do pai. O Globo, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-aoacervo/?navegacaoPorData=200020081124>. Acesso em: 30 jul. 2021.

O GLOBO. Pai diz que Sean é treinado para esquecê-lo. O Globo: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2009/07/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

O GLOBO. Um Profundo Preconceito. Opinião. Jornal O Globo: Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://acervo.oglobo.globo.com/consulta-aoacervo/?navegacaoPorData=200020081124>. Acesso em: 15 ago. 2021.

O JORNAL

O JORNAL. Pai Legal. O Jornal: Batatais-SP, 2008. Disponível em: <https://paisporjustica.wordpress.com/imprensa/>. Acesso em: 16 ago. 2021.

PORTAL C3

PORTAL C3. Dia dos Pais sem os filhos: encontro em Copacabana neste domingo. Rio de Janeiro. Portal C3, 2021. Disponível em: <https://www.portalc3.net/dia-dos-pais-sem-osfilhos-se-encontraram-em-copacabana-neste-domingo/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

PORTAL G1

PORTAL G1. Divorciados fazem protesto para ver filhos. Rio de Janeiro: O Globo, 2007. Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Rio/O,,MUL149372-5606,00-PAIS+FAZEM+PROTESTO+PARA+VEREM+-SEUS+FILHOS.html>. Acesso em: 02 mar. 2021.

PORTAL G1. Saiba mais sobre alienação parental. Rio de Janeiro, RJ. Portal G1, 2010. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2010/08/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TRIBUNA DE MINAS

TRIBUNA DE MINAS. Prisão e Pensão Alimentícia. Belo Horizonte: Jornal Tribuna de Minas, 2004. Disponível em: <https://www.facebook.com/groups/197575045532/media>. Acesso em: 15 ago. 2021.

UOL

UOL. Número de casamentos cai 1,6% e divórcios aumentam 3,2% entre 2017 e 2018. UOL. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/12/04/numero-de-casamentos-cai-16-e-divorcios-aumentam-32-entre-2017-e2018.htm>. Acesso em: 11 dez. 2020.

REVISTAS

AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão inibe prática de incitar filho a odiar pai ou mãe. Agência Câmara de Notícias. Brasília, DF, 2009e. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/134093-RELATORA-QUER-LEI-PARA-INIBIR-EMVEZ-DE-PUNIR-A-ALIENACAO-PARENTAL>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto pune pai ou mãe que incitar ódio no filho após separação. Agência Câmara de Notícias. Brasília, DF, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/124315-projeto-pune-pai-ou-mae-que-incitar-odio-nofilho-apos-separacao/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatora quer lei para inibir em vez de punir a alienação parental. Agência Câmara de Notícias. Brasília, DF, 2009d. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/134093-RELATORA-QUER-LEI-PARA-INIBIR-EMVEZ-DE-PUNIR-A-ALIENACAO-PARENTAL>. Acesso em: 24 jul. 2021.

ALMANAQUE

HABL, P. PaiLegal: Espaço onde os pais “sem filhos” se sentem em casa. Entrevista concedida para Revista Almanaque. Revista Almanaque, 2003. Disponível em: <https://www.pailegal.net/component/content/article/72-pailegal/294-pailegal-espaco-ondeos-pais-se-sentem-em-casa>. Acesso em 02 mar. 2021.

CONJUR - CONSULTOR JURÍDICO

CONJUR - CONSULTOR JURÍDICO. Associação promove IV Semana de Igualdade Parental. Revista Consultor Jurídico. São Paulo, 2005. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2005-set-23/associacao_promove_iv_semana_igualdade_parental. Acesso em: 15 mai. 2021.

ÉPOCA

ÉPOCA. “Filha, o seu pai não ama você”. Revista Época: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI84231-15228,00-FILHA+SEU+PAI+NAO+AMA+VOCE.html>. Acesso: 29 de jun de 2021.

MENDONÇA, M. “Filha, o seu pai não ama você”. Revista Época: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <http://revistaepoca.globo.com/Revista/Epoca/0,,EMI84231-15228,00-FILHA+SEU+PAI+NAO+AMA+VOCE.html>. Acesso: 29 de jun de 2021.

JUSTILEX

STELLATO, C. Prisão por Falta de Prestação de Alimentos. Revista Justilex, ano IV, nº47, nov. 2006. Disponível em: <https://www.facebook.com/photo?fbid=1016752074801&set=g.197575045532>. Acesso em: 15 mai. 2021.

ISTOÉ

ISTOÉ. Em defesa da Guarda Compartilhada. Revista IstoÉ. São Paulo, 2007. Disponível em: https://istoe.com.br/4858_EM+DEFESA+DA+GUARDA+COMPARTILHADA. Acesso em: 16 ago. 2021.

MARIE CLAIRE

MARIE CLAIRE. Laços de família - Com quem as crianças vão ficar? Revista Marie Claire: São Paulo, 2002. Disponível em: <http://revista-marieclaire.globo.com/Marieclaire/0,6993,EML347480-1740,00.html>. Acesso em: 30 abr. 2021.

MATÉRIAS DE TELEVISÃO

CANAL FUTURA

FUTURA. Jornal Futura_Reportagem Alienação Parental_05 11 08. Canal Futura. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mAxtKMFfHRs>. Acesso em: 15 ago. 2021.

FUTURA. Sala de Notícias em Debate - Alienação Parental. Canal Futura, 2010. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=55xh-CyedClk>. Acesso em: 20 ago. 2021.

ULLMANN, A. Jornal Futura_Reportagem Alienação Parental_05 11 08. Canal Futura. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=mAxtKMFfHRs>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TV BANDEIRANTES

TV BANDEIRANTES. "Pais por Justiça" na TV Bandeirantes. Rio de Janeiro: TV Bandeirantes, 2007a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=idYC2fGOWGc&t=5s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TV BANDEIRANTES. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Bandeirantes, 2007b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

ANTUNES, A.L. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Bandeirantes, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

BOECHAT, R. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Bandeirantes, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CALÇADO, A. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Bandeirantes, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

COSTA, S. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Bandeirantes, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

VILARDO, A. Pais por Justiça vai até o Senado. São Paulo: TV Ban-

deirantes, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-cEJiE1vHJuY&t=48s>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TV GLOBO

TV GLOBO. "Pais por Justiça" no dia dos Pais: TV Globo. TV Globo: Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cILgm4Mep0g>. Acesso em: 20 mai. 2021.

TV GLOBO. Pai usa filho para tentar reduzir a pensão alimentícia. TV Globo: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1qv58sgWIRA&t=7s>. Acesso em: 27 jun. 2021.

OLIVEIRA, R. Pai usa filho para tentar reduzir a pensão alimentícia. TV Globo: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1qv58sgWIRA&t=7s>. Acesso em: 27 jun. 2021.

ULLMAN, A. Pai usa filho para tentar reduzir a pensão alimentícia. TV Globo: Rio de Janeiro, 2009c. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1qv58sgWIRA&t=7s>. Acesso em: 27 jun. 2021.

VILELA, S. Pai usa filho para tentar reduzir a pensão alimentícia. TV Globo: Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=1qv58sgWIRA&t=7s>. Acesso em: 27 jun. 2021.

TV JUSTIÇA

TV JUSTIÇA. Vídeo SAP, FDAS e GC. TV Justiça: Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g8xXxzGmg2o&t=66s>. Acesso em: 20 mai. 2021.

VILARDO, A. Vídeo SAP, FDAS e GC. TV Justiça: Brasília, 2008. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=g8xXxzGmg2o&t=66s>. Acesso em: 20 mai. 2021.

TV RECORD

TV RECORD. "Pais por Justiça" no dia dos Pais: TV Record. São Paulo: TV Record, 2007b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=PsOZhsyNv9A>. Acesso em: 15 ago. 2021.

TV SENADO

TV SENADO. A Morte Inventada. TV Senado: Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=OAZ0AgJHMXg>. Acesso em: 29 jun. 2021.

TV SENADO. Retrospectiva 2010. TV Senado: Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=659203994916588>. Acesso em: 29 jun. 2021.

BUARQUE, C. Retrospectiva 2010. TV Senado: Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=659203994916588>. Acesso em: 29 jun. 2021.

PAULINO, A. Retrospectiva 2010. TV Senado: Brasília, 2009. Disponível em: <https://www.facebook.com/watch/?v=659203994916588>. Acesso em: 29 jun. 2021.

OUTROS

ALEITAMENTO. Homens assumiram a paternidade. Blog Aleitamento Materno: São Paulo, 2011. Disponível em: <https://aleitamento.fw2web.com.br/2011/10/02/homensassumiram-a-paternidade>. Acesso em: 20 mai. 2021./

ARQUIVÓLOGO. A Morte Inventada. Portal Arquivólogo, 2009. Disponível em: <https://arquivologo.wordpress.com/2009/11/09/a-morte-inventada/>. Acesso em: 20 jul. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. Síndrome da Alienação Parental: A Morte Inventada Por Mentis Perigosas” é tema de debate na ESMEC. Tribunal de Justiça do Ceará.

Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/sindrome-da-alienacaoparental-a-morte-inventada-por-mentis-perigosas-e-tema-de-debate-na-esmec-3/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

COMUNICA QUE MUDA. No Dia dos Pais, eles se mobilizam por Justiça. Blog Comunica que Muda, 2007. Disponível em: <https://www.comunicaquemuda.com.br/no-diados-pais-eles-se-mobilizam-por-justica/>. Acesso em: 20 out. 2020.

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito da Família. “Constatava-se cegueira do Estado em relação à alienação parental” - Entrevista com Elizio Perez. Instituto Brasileiro de Direito da Família, 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/4284/%22Constatavase+cegueira+do+Estado+em+rela%C3%A7%C3%A3o+%-C3%A0+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%22+-+Entrevista%20+com+Elizio+Peres>. Acesso em: 02 mar. 2021.

IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito da Família. Em 33 anos, divórcios aumentaram 269%, enquanto a população cresceu apenas 70%. Instituto Brasileiro de Direito de Família, 2018. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/na-midia/16311>. Acesso em: 11 dez. 2020.

IBDFAM- Instituto Brasileiro de Direito de Família. Traumas da separação com a disputa entre os pais podem ser irreparáveis para os filhos. Instituto Brasileiro de Direito da Família, 2009. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/namidia/3253/Traumadas+separacao+com+a+disputa+entre+os+pais+podem+ser+irrepar%C3%A7%C3%A3o+com+a+disputa+entre+os+pais+podem+ser+irrepar%C3%A1veis+para+os+filhos>. Acesso em: 02 abr. 2021.

JARAGUÁ DO SUL. Documentário “A morte inventada” é exibido hoje (4), às 18 horas, na Scar. Prefeitura de Jaraguá do Sul. Jaraguá do Sul, 2009. Disponível em: <https://www.jaraguadosul.sc.gov.br/news/documentario-a-morte-inventada-e-exibido-hoje-4-as-18-horas-na-scar>. Acesso em: 20 jul. 2021.

OAB (MS) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (MATO GROSSO DO SUL). A Morte Inventada, do diretor Alan Minas, será apresentado hoje no auditório d. OABMS: Campo Grande, 2009. Disponível em: <https://oabms.org.br/a-morte-inventada-do-diretoralan-minas-sera-apresentado-hoje-no-auditorio-d/>. Acesso em: 29 jun. 2021

PSIQUE. Abuso Emocional e Psicológico. Lisboa, Portugal. Revista Psique, 2010. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2010/09/>. Acesso em: 17 ago. 2021.

ULLMANN, A. A Introdução de Falsas Memórias. Blog Pais por Justiça, 2009b. Disponível em: <http://paisporjustica.blogspot.com/2009/08/artigo-introducao-de-falsasmemorias.html>. Acesso em: 28 mai. 2021.

DOCUMENTÁRIO A MORTE INVENTADA

A MORTE INVENTADA. Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

ADORO CINEMA. A Morte Inventada. Adoro Cinema, 2009. Disponível em: <https://www.adorocinema.com/filmes/filme-242122/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

CALÇADA, A. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CARNEVALE, G. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

CEARÁ. Tribunal de Justiça do Ceará. Síndrome da Alienação Parental: A Morte Inventada Por Mentes Perigosas" é tema de debate na ESMEC. Tribunal de Justiça do Ceará. Fortaleza, 2009. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/sindrome-da-alienacaoparental-a-morte-inventada-por-mentes-perigosas-e-tema-de-debate-na-esmec-3/>. Acesso em: 31 jul. 2021.

HISTÓRIA DO CINEMA BRASILEIRO. A Morte Inventada - Alienação Parental (2009) – Trailer. História do Cinema Brasileiro, 2009 Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DPZ9a-i-WwE>. Acesso em: 15 ago. 2021.

LEME, R. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

MACIEL, K. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

MIGUEL, M.L. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQv0ldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

MINAS, A. Alienação Parental: entrevista com Alan Minas, autor do documentário "A Morte Inventada". Papo de Mãe. Uol: São Paulo, 2012. Disponível em: <https://papodemae.uol.com.br/noticias/alienacao-parental-entrevista-com-alan-minas-autordo-documentario-a-morte-inventada.html>. Acesso em: 31 jul. 2021.

MORAIS, J.C. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQvOldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

OLIVEIRA, A. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQvOldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

OAB (MS) - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (MATO GROSSO DO SUL). A Morte Inventada, do diretor Alan Minas, será apresentado hoje no auditório d. OABMS: Campo Grande, 2009. Disponível em: <https://oabms.org.br/a-morte-inventada-do-diretoralan-minas-sera-apresentado-hoje-no-auditorio-d/>. Acesso em: 29 jun. 2021.

ULLMANN, A. A Morte Inventada (DOCUMENTÁRIO). Direção Alan Minas. Produção: Alan Minas. Caraminhola Produções. Brasil, 2009a. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=uv6DuQvOldE>. Acesso em: 10 mai. 2021.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Tradução: D. Flaksman. Rio de Janeiro: Editora LCT, 1978.

BACCARA, Sandra. Audiência Pública nº 1667/09. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, 01 de Outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sg-FaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=>. Acesso em: 20 ago. 2021.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 11 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Caráter Conclusivo. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/106164-carater-conclusivo/>. Acesso em: 24 jul. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto pune pai ou mãe que incitar ódio no filho após separação. Brasília, DF: Agência Câmara, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/124315-projeto-pune-pai-ou-mae-que-incitar-odio-nofilho-apos-separacao/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4.083, de 2008. Dispõe sobre a alienação parental. Autoria: Deputado Regis de Oliveira. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichade-tramitacao?idProposicao=411011>. Acesso em: 25 mar. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Audiência Pública para avaliar e discutir o PL nº 4.053. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2009b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=38006E211B35B475231EC24B97D18645.proposicoesWebExterno1?codteor=681678&filename=TramitacaoPL+4053/2008. Acesso em 15 ago. 2021.

BRASIL. Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Presidência da República, 2010a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm. Acesso em: 22 out. 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto que pune a alienação parental aguarda parecer para entrar na pauta da CDH. Brasília, DF: Agência Senado, 2010b. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/28/projeto-que-punea-alienacao-parental-aguarda-parecer-para-entrar-na-pauta-da-cdh>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 2010. Brasília, DF: Agência Senado, 2010c. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/04/28/projeto-que-pune-a-alienacaoparental-aguarda-parecer-para-entrar-na-pauta-da-cdh>. Acesso em: 20 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Veto Parcial ao PL nº 20/2010, do Senado Federal. Diário Oficial da União: seção 00, Brasília, DF, ano 000, n. 00, p. 00, dia mês. 2010d.

BRASIL. Congresso Nacional. Senado Federal. Lei já contribui para mudar comportamento de pais separados. Brasília, DF: Agência Senado, 2010e. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2010/11/08/lei-ja-contribui-para-mudarcomportamento-de-pais-separados>. Acesso em: 21 ago. 2021.

CARDOZO, J. C. S; SILVA, J. F; CESAR, T. S.; MOREIRA, P. R. S; SCOTT, A. S. V. (Org). História das Crianças no Brasil Meridional. São Leopoldo: Editora Oikos / Editora Unisinos, 2016.

CIARALLO, Cynthia Araújo. Audiência Pública nº 1667/09. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, 01 de Outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=>. Acesso em: 20 ago. 2021.

COUTO, Luiz. Audiência Pública nº 1667/09. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, 01 de Outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=>. Acesso em: 20 ago. 2021.

DEL PRIORE, Mary (org.). História das Crianças no Brasil. São Paulo: Editora Contexto, 1999.

DIAS, Maria Berenice. Audiência Pública nº 1667/09. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, 01 de Outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=>

sao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%AAncia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=. Acesso em: 20 ago. 2021.

GOHN, M. G. 500 anos de lutas sociais no Brasil: movimentos sociais, ONGs e terceiro setor. Revista Mediações, Londrina, v. 5, n. 1, p. 11-40, jan./jun. 2000.

GOUDARD, B. A Síndrome de Alienação Parental. 2008. Tese (Doutorado em Medicina) - Universidade Claude Bernard-Lyon, Lyon, 2008.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média à época Contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HOBBSAWM, Eric. A era dos Extremos: o breve século XX (1914-1991). São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

HUNT, Lynn. A invenção dos Direitos Humanos: uma história. Curitiba: A Página, 2009.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Estatísticas do Registro Civil. Rio de Janeiro, v. 34, p.1- 178, 2007.

LAMBERTUCCI, Antônio Roberto. A participação social no governo Lula. São Paulo: Cortez Editora, 2009.

MCGLYNN, Louann C. Parent and Child - Custody and Control of Child: Parental Alienation: Trash Talking the Non-Custodial Parent Is Not Okay. North Dakota Law Review, v. 77, n. 3, 2001.

NAVE. Como Funciona um Projeto de lei Ordinária da Câmara dos Deputados Federais. Nave: Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://nave.wordpress.com/2012/01/11/como-funciona-um-projeto-de-lei-ordinaria-dacamara/>. Acesso em: 15 ago. 2021.

OEA - Organização dos Estados Americanos. Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José de Costa Rica): assinada na Conferência Especializada Interamericana sobre Direitos Humanos, San José, Costa Rica, em 22 de Novembro de 1969. Washington: CIDH, 2007. Assinada em 1969. Disponível em: http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.htm. Acesso em: ago. 2021.

OLIVEIRA, Régis de. Projeto pune pai ou mãe que incitar ódio no filho após separação. [Entrevista concedida a] Agência Câmara. Agência Câmara, 2008. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/124315-projeto-pune-pai-ou-mae-que-incitar-odio-nofilho-apos-separacao/>. Acesso em: 20 ago. 2021.

OLIVEIRA, Régis de. Alienação Parental. [Entrevista concedida a] Analdino Rodrigues. ALIENAÇÃO PARENTAL - Deputado Régis de Oliveira, Autor do Projeto de Lei.

Analdino Entrevista, [S. l.: s. n.], 15 jul. 2010. 1 vídeo (2 min 44 s). Publicado pelo canal Analdino Rodrigues Paulino Neto. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=_GAKV98Xwac&t=53s. Acesso em: 20 jul. 2021.

PEREZ Elizio. "Constatava-se cegueira do Estado em relação à alienação parental" - Entrevista com Elizio Perez. [Entrevista concedida a] Coordenadoria de Defesa dos Direitos das Famílias. Instituto Brasileiro de Direito da Família, 2011. Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/na-midia/4284/%22Constatavase+cegueira+do+Estado+em+rela%C3%A7%C3%A3o+%C3%A0+aliena%C3%A7%C3%A3o+parental%22+-+Entrevista%20+com+Elizio+Peres>. Acesso em: 02 mar. 2021.

PEREZ, Elizio. Audiência Pública nº 1667/09. Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, 01 de Outubro de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/sitaqweb/textoHTML.asp?etapa=11&nuSessao=1667/09&nuQuarto=0&nuOrador=0&nuInsercao=0&dtHorarioQuarto=10:00&sgFaseSessao=&Data=1/10/2009&txApelido=CONSTITUI%C3%87%C3%83O%20E%20JUSTI%C3%87A%20E%20DE%20CIDADANIA&txFaseSessao=Audi%C3%Aancia%20P%C3%BAblica%20Ordin%C3%A1ria&txTipoSessao=&dtHoraQuarto=10:00&txEtapa=>. Acesso em: 20 ago. 2021.

PEREZ, Elizio. Alienação Parental. [Entrevista concedida a] Amanda Pinheiro. Sala de Notícias em Debate - Alienação Parental – 1/7. [S. l.: s. n.], 14 set. 2010. 1 vídeo (6 min 20s). Publicado pelo canal Nildo Fernandes Silva. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=55xhCyedClk>. Acesso em: 20 ago. 2021.

THOMPSON. Edward Palmer. A Formação da Classe Operária Inglesa (Vol. 1): A Árvore da Liberdade. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987



UNIVERSIDADE
CATÓLICA
DE PERNAMBUCO



**PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO
EM HISTÓRIA**
UNICAP

Catálogo desenvolvido a partir do
relatório de pesquisa desenvolvido
no Programa de Pós-Graduação
em História

DEZEMBRO - 2021

